



DJ 2341  
14/01/2010

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2341 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	2
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO .....	2
DIRETORIA GERAL .....	3
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO .....	3
DIRETORIA JUDICIÁRIA .....	3
TRIBUNAL PLENO .....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	4
2ª CÂMARA CÍVEL .....	7
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	19
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	20
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	21
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO .....	23
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	23
TURMA RECURSAL .....	28
2ª TURMA RECURSAL .....	28
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	28
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	63

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 009/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 274/PGJ/GAB, expedido pelo Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, resolve **MANTER** a disposição dos servidores ANGÉLICA SPERANSA MELLO, Oficial de Justiça/Avaliador, matrícula nº 269430 e NÍVIO ANDRADE SOARES, Analista Judiciário, matrícula nº 49904, do quadro de pessoal efetivo deste Poder Judiciário, para a Procuradoria-Geral da Justiça, até 31 de dezembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 14 dias do mês de janeiro de 2010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 010/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 41-GG, expedido pelo Governador do Estado do Tocantins CARLOS HENRIQUE AMORIM, resolve **MANTER** a disposição do servidor JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA, do quadro de pessoal efetivo deste Poder Judiciário, para o Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 14 dias do mês de janeiro de 2010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 011/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 289/DGPR, expedido pelo Desembargador PAULO TELES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, resolve **MANTER** a disposição dos servidores IVONETE CALDEIRA COSTA MENDONÇA e CONSTANTINO ALVES RIBEIRO, do quadro de pessoal efetivo deste Poder Judiciário, para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, até 31 de dezembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 14 dias do mês de janeiro de 2010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 012/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, KLEYSON GOMES RIBEIRO DA SILVA, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 14 dias do mês de janeiro de 2010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 013/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, ELIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO, do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, lotada na 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 14 dias do mês de janeiro de 2010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 016/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR**, a partir desta data, a Portaria nº 014/2010, publicada no Diário da Justiça de nº 2340, de 13/01/2010.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 14 dias do mês de janeiro de 2010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 017/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, titular da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 1ª Entrância de Novo Acordo, com data retroativa a 07 de janeiro de 2010, no período de férias de seu titular.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 14 dias do mês de janeiro de 2010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**PORTARIA Nº 018/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a partir desta data, os Juizes da Comarca de Palmas, para, sem prejuízos de suas funções responderem pelas seguintes Varas da mesma Comarca, conforme descrito abaixo, no período de férias de seus titulares:

O Juiz **ZACARIAS LEONARDO**, titular da 4ª Vara Cível, pela 1ª e 5ª Vara Cível;  
 O Juiz **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**, titular da 3ª Vara Cível, pela 2ª Vara Cível e 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais;  
 A Juíza **ADELINA MARIA GURAK**, titular da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, pela 3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos e 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais;  
 O Juiz **MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI**, titular do Juizado Especial Cível, pelo Juizado Especial Criminal e Compôr a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais;  
 A Juíza **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, titular do Juizado Especial da Infância e Juventude, pela 1ª, 2ª e 3ª Vara de Família e Sucessões;  
 A Juíza **ANA PAULA BRANDÃO BRASIL**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul, pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto;  
 O Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**, titular do Conselho da Justiça Militar, pela 1ª Vara Criminal;  
 A Juíza **MAYSIA VENDRAMINI ROSAL**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte, pela 3ª Vara Criminal;  
 O Juiz **SANDALO BUENO DO NASCIMENTO**, titular da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, pela 2ª e 4ª Vara Criminal;  
 A Juíza **FLÁVIA AFINI BOVO**, titular da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, pela Vara de Precatórias.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 14 dias do mês de janeiro de 2010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
 Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Retificações

Retifico o relatório estatístico do mês de Outubro/09, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO, publicado no Diário da Justiça nº 2332 respectivamente, informando que a produção correta do Juiz de Direito **Dr. Eduardo Barbosa Fernandes**, sendo que no mês de **Outubro/09** foram realizadas: 30 audiências. Sendo 27 instrução e julgamentos e 03 justificativa e outras.

Palmas, 12 de Janeiro de 2010.

Desembargador **Bernardino Lima Luz**  
 Corregedor- Geral da Justiça

Retifico o relatório estatístico do mês de Outubro/09, da Comarca de Miranorte-TO, publicado no Diário da Justiça nº 2332 respectivamente, informando que a produção correta da Juíza de Direito **Drª. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA**, sendo que no mês de **Outubro/09** foram realizados os seguintes atos na vara criminal, 51 despachos, 22 sentenças, 23 decisões, 32 audiências designadas, 26 audiências realizadas, 6 audiências não realizadas, na vara cível os seguintes atos foram, 84 despachos, 51 sentenças, 33 decisões, 34 audiências designadas, 26 audiências realizadas, 8 audiências não realizadas.

Palmas, 12 de Janeiro de 2010.

Wagner José Dos Santos  
 Seção de Estatística da CGJ

## COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE CARGOS DOPODERJUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 CONCURSO PÚBLICO 2/2008 – TJ/TO  
 EDITAL Nº 14 - COMPLEMENTAR ACERCA DOS EXAMES MÉDICOS NECESSÁRIOS PARA A AVALIAÇÃO CLÍNICA E REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, PELA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO DO TOCANTINS, COM FINALIDADE DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna público edital complementar ao Edital Normativo do Concurso Público para Provimento de Vagas de Cargos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins: Concurso Público 2/2008 – Nível Médio e Fundamental, com informações sobre os exames médicos para os candidatos aprovados e convocados para nomeação e posse.

1. Em conformidade com o Art. 5º, da Lei nº. 2.051 de 3 de Junho de 2009, e determinações do Art. 1º e seus Incisos I e IV, e Artigo 3º, Inciso IV, todos do Decreto Judiciário nº 346/2009 de 30 de Junho de 2009; o candidato aprovado no **Concurso Público para Provimento de Vagas de Cargos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins: Concurso Público 2/2008 – Nível Médio e Fundamental** deverá submeter-se à avaliação clínica e inspeção da **Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins**, cuja sede está localizada na Avenida Antônio Segurado – Edifício do Fórum São João da Palma em Palmas-TO; quando, além de outros exames que por determinação da Junta Médica venham a se fazer necessários.

2. O candidato deverá apresentar os seguintes exames médicos:

- Hemograma completo
- Glicemia
- E.A.S
- Uréia e Creatinina
- Sorologia para Chagas
- Carteira de vacinação, com comprovação de vacinação contra febre amarela.

3. O candidato aprovado e convocado para nomeação e posse deverá agendar a avaliação clínica e inspeção da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, pelo Telefone (63) 3218-4447, em horário de expediente do Fórum de Palmas.

4. Os referidos resultados de exames e laudos médicos terão validade por 90 (noventa) dias.

5. Após a realização da avaliação clínica e inspeção, o candidato aprovado e convocado deverá se apresentar ao Tribunal de Justiça para efetuar a entrega do Certificado de Aptidão no Órgão competente.

Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**  
 Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento  
 Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE CARGOS DOPODERJUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 CONCURSO PÚBLICO 1/2008 – TJ/TO – NÍVEL SUPERIOR  
 EDITAL Nº 21 - COMPLEMENTAR ACERCA DOS EXAMES MÉDICOS NECESSÁRIOS PARA A AVALIAÇÃO CLÍNICA E REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, PELA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO DO TOCANTINS, COM FINALIDADE DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna público edital complementar ao Edital Normativo do Concurso Público para Provimento de Vagas de Cargos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins: Concurso Público 1/2008 – Nível Médio e Fundamental, com informações sobre os exames médicos para os candidatos aprovados e convocados para nomeação e posse.

1. Em conformidade com o Art. 5º, da Lei nº. 2.051 de 3 de Junho de 2009, e determinações do Art. 1º e seus Incisos I e IV, e Artigo 3º, Inciso IV, todos do Decreto Judiciário nº 346/2009 de 30 de Junho de 2009; o candidato aprovado no **Concurso Público para Provimento de Vagas de Cargos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins: Concurso Público 1/2008 – Nível Superior** deverá submeter-se à avaliação clínica e inspeção da **Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins**, cuja sede está localizada na Avenida Antônio Segurado – Edifício do Fórum São João da Palma em Palmas-TO; quando, além de outros exames que por determinação da Junta Médica venham a se fazer necessários.

2. O candidato deverá apresentar os seguintes exames médicos:

- Hemograma completo
- Glicemia
- E.A.S
- Uréia e Creatinina
- Sorologia para Chagas
- Carteira de vacinação, com comprovação de vacinação contra febre amarela.

3. O candidato aprovado e convocado para nomeação e posse deverá agendar a avaliação clínica e inspeção da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, pelo Telefone (63) 3218-4447, em horário de expediente do Fórum de Palmas.

4. Os referidos resultados de exames e laudos médicos terão validade por 90 (noventa) dias.

5. Após a realização da avaliação clínica e inspeção, o candidato aprovado e convocado deverá se apresentar ao Tribunal de Justiça para efetuar a entrega do Certificado de Aptidão no Órgão competente.

Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**  
 Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento  
 Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

## DIRETORIA GERAL

### Termo de Homologação

PROCEDIMENTO : Convite nº 023/2009  
 PROCESSO : PA 39637 (09/0079752-5)  
 OBJETO : Aquisição de material permanente

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei Complementar nº 123/2006, acolho o Parecer Jurídico nº 006/10, de fls. 192/193, e HOMOLOGO o procedimento licitatório, Convite nº 023/2009, tipo menor preço por item, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **ALVES E FRANCO LTDA.** - CNPJ 09.211.884/0003-60, referente aos itens 01 - tapete na cor platina, no valor de R\$ 1.079,00; item 02 - tapete na cor havana - no valor de R\$ 1.020,00; item 03 - tapete na cor duna, no valor de R\$ 644,00; item 04 - painel para televisão, no valor de R\$ 709,00; item 05 - aparador, no valor de R\$ 1.093,00; item 06 - aparador retangular, no valor de R\$ 1.930,00; item 07 - luminária de chão oval, no valor de R\$ 607,00; item 08 - luminária retangular, no valor de R\$ 150,00; item 09 - luminária retangular, no valor de R\$ 136,00; item 10 - tecido decorativo para revestimento de parede, no valor de R\$ 3.399,00; item 11 - sofá três lugares, no valor de R\$ 2.259,00; item 12 - sofá três lugares, no valor de R\$ 2.536,00; item 13 - sofá dois lugares, no valor de R\$ 2.140,00; item 14 - poltrona um lugar, no valor de R\$ 2.120,00; item 15 - poltrona diretor um lugar, no valor de R\$ 14.872,00; item 16 - poltrona presidente, no valor de R\$ 2.386,00; item 17 - poltrona um lugar, no valor de R\$ 2.218,00; item 18 - poltrona um lugar, no valor de R\$ 2.150,00; item 19 - poltrona um lugar, no valor de R\$ 2.734,00; item 20 - cadeira aproximação um lugar, no valor de R\$ 1.930,00; item 21 - mesa lateral (4423) quadrada, no valor de R\$ 810,00; item 22 - mesa lateral (4123) quadrada, no valor de R\$ 810,00; item 23 - mesa centro retangular, no valor de R\$ 2.149,00; item 24 - mesa reunião, no valor de R\$ 22.800,00; item 25 - mesa apoio redonda, no valor de R\$ 852,00; item 26 - mesa apoio redonda, no valor de R\$ 575,00; item 27 - mesa centro retangular, no valor de R\$ 1.367,00; item 28 - mesa lateral quadrada, no valor de R\$ 1.098,00; item 29 - rack studio, no valor de R\$ 958,00 e item 30 - balcão, no valor de R\$ 1.969,00, totalizando R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 12 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
 Diretora-Geral

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Contrato

PROCESSO: PA Nº. 39.387  
 TOMADA DE PREÇOS: nº 001/2009  
 CONTRATO Nº. 114/2009  
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
 CONTRATADO: Sabina Engenharia Ltda.  
 OBJETO DO CONTRATO: Construção do edifício da Creche do Tribunal de Justiça.  
 VALOR: R\$ 585.402,94 (quinhentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e dois reais e noventa e quatro centavos).  
 VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura e vinculado ao cronograma de execução da obra.  
 RECURSOS: Tribunal de Justiça  
 PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário  
 P. ATIVIDADE: 2009 0501 02 061 0009 1165  
 ELEM. DESPESA: 44.90.51 (0100)  
 DATA DA ASSINATURA: em 18/12/2009  
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO  
 Sabina Engenharia Ltda.  
 Palmas - TO, 14 de Janeiro de 2010.

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

### Decisão/ Despacho Intimação às Partes

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2348/01

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: IOLETE DOS SANTOS AGUIAR  
 ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES  
 IMPETRADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DES. RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls.1.154, a seguir transcrito: "Compulsando os autos verifico que a decisão proferida às fls. 993/995 do Mandado de Segurança - MS nº 2348, determinou que, além da formalização do precatório (referente a parcelas vencidas desde a data da lesão, março de 1999...), fosse efetuado o pagamento de parcelas oriundas da desobediência da autoridade coatora, a partir de 03 de julho de 2006. Verifico ainda que, não obstante a determinação (despacho fl. 1.050), não foi cumprida a decisão, havendo nova postulação da Impetrante (fls. 1.143/1.145). Sendo assim, acolho o requerimento da Impetrante e determino à Secretaria do Tribunal Pleno que promova a expedição de ofício, para o Impetrado cumprir a decisão de fls. 993/995, sob pena da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. P. I. Cumpra-se. Palmas, 18 de dezembro de 2009." (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4215/09 (09/0072086-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: STHYWISSON DHEYFSSON SOARES MESSIAS  
 Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos  
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 LIT. PAS. NEC.: ADRIANO ZAGUE BANDEIRA, ALEXSANDRA PEREIRA DA COSTA, RAMSÉS DA SILVA MESQUITA, JESSÉ OLIVEIRA RIBEIRO, ELYETH FERREIRA DOS SANTOS, HANANNEEL ALMEIDA COSTA, DEOCLECIANO SOUSA RODRIGUES, RACHEL BARBOSA LOPES CAVALCANTE E GELK COSTA SILVA  
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 347, a seguir transcrito: "Em atenção à primeira parte da Certidão de fls. 346, renove a intimação, via 'AR', da litisconsorte ALEXSANDRA PEREIRA COSTA. Feito isto, abra-se vistas ao Impetrante para que forneça o endereço correto do litisconsorte HANANNEEL ALMEIDA COSTA. Após, volvam-me conclusos para outras deliberações. Cumpra-se. Palmas (TO), 11 de janeiro de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator".

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3920/08 (08/0066209- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado do Tocantins: Kledson de Moura Lima

EMBARGADO: HÉLIO BARBOSA DE ARAÚJO

Advogada: Juliana de Sá Rodrigues Amaral

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 304, a seguir transcrito: "Levando-se em conta que os embargos, se procedentes, podem levar à modificação do julgado, ouça-se a parte embargada, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

#### RECURSO NA RP-CGJ Nº 1528/08 (08/0063897-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 36065-1/06 E EXECUÇÃO Nº 36126-7/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)

RECORRENTE: AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS DONA CAROLINA S.A.

Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros

RECORRIDO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da parte final do DESPACHO de f. 531, a seguir transcrito: "Lamentavelmente o subscritor volta aos autos em situação de desequilíbrio e com absoluta falta de ética, peticionando em nome da parte, com o nítido objetivo de tumultuar, injuriar e caluniar. Determino ao Senhor Secretário do Tribunal Pleno que risque da petição recursal as mesmas expressões lançadas na petição anterior, assacadas com o mesmo objetivo. Tendo em vista que me cumpre tomar providências contra a parte e o subscritor da peça, não vejo com prosseguir na condução do feito, razão pela qual determino sua redistribuição. Retornem-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10061/09 (09/0079698-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4365/09 DO TJ/TO)

AGRAVANTE: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Advogado: Carlos Galvão Castro Neto

AGRAVADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 39/42, a seguir transcrito: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por CARLOS GALVÃO CASTRO NETO, qualificado, em causa própria, com fundamento no art. 16, parágrafo único, da Lei 12.016/2009, em face à decisão que negou a liminar, que postulava a correção da prova discursiva e demais pleitos de prosseguimento no concurso público do candidato ao cargo de Analista Judiciário, Código 102, inscrição nº 83100045, de nível superior em Direito, nos autos do mandado de segurança de nº 4365, que teve como relator o Desembargador Carlos Souza, e como agravados as autoridades acima mencionadas, pelos motivos a seguir expostos: O Agravante ajuizou mandado de segurança, em face de ato supostamente ilegal do Excelentíssimo Doutor Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Antônio Félix e do Diretor da Fundação Universa, e também com base em decisão, em sede liminar, proferida pelo Desembargador Carlos Souza, que concedeu liminar à candidata Cecília Ribeiro Franco Vilela, 12ª colocada no Concurso sob comento, para prosseguir nas fases concursais seguintes, quais sejam: correção da prova discursiva e participação na prova de títulos. Alega que ficou em 9º lugar, ajuizando o mandamus pelos mesmos fatos, fundamentos jurídicos e pedidos, que fora realizado pela candidata Cecília Ribeiro Franco Vilela. Contudo, para a candidata acima que ficou em 12º lugar foi

deferida a liminar e, o pedido do ora recorrente, que ficou em 9º lugar, foi temerariamente indeferido. Assevera que, por isso vem o recorrente agravar da decisão que indeferiu a liminar, visando a sua reforma pelos Excelentíssimos Julgadores, concedendo-se a liminar para o Agravante, restabelecendo a justiça para o presente caso. O Desembargador apreciou os pedidos de liminares nos mandados de segurança 4286 e 4365 os quais contém os mesmos fatos, fundamentos jurídicos e pedidos. Porém, proferiu decisões diferentes. Afirma que, o Magistrado não pode proferir decisões distintas para o mesmo caso. Ainda que, a liminar concedida nos autos nº 4286, fundamenta que restou comprovado o suporte probatório para a concessão da medida postulada, extraindo-se do caderno processual que a impetrante possui o direito almejado de prosseguir nas fases subsequentes, existindo requisitos para concessão da liminar. Já o pedido liminar do agravante foi indeferido, que de acordo com o relator, porque conforme se depreende das informações da autoridade coatora, o impetrante não está classificado dentro do número de vagas que lhe permitiria prosseguir nas demais etapas do concurso, não havendo violação a direito líquido e certo do Requerente. Ora, se o Agravante que ficou em 9º lugar, não está classificado dentro do número de vagas, o que lhe permitiria prosseguir nas demais etapas do concurso, como a candidata Cecília Ribeiro Franco Vilela, que obteve o 12º lugar, pode estar dentro do número de vagas? Junta nestes autos a decisão liminar concedida pelo Desembargador Liberato Póvoa no mandado de segurança nº 4330, impetrante Antony Cardoso Bizerra, com os mesmos fatos e fundamentos jurídicos, em razão do precedente aberto pelo Desembargador Carlos Souza. Assim, a denegação da liminar pelo Desembargador Carlos Souza deve ser reformada, para que seja restabelecida a costumeira justiça. Ao final, requer a concessão da liminar nos termos do pedido, bem como o provimento do recurso. Juntos os documentos de fls. 008/033. Relatado, decidido. Analisando os presentes autos com bastante acuidade, entendo que estão presentes os requisitos de admissibilidade, vez que o recurso é próprio e foi manejado atempadamente, o que enseja a concessão da liminar pleiteada. Neste caso, restou comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada, consoante se extrai do caderno processual, o Agravante, salvo melhor juízo, possui o direito almejado de prosseguir nas fases subsequentes, portanto, deverá ser corrigida a sua prova discursiva, para concorrer com os demais candidatos, em igualdade de condições. Desta forma, os requisitos para a concessão da liminar requestada foram comprovados, conforme documentos acostados, estando a fumaça do bom direito configurada na legislação invocada. O perigo da demora consubstancia-se no dano irreparável ou de difícil reparação a ser suportado pelo Agravante. Assim, presentes as condições apontadas, partilho do entendimento de que a medida liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida asseguradora de direito, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos. Diante do exposto, reconsidero a decisão de fls. 53/59 proferida no Mandado de Segurança nº 4365/2009, para, uma vez demonstrado o direito do Impetrante/Agravante conceder a liminar pleiteada, para que seja corrigida a prova discursiva do Agravante, prosseguindo-se nas demais fases do certame. Concedida a liminar perseguida pelo Impetrante/Agravante restou prejudicado o presente recurso de Agravamento de Instrumento que deverá ser despensado e arquivado por perda de objeto, após as formalidades de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 11 de janeiro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4318/09 (09/0074702-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ANTÔNIO CARDOSO DE CASTRO  
 Advogada: Vivian de Freitas Machado Oliveira  
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Procuradora do Estado do Tocantins: Fernanda Raquel F. de S. Rolim  
 LIT. PAS. NEC.: GIOMARI DOS SANTOS JÚNIOR, ADEMAR TEIXEIRA CHAGAS JÚNIOR, HELEN FABRÍCIA ARMANDO DA SILVA, ROSIVALDO BORGES, ANTÔNIO MARTINS PEREIRA JÚNIOR, JEFERSON CÂMARA PORTILHO, MARCUS VINÍCIUS MAGALHÃES DA SILVA, DISNEY BRITO DE ABREU E SINDOMAR FAGUNDES DA SILVA  
 LIT. PAS. NEC.: CÉSAR NOBRE DA SILVA  
 Advogado: Jocélino Nobre da Silva  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 183, a seguir transcrito: “Vistos. Defiro a petição de fls. 182. Palmas/TO, 11/01/2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº. 02/2010**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 2ª (segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro do ano de 2010, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9557/09 (09/0075074-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 Agravante: IRAMAR SILVA SOUSA.  
 Advogado: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO  
 Agravado: COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 Proc. do Estado: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.  
 Proc. Justiça: RICARDO VICENTE DA SILVA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7946/08 (08/0062588-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 Agravante: ESTADO DO TOCANTINS.  
 Proc. Est: MURILO FRANCISCO CENTENO.  
 Agravado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.  
 Advogados: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7890/08 (08/0062221-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 Agravante: DENNIO LINHARES DO NASCIMENTO.  
 Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.  
 Agravado: HÉLIO DE ALMEIDA DUTRA.  
 Advogada: VERÔNICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8115/08 (08/0064162-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 Agravante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS.  
 Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS E OUTRA.  
 Agravado: DANIELA GOMES COELHO MOREIRA.  
 Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8218/08 (08/0064901-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 Promotor: GUSTAVO DORELLA.  
 Agravado: CERÂMICA TAQUARI LTDA.  
 Advogada: CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO COSTA.  
 Proc. de Justiça: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7822/08 (08/0061591-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 Agravante: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
 Advogado: AILTON ALVES FERNANDES.  
 Agravado: ESTADO DO TOCANTINS.  
 Proc. do Estado: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7936/08 (08/0062527-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 Agravante: LAURO SÉRGIO DIAS.  
 Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES e FLÁVIO DE FARIA LEÃO  
 Agravado: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA.  
 Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA e OUTROS.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7935/08 (08/0062526-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 Agravante: TANJACY SOUZÁ DOS SANTOS DIAS.  
 Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES e FLÁVIO DE FARIA LEÃO.  
 Agravado: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA.  
 Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA e OUTROS.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7820/08 (08/0061570-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 Agravante: ISABEL CRISTINA FERREIRA PARENTE.  
 Advogado: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO.  
 Agravado: BANCO DO BRASIL S/A.  
 Advogado: ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO e OUTROS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

**10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7956/08 (08/0062711-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. EST. RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS.  
AGRAVADO: BRASIL TELECOM S/A - FILIAL TELEGOIÁS E FILIAL TELEBRASÍLIA.  
ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

**11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8024/08 (08/0063348-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. (\*) EST: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.  
AGRAVADO: GERSON ELIAS DE SOUSA.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

**12)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8831/08 (08/0069719-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: EDINELSON DE ARAÚJO TOMAZ.  
ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA.  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

**13)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9099/09 (09/0071200-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - TO.  
ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA.  
AGRAVADO: ALBERTO PEREIRA GOMES.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

**14)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1603/09 (09/0076473-2)**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO.  
IMPETRANTE: ALAIDE CORDEIRO DE SOUSA E OUTROS.  
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES.  
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PIRAQUE-TO.  
ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

**15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6098/06 (06/0053178-3)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
APELANTE: TEODORO GALDINO ROCHA.  
ADVOGADO: RENATO JÁCOMO.  
APELADO: JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO.  
ADVOGADO: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6750/07 (07/0058393-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
APELANTE: UMBERTO CARLOS DE SOUZA E LAIR RIBEIRO SOBRINHO.  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL e OUTRO  
APELADO: ARISTIDES OTAVIANO MENDES.  
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DA SILVA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6935/07 (07/0059032-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: SÓSTENES GOMES RIBEIRO.  
ADVOGADO: DAIELLY LUSTOSA COELHO E OUTROS

APELADO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6090/06 (06/0053083-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
APELANTE: HELIABES FERREIRA LOPES.  
ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO e OUTRO.  
APELADO: TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES E OUTROS.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6118/06 (06/0053374-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
APELANTE: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO.  
ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO.  
APELADO: DIOCESE DE PORTO NACIONAL-TO.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**20)=APELAÇÃO - AP-9831/09 (09/0077909-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
1º APELANTE: ANTÔNINHO SOMAN E EMERSON WELVIO SOMAN.  
ADVOGADOS: ALEXANDRE BOCHI BRUM E OUTRO  
1º APELADO: CIA PAULISTA LAJEADO ENERGIA S.A.  
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.  
2º APELADO: INVESTCO S/A.  
ADVOGADO: GISELLE C. CAMARGO E OUTROS.  
3º APELADO: CEB LAJEADO S/A.  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR.  
4º APELADO: EDP LAJEADO ENERGIA S/A.  
ADVOGADO: SOLANGE MARIA DA SILVA.  
5º APELADO: REDE LAJEADO ENERGIA S/A.  
ADVOGADO: DENIZE VIUDES.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8414/08 (08/0070046-5)**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.  
APELANTE: HONORATO BARBOSA.  
ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN.  
APELADO: PAULO CLAUDINO PERES.  
ADVOGADO: FERNANDO BORGES E SILVA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

**22)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8371/08 (08/0069643-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.  
APELANTE: ROSINOIRA ARAÚJO GUIMARÃES BARBOSA E CLAUDENOR GUIMARÃES BARBOSA E CLEITON GUIMARÃES BARBOSA.  
ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO.  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA.  
ADVOGADO: GILBERTO SOUSA LUCENA e OUTRA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

**23)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8112/08 (08/0067389-1)**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.  
APELANTE: IZAMBERT CAMÉLO ROCHA.  
ADVOGADO: VALDEON ROBERTO GLÓRIA.  
APELADO: LAURINDO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO E MARISTELA TEIXEIRA FERNANDES.  
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS.  
PROC. JUSTIÇA  
(EM SUBST.): MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**24)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8236/08 (08/0068471-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 APELANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
 ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS E OUTROS  
 APELADO: ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA  
 ADVOGADO: SALDANHA DIAS VALADARES NETO

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**  
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**  
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10162/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 12.9146-1/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
 AGRAVANTE : CAPPOL – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PORTUENSE LTDA  
 ADVOGADO : MURILLO DUARTE PORFIRO DI OLIVEIRA  
 AGRAVADO(A) : KAAM ARMAZÉNS GERAIS LTDA  
 ADVOGADOS : REMILSON AIRES CAVALCANTE  
 RELATOR(A) : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Pois bem, manejou o recorrido agravo regimental buscando a reforma da medida liminar concedida às fls. 125/127 do caderno recursal, colacionando aos autos novos documentos (fls. 166/534). Neste esteio, em face ao princípio do contraditório, postergo a apreciação do recurso regimental para após a manifestação do agravante, que deverá ser concretizada no prazo de 05 dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 13 de janeiro de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8443/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº. 3013/2008 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO)  
 AGRAVANTE: JOAREZ PASTÓRIO  
 ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BORTOLUZZI  
 AGRAVADO (A)(S) : IAKOV KALUGIN E ANASTÁCIA KALUGIN  
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRA  
 RELATOR(A) : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “O agravo encontra-se pronto para julgamento de mérito, contudo, em face de contenderem as partes em outros litígios, cuja resolução pode interferir diretamente neste, determino, ante a ausência, colham as informações do Juiz da Comarca de Goiatins, acerca da demanda, inclusive quanto ao seu estágio. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de janeiro de 2010.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.430/09.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE : MOISÉS VIEIRA LABRES  
 ADVOGADO : RÔMULO ALAN RUIZ  
 IMPETRADO : JUÍZA TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL DE PALMAS/TO  
 RELATOR(A) : Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por MOISÉS VIEIRA LABRES contra acórdão oriundo da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins. É o necessário. D E C I D O. A Lei 9.099/95 permitiu a criação dos Juizados Especiais para processo e julgamento, por opção do autor, das causas cíveis de reduzido valor econômico, assim entendidas as que, à data do ajuizamento, não excedam a 40 (quarenta) vezes o salário mínimo vigente no País, com as determinações dos incisos I, II, III e IV, de seu artigo 3º, excetuadas as de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e as relativas a acidentes do trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas e, para conciliação, julgamento e execução das infrações penais de menor potencial ofensivo (art.60). As decisões proferidas em tais causas estão submetidas a regime recursal próprio. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu que compete à própria Turma Recursal do Juizado Especial julgar ações mandamentais impetradas contra seus atos, de forma que o presente processo deve ser remetido à dita Turma. Neste viés, entendo que este Tribunal não tem competência originária, nem recursal, para rever as decisões do Juiz ou da Turma Recursal do Juizado Especial. Dessa forma, diante da INCOMPETÊNCIA absoluta deste Tribunal, alternativa não resta senão determinar que o processo seja remetido ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, eis que é o órgão competente para julgar Mandado de Segurança originário de decisão proferida pela Turma Recursal do Juizado Especial. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas(TO), 14 de dezembro de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.115/09.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 4450/05 DA VARA DE FAMÍLIA, JUVENTUDE, INFÂNCIA E CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO).  
 AGRAVANTE: OLIVEIRAS CÂNDIDO DE QUEIROZ JÚNIOR  
 ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO  
 AGRAVADO: MARTA BORBA DE MIRANDA  
 ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑA E OUTROS  
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “OLIVEIRAS CÂNDIDO DE QUEIROZ JÚNIOR, por seu advogado, maneja o presente Agravo de Instrumento objetivando, em suma, às fls. 06, a concessão de “efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, suspendendo-se os efeitos do voto do Relator e conseqüentemente do Acórdão, até o julgamento final da Ação Anulatória de Ato Jurídico”. Ocorre que, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil, somente cabe o Agravo de Instrumento contra decisões interlocutórias, que não é o presente caso. Isto posto, EXTINGO O PRESENTE FEITO, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 18 de dezembro de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10106/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 116795-7/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI-TO)  
 AGRAVANTE(S): PEREIRA E JESUS LTDA. E AGENOR PEREIRA DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA  
 AGRAVADO: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
 RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “PEREIRA E JESUS LTDA, pessoa jurídica de direito de privado, via advogado, maneja o pre-sente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de Guaraí/TO, que indeferiu pedido de Assistência Judiciária Gratuita, nos autos da Ação de Mandado de Segurança nº 116.795-7/09. Ao final, às fls. 05, requer a Agravante “que seja concedido efeito suspensivo, para que seja reformada a decisão aqui agravada, a fim de conceder os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita”. Brevemente relatados, DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a Agravante, pessoa jurídica de direito privado, não juntou aos autos cópia de seu estatuto ou contato social, documento este indispensável para que se comprove que a mesma possui poderes para representar a empresa em juízo. Com efeito, dispõe o art. 12, VI, do Código de Processo Civil: “Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:(...) VI - as pessoas jurídicas, por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores.” Neste sentido: “Direito processual civil - agravo de instrumento - contrato social e outros documentos - inexistência - falta de documentos essenciais - não conhecimento”. (TJ/SP. Agravo de Instrumento nº 8111285000. Relator: Des. Xavier de Aquino. Julgado em 18/09/2008) Isto posto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 16 de dezembro de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**Acórdãos****APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.969/09**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4352-8/04.  
 1º APELANTE: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADOS: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA E OUTROS.  
 1º APELADO: ALDENOR FERREIRA DE FRANÇA.  
 ADVOGADOS: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTRO.  
 2º APELANTE: ALDENOR FERREIRA DE FRANÇA.  
 ADVOGADOS: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTRO.  
 2º APELADO: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADOS: MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA.  
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**EMENTA:** “APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE. ARTIGO 12 DA LEI Nº 8.078/90 DO CDC. DANOS AO CONSUMIDOR. DANO MORAL E MATERIAL. AUTOR PERDEU PARTE DA VISÃO. 1 - É visível a responsabilidade do fabricante, perante o autor, nos termos previstos no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 do CDC, respondem pela reparação dos danos causados aos consumidores. 2 - Os valores aplicados aos danos morais e materiais são regulares, o Autor perdeu parte da visão de um olho e, por isso, deve ser indenizado pelo dano moral experimentado. 3 - Quanto aos danos materiais, o valor aplicado na sentença é plenamente justificável, diante dos gastos que efetivamente foram comprovados pelo autor. 4 - Devidamente constatado o dano, o nexo causal e a culpa, o pagamento de indenização em favor do Requerente, da forma como feita, é medida positiva.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.969/09, onde figuram, como 1º Apelante, REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e, como 1º Apelado, ALDENOR FERREIRA DE FRANÇA, e, como 2º Apelante, ALDENOR FERREIRA DE FRANÇA, e, como 2º Apelado, REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU de ambos os recursos, NEGOU PROVIMENTO à apelação e DEU PROVIMENTO, EM PARTE, ao recurso adesivo manejado pelo Requerente, apenas para fixar os honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação atualizada, cuja atualização deve atender ao que dispôs a sentença. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 42ª sessão, realizada no dia 18/11/2009. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9861/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE : EDIMAR NEVES SIQUEIRA  
 ADVOGADO : LUIZ MAURO PIRES E OUTROS.  
 AGRAVADO : MAYZA MARIA AIALA DE SOUZA.  
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS - AUSÊNCIA DE REQUISITO ESSENCIAL A CONCESSÃO DA LIMINAR - PROVA DO FUNDADO RECEIO DE EXTRAVIO OU DISSIPACÃO DOS BENS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Para que seja deferida medida liminar na ação cautelar de arrolamento de bens, a teor do disposto no artigo 855 do Código de Processo Civil, indispensável é a demonstração do fundado receio de extravio ou de dissipação dos bens indicados. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9861/09, em que figuram como agravante Edmar Neves Siqueira e como agravada Mayza Maria Aiala de Souza. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 45ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 09/12/2009, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para reformar a decisão combatida no sentido de indeferir o arrolamento de bens perseguido junto ao juízo singular, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Palmas – TO, 09 de dezembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9236/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE : SELSO JOSÉ ALEXANDRE E ANA ADELAIDE ALEXANDRE  
 ADVOGADO : ALESSANDRO ROGÉS PEREIRA E OUTROS  
 AGRAVADO : EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A  
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – LEI Nº 1.060/50 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Para a concessão da assistência judiciária gratuita, prevista na Lei nº 1.060/50, não é necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência. Precedentes do STJ e desta Corte.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9236/09, em que figuram como agravante Selo José Alexandre e Ana Adelaide Alexandre e como agravado EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 45ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 09/12/2009, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de deferir a gratuidade requerida, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Palmas – TO, 09 de dezembro de 2009.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: RENA CRISTINE SALVINO DE SOUSA

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9891 (09/0078125-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Ressarcimento de Danos nº 93909-3/09, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.  
 AGRAVANTE: AURICEIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
 ADVOGADO: Sandro Roberto de Campos  
 AGRAVADO: LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: Sérgio Fontana  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por AURICEIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, nos autos da Ação de Ressarcimento de Danos, ajuizada por LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA, ora agravado. A decisão objurgada refere-se especificamente ao fato do julgador monocrático ter concedido o pedido liminar, determinando que a requerida depositasse em juízo, no prazo de 20 dias, em favor do autor, a quantia de R\$ 26.757,00 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta e sete reais), correspondente ao conserto do veículo segurado, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Pois bem. Em face do encaminhamento das informações prestadas (fl. 48/49), impõe-se o reconhecimento da prejudicialidade deste agravo, eis que evidente a perda do objeto impulsionador deste recurso e a falta superveniente de interesse recursal no julgamento. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 557, caput, primeira parte, do Estatuto Processual Civil, redação de acordo com a Lei 9.756/98, NEGÓ SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento em epígrafe, por prejudicado, ante a perda de seu objeto. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10063 (09/0079709-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Mandado de Segurança nº 111988-0/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO.  
 AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁI-TO  
 ADVOGADA: Márcia de Oliveira Rezende  
 AGRAVADOS: MARCOS VINÍCIUS PEREIRA DE MORAIS E OUTROS  
 DEFEN. PÚBLICO: Adir Pereira Sobrinho  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de

Processo Civil. DECIDO. Eis o caso: negativa de nomeação de candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas em concurso público. Da análise perfunctória destes autos, verifico que os requisitos fumus boni juris e periculum in mora se mostram suficientemente firmes para que a medida possa ser concedida. Destaca-se a presença do primeiro requisito, em virtude da nomeação dos classificados no certame ser ato de conveniência da Administração Pública, que não lhe pode ser imposto. Com efeito, a aprovação em concurso público não gera, em princípio, direito à nomeação, constituindo mera expectativa de direito. A propósito, trago à colação o seguinte julgado: “RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Concurso Público. Nomeação. Ordem de classificação. Observância. Preterição. Inexistência. Aplicação da súmula 15. A aprovação em concurso público não gera, em princípio, direito à nomeação, constituindo mera expectativa de direito. Esse direito surgirá se houver o preenchimento de vaga sem observância de ordem classificatória.” (STF, AgR no RE 306938 AgR/RS, Rel: Min. CEZAR PELUSO, J. 18/09/2007). Grifei. O periculum in mora, por seu turno, consubstancia-se no fato de que não há, desde já, como se comprovar se a imediata nomeação dos agravados não trará prejuízo a candidatos aprovados em melhor colocação. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada, até final julgamento deste recurso. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao magistrado prolator do decisum agravado. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarai-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIMEM-SE os Agravados para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10065 (09/0079712-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Mandado de Segurança nº 111990-1/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarai – TO.  
 AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁI-TO  
 ADVOGADA: Márcia de Oliveira Rezende  
 AGRAVADO: EDIVAM VALPORTO GUIDA DE JESUS CORRÊA  
 DEFEN. PÚBLICO: Adir Pereira Sobrinho  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Eis o caso: negativa de nomeação de candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas em concurso público. Da análise perfunctória destes autos, verifico que os requisitos fumus boni juris e periculum in mora se mostram suficientemente firmes para que a medida possa ser concedida. Destaca-se a presença do primeiro requisito, em virtude da nomeação dos classificados no certame ser ato de conveniência da Administração Pública, que não lhe pode ser imposto. Com efeito, a aprovação em concurso público não gera, em princípio, direito à nomeação, constituindo mera expectativa de direito. A propósito, trago à colação o seguinte julgado: “RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Concurso Público. Nomeação. Ordem de classificação. Observância. Preterição. Inexistência. Aplicação da súmula 15. A aprovação em concurso público não gera, em princípio, direito à nomeação, constituindo mera expectativa de direito. Esse direito surgirá se houver o preenchimento de vaga sem observância de ordem classificatória.” (STF, AgR no RE 306938 AgR/RS, Rel: Min. CEZAR PELUSO, J. 18/09/2007). Grifei. O periculum in mora, por seu turno, consubstancia-se no fato de que não há, desde já, como se comprovar se a imediata nomeação dos agravados não trará prejuízo a candidatos aprovados em melhor colocação. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada, até final julgamento deste recurso. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao magistrado prolator do decisum agravado. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarai-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIMEM-SE os Agravados para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10099 (09/0079962-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Sobrepartilha de Bens nº 101062-6/08, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO.  
 AGRAVANTE: S. V. C.  
 ADVOGADOS: Gisele de Paula Proença e Outro  
 AGRAVADO: A. C. P. DAS N.  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto por S. V. C. em face de A. C. P. das N., em razão de decisão proferida (fls. 31) nos autos da Ação de Sobrepartilha de Bens nº 101062-6/08, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas. A Agravante busca a reforma da decisão proferida nos autos da referida Ação, através da qual o MM. Juiz de Direito a quo revogou o despacho que lhe concedeu os benefícios da justiça gratuita e, também, determinou a sua intimação para recolher as custas iniciais do processo. Em síntese, entende que o Magistrado a quo se equivocou, pois, ao decidir, contrariou as provas dos autos e as evidências acerca da impossibilidade de se arcar com as vultosas custas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, revogando o referido benefício, sem oportunizar um prazo para apresentar provas de sua efetiva condição de necessitada. Argumenta perceber como remuneração líquida a quantia de R\$3.788,61 (três mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), valor este que entende ser insuficiente para fazer face as despesas do processo, que atinge o montante de R\$1.590,53 (um mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$609,00 (seiscentos e nove reais) referentes as custas da sobrepartilha de bens e R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) referentes a taxa judiciária na sobrepartilha de

bens. Ao final, após discorrer acerca dos fatos que envolvem a questão e manifestar-se acerca do fumus boni iuris e do periculum in mora, requer a concessão de liminar, objetivando o conhecimento e provimento do presente recurso, para restabelecer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos autos acima epigrafado. Alternativamente, requer o deferimento do pedido para que possa pagar as custas processuais ao final do processo. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, observo cingir-se a controvérsia no acerto ou não da decisão que revogou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da Agravante. Extrai-se do caderno processual que a pretensão da ora Agravante mostra-se plausível, pois segundo se extrai do texto do artigo 8º da Lei nº 1060/50, ao decidir pela revogação de ofício dos benefícios da assistência judiciária gratuita, o Magistrado a quo deveria proceder a oitiva da parte interessada, no caso, da Agravante. Vejamos o teor do dispositivo acima indicado: Art. 8º. Ocorrendo as circunstâncias mencionadas no artigo anterior, poderá o juiz, ex-offício, decretar a revogação dos benefícios, ouvida a parte interessada dentro de quarenta e oito horas improrrogáveis. Outro não é o posicionamento adotado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, consoante se vê a seguir: MEDIDA CAUTELAR - JUSTIÇA GRATUITA - CASSAÇÃO NO TRIBUNAL A QUO - RECURSO ESPECIAL - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7 - AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS - IMPROCEDÊNCIA DA MEDIDA. - A cassação do benefício da Justiça Gratuita pode ser pedida pela parte adversa ou decretada ex officio pelo Juiz desde que verificada ou provada a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos do Art. 4º da Lei 1.060/50. - Mudar a convicção do Tribunal a quo quanto a necessidade de assistência judiciária gratuita implica reexame de provas. - Nas cautelares destinadas à atribuição de efeito suspensivo, o requisito da aparência do bom direito (fumus boni iuris) está diretamente ligado à possibilidade de êxito do recurso especial. (MC 6.640/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/04/2005, DJ 25/04/2005 p. 330). Ademais, pelo menos nesta fase de apreciação, observo a presença dos requisitos necessários a concessão da liminar almejada, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, uma vez que, impossibilitada de fazer frente as despesas processuais, pelo menos neste momento, encontra-se na iminência de ver seu pleito originário extinto sem julgamento de mérito, bem como, caso ocorra essa situação, ser ver privada de exercer seu direito à meação dos bens havidos durante a união conjugal. Verifico estar presente, ainda, o risco de lesão grave e de difícil reparação a ser suportado pela Agravante. Dessa forma, ante as considerações acima expendidas, entendo se enquadrar o caso em análise dentre os considerados suficientes a se justificar a concessão do efeito suspensivo almejado, ao que determino, a suspensão da decisão recorrida até o julgamento final do presente recurso de agravo de instrumento. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias de peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Prestadas ou não as informações, de acordo com o artigo 527, inciso VI, do CPC, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Após, conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de janeiro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10107 (09/0079985-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução de Alimentos nº 5.3814-7/08, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: L. V. C. E M. V. N. REPRESENTADAS POR SUA GENITORA S. V. C.

ADVOGADOS: Gisele de Paula Proença e Outro

AGRAVADO: A. C. P. DAS N.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto por L. V. C. E M. V. N. representadas por sua genitora S. V. C. em face de A. C. P. DAS N., em razão de decisão proferida (fls. 28) nos autos da Ação de Execução de Alimentos nº 2008.0005.3814-7/08, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas. As Agravantes buscam a reforma da decisão proferida nos autos da referida Ação, através da qual o MM. Juiz de Direito a quo revogou o despacho que lhe concedeu os benefícios da justiça gratuita e, também, determinou que fossem intimadas para recolher as custas iniciais do processo. Em síntese, entende que o Magistrado a quo se equivocou, pois, ao decidir, contrariou as provas dos autos e as evidências acerca da impossibilidade de se arcar com as vultosas custas do processo sem prejuízo do sustento familiar, revogando o referido benefício, sem oportunizar um prazo para apresentar provas da efetiva condição de necessitadas. Argumentam que as primeiras Agravantes vivem da pensão alimentícia prestada pelo Agravado e a segunda Agravante percebe como remuneração líquida a quantia de R\$3.788,61 (três mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos) e que o recolhimento de R\$188,53 (cento e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), adicionado ao valor das custas do Processo nº 2008.0010.1062-6 (Sobrepartilha de bens), de R\$1359,00 (um mil trezentos e cinquenta e nove reais), e do Processo nº 2008.0004.2572-5 (Revisão de Alimentos), de R\$43,00 (quarenta e três reais), totalizando o montante de R\$1.590,53 (um mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e três centavos) constitui dispêndio que acarretará a deterioração de suas condições financeiras, em efetivo prejuízo a sobrevivência da família. Ao final, após discorrer acerca dos fatos que envolvem a questão e manifestarem-se acerca do fumus boni iuris e do periculum in mora, requerem a concessão de liminar, objetivando o conhecimento e provimento do presente recurso, para restabelecer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos autos acima epigrafado. Alternativamente, requerem o deferimento do pedido para que possam pagar as custas processuais ao final do processo. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, observo cingir-se a controvérsia no acerto ou não da decisão que revogou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita em favor das Agravantes. Extrai-se do caderno processual que a pretensão das ora Agravantes mostra-se plausível, pois segundo se extrai do texto do artigo 8º da Lei nº 1060/50, ao decidir pela revogação de ofício dos benefícios da assistência judiciária gratuita, o Magistrado a quo deveria proceder a oitiva da parte interessada, no caso, das Agravantes. Vejamos o teor do dispositivo acima indicado: Art. 8º. Ocorrendo as circunstâncias mencionadas no artigo anterior, poderá o juiz, ex-offício, decretar a revogação dos benefícios, ouvida a parte interessada dentro de quarenta e oito horas improrrogáveis. Outro não é o posicionamento

adotado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, consoante se vê a seguir: MEDIDA CAUTELAR - JUSTIÇA GRATUITA - CASSAÇÃO NO TRIBUNAL A QUO - RECURSO ESPECIAL - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7 - AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS - IMPROCEDÊNCIA DA MEDIDA. - A cassação do benefício da Justiça Gratuita pode ser pedida pela parte adversa ou decretada ex officio pelo Juiz desde que verificada ou provada a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos do Art. 4º da Lei 1.060/50. - Mudar a convicção do Tribunal a quo quanto a necessidade de assistência judiciária gratuita implica reexame de provas. - Nas cautelares destinadas à atribuição de efeito suspensivo, o requisito da aparência do bom direito (fumus boni iuris) está diretamente ligado a possibilidade de êxito do recurso especial. (MC 6.640/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/04/2005, DJ 25/04/2005 p. 330). Ademais, pelo menos nesta fase de apreciação, observo a presença dos requisitos necessários a concessão da liminar almejada, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, uma vez que, impossibilitadas de fazerem frente as despesas processuais encontram-se na iminência de verem seu pleito originário extinto sem julgamento de mérito, bem como, caso ocorra essa situação, se verem privadas das prestações alimentícias destinadas ao custeio de suas necessidades vitais. Verifico estar presente, ainda, o risco de lesão grave e de difícil reparação a ser suportado pelas Agravantes. Dessa forma, ante as considerações acima expendidas, entendo se enquadrar o caso em análise dentre os considerados suficientes a se justificar a concessão do efeito suspensivo almejado, ao que determino, a suspensão da decisão recorrida até o julgamento final do presente recurso de agravo de instrumento. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias de peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Prestadas ou não as informações, de acordo com o artigo 527, inciso VI, do CPC, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Após, conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de janeiro de 2010. Desembargador Luiz Gadotti - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10116 (09/0080080-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 16.128-4/06, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO.

AGRAVANTE: HSBC SEGUROS S/A

ADVOGADOS: Márcia Caetano de Araújo e Outros

AGRAVADA: EDILEUSA GOMES DE MORAIS

ADVOGADO: Alexandre Garcia Marques

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Eis o caso: determinação de desentranhamento da contestação e documentos, em virtude da revelia. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Nesta análise preliminar, não vislumbro a presença dos requisitos perigo da demora, que ao lado da fumaça do bom direito é imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Não existe manifestação concreta acerca da possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação para justificar efetiva necessidade de concessão da tutela antecipada. Não havendo sustentação, por parte do agravante, acerca do risco de dano, não incumbe a esta Corte tentar conjeturá-lo. Desta feita, não vislumbro dano irreparável imediato que necessite da medida urgente. O requerimento do agravante pode ser apreciado no mérito deste recurso sem qualquer possibilidade de dano. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Não vejo, portanto, a princípio, o perigo de demora, imprescindível à concessão da liminar almejada. Ausente o periculum in mora, um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, desnecessária a manifestação sobre a fumaça do bom direito, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Após, OUÇA-SE a Doula Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10117 (09/0080087-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 95.824-1/09, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: Carlos Canrobert Pires

AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE SUPERMERCADOS - ATOS

ADVOGADOS: Gedeon Batista Pitaluga e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Eis o caso: discussão em sede de mandado de segurança acerca da legalidade ou não da cobrança de ICMS sobre valores que não representam o efetivo consumo de energia. Pugna o recorrente seja reformada a decisão que não recebeu os embargos declaratórios (fls.284/287-TJ), uma vez que entende estar sofrendo prejuízos em virtude da grande soma de valores desfalcados ou diminuídos do patrimônio



público estadual, materializado na decisão do Juízo a quo que deferiu pedido liminar (fls. 146/149-TJ), isentando ilegal e injustamente, impostos em face de um complexo sistema de comercialização de energia elétrica. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Analisando perfunctoriamente os autos, apercebo-me que os mesmos carecem de elementos que indiquem quais os prejuízos materiais de difícil reparação que podem ser causados pela decisão, caso, ao final, seja eventualmente provido o presente agravo, evidenciando, destarte, a ausência da urgência na suspensão dos efeitos da decisão agravada, requisito indispensável ao deferimento da medida. Com efeito, os argumentos expendidos pela agravante não se prestam para caracterizar o periculum in mora necessário à concessão da medida ora pleiteada, uma vez que se ficar provado o pagamento indevido de ICMS maior prejuízo experimentará o usuário do serviço que acumulará verba a ser ressarcida a título de indébito, diminuindo capital para investimentos, dentre outros, como muito bem salientado pela juíza monocrática. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial, os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Ausente, pois, o periculum in mora, um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, desnecessária a manifestação sobre a fumaça do bom direito, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações à MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10153 (09/0080427-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 9.4968-4/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.  
AGRAVANTE: CILAU CUSTÓDIO SOBRINHO  
DEFEN. PÚBLICO: Edvan de Carvalho Miranda  
AGRAVADO: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADA: Núbia Conceição Moreira  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente em Palntão, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam os presente autos de Agravo de Instrumento com pedido liminar interposto por CILAU CUSTÓDIO SOBRINHO, por intermédio da Defensoria Pública, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Capital, que concedeu a liminar pleiteada nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 2009.0009.4968-4, proposta por Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil. Notícia o Agravante que o contraio de arrendamento mercantil foi formalizado através de instrumento padronizado, assinado em 17/12/2007, e que só recentemente lhe foi repassado, "após reclamação apresentada junto ao PROCON e à Defensoria Pública". Revela que expressivas despesas médicas por ele suportadas, culminaram com o atraso de algumas parcelas da avença. Alega que por entender abusivo o valor cobrado, e desconhecendo a propositura, cm seu desfavor, da referida Ação de Reintegração de Posse, ajuizou a Ação de Consignação em Pagamento nº 2009.0011.6068-5, que tramita perante a 4ª Vara Cível de Palmas, na qual teve deferido seu pleito. Alega mais, que antes mesmo da apreensão do veículo já havia quitado as parcelas nº 20 e nº 23 e que o valor relativo às parcelas nº 18, nº 19, nº 21 e nº 22 foi pago "após apreensão do veículo com sacrifício do sustento próprio e da família. através de consignação nos autos 2009.0011.6068-5, acrescido dos juros e correção monetária estabelecidas em lei." Irresignado, o interpõe o presente recurso, argumentando encontrar-se adimplent e pleiteando lhe seja devolvido o automóvel, atribuindo-sc-lhe o "encargo de depositário fiel do bem, até a decisão do mérito". Juntou os documentos de fls. 10/186. É o relatório. Defiro a assistência judiciária gratuita. Ressalto, ab initio, que o presente foi objeto de regular distribuição, em 18 de dezembro, conforme termo lançado às fls. 188, de modo que, em tese, caberia ao Relator apreciar o pedido de medida liminar. Entretanto, a Secretária da 2ª Câmara Cível, sem que o Relator houvesse se manifestado, remeteu os autos à Diretoria Judiciária, que o recebeu já no período de Plantão, pelo que vieram a mim conclusos. Assinalo que o caso envolve o embate de importantes princípios processuais, tendo de um lado o princípio do juiz natural - a recomendar que o Relator sorteado apreciasse o pedido -, e a garantia constitucional da razoável duração do processo bem como a incansavelmente buscada efielividade da prestação jurisdicional - um dos pilares do Estado de Direito -, de modo que sopesando as circunstâncias que cercam o caso concreto, e atenta aos aspectos específicos da situação, entendo devam preponderar os dois últimos, pelo que passo ao exame do pleito. Compulsando os autos, verifico que as parcelas de nº 20 c nº 23 foram quitadas em 02 de setembro e 17 de novembro, respectivamente, fls. 99 e 100, antes, portanto, da apreensão do veículo e da citação do ora Agravante, que ocorreu em 24 de novembro, conforme certidão e auto de reintegração constantes de fls. 106/107. Por outro lado, constato que o valor relativo às parcelas nº 18, nº 19, nº 21 e nº 22 foi quitado nos dois dias subsequentes, quais sejam, 25 e 26 de novembro, conforme atestam os comprovantes de depósitos judiciais encartados às fls. 97 e 98. De um exame da documentação trazida aos autos, constata-se estarem pagas as parcelas devidas até o mês de novembro de 2009. Em sendo assim, e tendo em conta o entendimento manifestado pelo STJ - no sentido de que "é possível a purgação da mora em contratos de arrendamento mercantil, sendo imprescindível a notificação do arrendatário com a especificação dos valores devidos para se configurar a sua constituição em mora", constato a probabilidade da decisão combatida causar prejuízos ou lesão grave de difícil reparação ao Agravante, consubstanciada na possibilidade de a Agravada alienar o bem objeto do contrato cm discussão antes da decisão de mérito. Ante o exposto, e com fulcro no art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil, DETERMINO que o veículo GM Corsa Seda placa MWJ 3354 seja imediatamente restituído ao Agravante, na posse de quem deverá permanecer até a decisão de mérito nos processos 2009.0009.4968-4 e 2009.0011.6068-5. Comunique-sc, pela via mais rápida, o teor desta decisão ao Juízo de Direito em plantão nesta Capital. Findo o plantão, cncaminhcm-se os autos ao Relator, para os fins de mister. Palmas-TO,

20 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente em Plantão.."

#### **Acórdãos**

##### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 4045 (04/0035293-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.  
REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança Nº 3050/92-2ª Vara Cível.  
APELANTE: RAIMUNDO COSTA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: Waldiney Gomes de Moraes  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: Josnei de Oliveira Pinto  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PAGAMENTO DE CHEQUE PELO BANCO DO BRASIL SEM A DEVIDA PROVISÃO DE FUNDOS. RESSARCIMENTO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. - Depositado cheque na conta corrente do cliente sem provisão de fundos, e liberado o respectivo valor antes da compensação, assiste direito ao banco de ser ressarcido. - Manutenção da sentença.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença recorrida nos seus exatos termos. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador LUIZ GADOTTI ratificou, em sessão, a revisão. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009.

##### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 6286 (07/0055012-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: Ação Ordinária Nº 0508-1/04 da 2ª Vara Cível.  
APELANTES: DOMINGOS BATISTA CORDEIRO FILHO E OUTROS  
ADVOGADO: Benedito dos Santos Gonçalves  
APELADO: ARTUR DE SOUZA VERAS  
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DE SÓCIO. RUPTURA DA AFFECTIO SOCIETATIS. POSSIBILIDADE. RESPEITO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA. VERIFICANDO-SE QUE HOUE QUEBRA DA AFFECTIO SOCIETATIS É PERMITIA A EXCLUSÃO DO SÓCIO QUE A DEU CAUSA, SEM QUE HAJA OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA EMPRESA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.286/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figuram como apelantes DOMINGOS BATISTA CORDEIRO FILHO e outros e, como apelado, ARTUR DE SOUZA VERAS acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009.

##### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 6343 (07/0055423-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: Ação de Cobrança Nº 38356-4/05, da 2ª Vara Cível.  
APELANTE: FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO REPRESENTADA POR RAIMUNDO DIAS DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO: Marcos Garcia de Oliveira  
APELADO: UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA  
ADVOGADO: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. CLÁUSULA CONTRATUAL INFORMANDO SOBRE CONVÊNIO COM ENTE PÚBLICO. RECURSOS FINANCEIROS. CHAMAMENTO AO PROCESSO. POSSIBILIDADE. CONSTITUI CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO OPORTUNIZAR O CHAMAMENTO DE ENTE PÚBLICO AO PROCESSO, EMBORA CONSTE EM CLÁUSULA CONTRATUAL QUE ESTE MANTEVE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.343/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO, representada por RAIMUNDO DIAS DOS SANTOS FILHO, e, como apelado, RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 14 de outubro de 2009.

##### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 6358 (07/0055545-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE: Ação de Resolução de Contrato Verbal por Vício de Qualidade na Prestação de Serviço Nº 2224/04, da 3ª Vara Cível.  
APELANTE: RALF PEREIRA DE SOUSA  
DEFEN. PÚBL.: José Alves Maciel

APELADO: EUVALDO MONTEL DE CASTRO  
 ADVOGADO: Jorge Barros Filho  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO VERBAL. RETENÇÃO DE APARELHO DE TV POR ELETRÔNICA. NÃO COMPROVAÇÃO. DESCABIMENTO DA ALEGAÇÃO. A ALEGAÇÃO DE QUE O APARELHO DE TV FICOU NA POSSE DE ELETRÔNICA, APÓS CONserto, DEPENDE DE COMPROVAÇÃO INDUVIDOSA NOS AUTOS. CASO O RECORRENTE NÃO CONSIGA COMPROVAR O QUE ALEGA, O PEDIDO INSERTO NO RECURSO NÃO DEVE PROSPERAR, MORMENTE QUANDO AS PROVAS EXTRAÍDAS DOS AUTOS LEVAM A ENTENDIMENTO CONTRÁRIO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.358/07, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante RALF PEREIRA DE SOUZA, e, como apelado, EUVALDO MONTEL DE CASTRO, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 14 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6388 (07/0055632-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
 REFERENTE: Ação Ordinária Declaratória de Prescrição da Ação Cambial Executiva, de Inexistência e Inexigibilidade de Obrigações do Autor Vinculadas às Cédulas Nº 2908/02, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
 ADVOGADOS: Adriana Moura de Toledo Leme Pallaoro e Outros  
 APELADO: ACHILLES GEORGES ZARTALOUDIS  
 ADVOGADO: Antônio Paim Broglio  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA. PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA. NOMES DE AUTORES PARECIDOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. INÉPCIA DA INICIAL. DESCABIMENTO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. NÃO COMPROVAÇÃO. PRESCRIÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL RECONHECIDA. INSERÇÃO DO NOME DO AVALISTA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. REQUISITOS PRESENTES. INOCORRÊNCIA. VALOR EXORBITANTE. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE. CONSTANTANDO-SE QUE O AUTOR DA AÇÃO POSSUI NOME QUASE IDÊNTICO A OUTRO, TAMBÉM AUTOR DE AÇÃO SEMELHANTE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LITISPENDÊNCIA. OBSERVANDO-SE QUE A INICIAL SEGUIE TODOS OS PARÂMETROS JURÍDICOS, FACILITANDO A PLENA DETECÇÃO DO MERITUM CAUSAE, DESCABE O ARGUMENTO DE INÉPCIA. A TESE DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL NÃO PROCEDE QUANDO SE CONSTATA QUE O AUTOR DA AÇÃO TEVE O SEU NOME INSERIDO INDEVIDAMENTE EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E BUSCA A REPARAÇÃO MORAL POR TAL ATO. RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL E CONSTATANDO-SE QUE O NOME DO AVALISTA FOI NEGATIVADO APÓS TAL RECONHECIMENTO, É DIREITO SEU BUSCAR A REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. NA APURAÇÃO DO DANO MORAL, IMPRESCINDÍVEL A PRESENÇA DOS REQUISITOS DO NEXO DE CAUSALIDADE, DO ATO ILÍCITO E DO PREJUÍZO DELE ADVINDO. EXCEDENDO O JULGADOR NO ARBITRAMENTO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO, SUA REDUÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, EM OEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.388/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante BANCO DO BRASIL S/A, e, como apelado, ACHILLES GEORGES ZARTALOUDIS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DÁR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 14 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6448 (07/0055872-1)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.  
 REFERENTE: Ação de Direito de Preferência c/c Consignação em Pagamento Nº 1141/05, da Vara de Família e 2ª Cível.  
 APELANTE: PAULO SANDOVAL MOREIRA  
 ADVOGADO: Eduardo Calheiros Bigeti  
 APELADOS: PERCIVAL DE ABREU CARVALHO E SALVADOR JOSÉ FREIRE  
 ADVOGADO: Irazon Carlos Aires Júnior  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. DIREITO DE PREFERÊNCIA DO LOCATÁRIO. REGISTRO DO CONTRATO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO. DIREITO PREFERENCIAL EXTINTO. O DIREITO DE PREFERÊNCIA DO LOCATÁRIO SOBRE O IMÓVEL LOCADO SOMENTE LHE É GARANTIDO DESDE QUE DEMONSTRE QUE O CONTRATO DE LOCAÇÃO FOI DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CASO CONTRÁRIO TAL DIREITO LHE SERÁ NEGADO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 129 E 130, DA LRP.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.448/07, originária da Comarca de Taguatinga-TO, em que figura como apelante PAULO SANDOVAL MOREIRA, e, como apelados, PERCIVAL DE ABREU CARVALHO e SALVADOR JOSÉ FREIRE, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª

Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 14 de outubro de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6546 (07/0056439-0)**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA-TO.  
 REFERENTE: Ação Demarcatória Parcial com Restituição de Área Invasada com Perdas e Danos Nº. 2534/04, da Vara Cível.

EMBARGANTES/APELANTES: JOSÉ CANTALEJO E OUTROS  
 ADVOGADO: Ivair Martins dos Santos Diniz  
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 254/255  
 APELADOS: PEDRO SALDANHA E OUTROS  
 ADVOGADO: Júlio Aires Rodrigues  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO — REEXAME DA CAUSA — MODIFICAÇÃO DO JULGADO — NÃO CABIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissão, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, e por construção pretoriana integrativa, na hipótese de erro material. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Na espécie, não ocorre qualquer omissão ou obscuridade a ser sanada. - O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não sendo obrigado a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não-acatamento deste ou daquele embasamento. - Embargos improvidos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 04 de novembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6602 (07/0056826-3)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.  
 REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar Nº 773/04, da 1ª Vara Cível.

APELANTES: VILMAR FALCHI E SIDNEY FALCHI E DORIVAL FALCHI  
 ADVOGADO: Ilza Maria Vieira de Souza  
 APELADOS: GERALDO PEREIRA DE SANTANA E SUA MULHER  
 ADVOGADO: Paulo Sandoval Moreira  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ESBULHO, POSSE E TURBAÇÃO NÃO CARACTERIZADOS. POSSUIDOR DE BOA-FÉ. BENFEITORIA NECESSÁRIA. DIREITO DE RETENÇÃO DO IMÓVEL. CASO O AUTOR DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE NÃO COMPROVE O ESBULHO, A POSSE OU A TURBAÇÃO PRATICADA DEIXA DE PREENCHER UM DOS REQUISITOS DO ART. 927, DO CPC. O POSSUIDOR DE BOA-FÉ TEM DIREITO A INDENIZAÇÃO PELAS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS, PODENDO EXERCER SOBRE ELAS O DIREITO DE RETENÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.219, DO CÓDIGO CIVIL.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.602/07, originária da Comarca de Taguatinga-TO, em que figuram como apelantes VILMA FALCHI, SIDNEY FALCHI e DORIVAL FALCHI, e, como apelados, GERALDO PEREIRA DE SANANTA e sua mulher, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NÃO CONHECER do Recurso, em face de sua notória deserção, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS ratificou, em sessão, o relatório. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 14 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6607 (07/0056894-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
 REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança Nº 30529-4/06, da 1ª Vara da Fazenda Pública e Registros.

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROC.(\*) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 APELADOS: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS E AMÁLIA CANEDO DE BARROS  
 ADVOGADO: Alexandre Garcia Marques  
 PROC.(\*) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO MANDAMENTAL. RECUSA DO FISCO EM CONCEDER CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. PESSOA FÍSICA. PESSOA JURÍDICA. PERSONALIDADES DISTINTAS. A RECEITA ESTADUAL NÃO PODE SE RECUSAR A FORNECER CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS A PESSOA FÍSICA, SOB O ARGUMENTO DE QUE A EMPRESA DA QUAL É SÓCIA ENCONTRA-SE EM DÉBITO COM A FAZENDA PÚBLICA, TENDO EM VISTA SE TRATAR DE PERSONALIDADES DISTINTAS.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.607/07, originária da Comarca de Araguaína-TO, em que figura como apelante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e, como apelados, CORNELIANO EDUARDO DE BARROS e AMÁLIA CANEDO DE BARROS acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob

a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6647 (07/0057220-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
REFERENTE: Ação Declaratória Nº 03052/01, da Vara da Fazenda Pública e Registros.  
APELANTE: RUBENS GONÇALVES AGUIAR - VIAÇÃO LONTRA  
ADVOGADO: Marcia Regina Flores  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. OPERAÇÕES ENVOLVENDO COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE ICMS. CONSUMIDOR FINAL. NADA OBSTA SEJA ADOPTADO O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PARA FINS DE RECOLHIMENTO DE ICMS INCIDENTE SOBRE OPERAÇÕES ENVOLVENDO COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO. O CONSUMIDOR FINAL DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS ESTÁ SUJEITO AO RECOLHIMENTO DO ICMS.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.647/07, originária da Comarca de Araguaína-TO, em que figura como apelante RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA, e, como apelado, ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 14 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6664 (07/0057281-3) EM APENSO AS AC'S: Nº 6665 (07/0057283-0) E Nº 6666 (07/0057285-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE: Ação de Arbitramento de Honorários Advocatícios Nº 1910/02, da 3ª Vara Cível.  
1ªAPELANTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE  
ADVOGADO: Fábio Wazilewski  
1ªAPELADO: ESPÓLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE: GOIACIARA TAVARES CRUZ  
ADVOGADOS: Ana Alaide Castro Amaral Brito e Outros  
2ªAPELANTE: ESPÓLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE: GOIACIARA TAVARES CRUZ  
ADVOGADOS: Ana Alaide Castro Amaral Brito e Outros  
2ªAPELADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE  
ADVOGADO: Fábio Wazilewski  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO –VALOR ARBITRADO CORRETAMENTE – NÃO CONFIGURADA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – 1º APELO PROVIDO – 2º APELO NÃO CONHECIDO – INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA ANTERIORMENTE. 1. Na ação de arbitramento de honorários advocatícios, a sua fixação em valor diferente daquele pleiteado na inicial não representa a procedência parcial do pedido, o que exclui a sucumbência recíproca. 2. Destarte, carece de reforma o julgado para retirar a condenação do 1º Apelante, Júlio Solimar Rosa Cavalcante, quanto às verbas sucumbenciais. 3. O 2º apelo, aviado pelo espólio de João Lisboa da Cruz, não merece ser conhecido, face ao anterior reconhecimento da sua intempestividade (AGI 7188, AGI 7189 e AGI 7192). 4. Reforma parcial da sentença primeva.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao primeiro apelo, aviado pelo autor, a fim de retirar a sua condenação nos ônus sucumbenciais. MANTENDO, quanto ao mais, a bem lançada e fundamentada sentença primeva. NÃO CONHECERAM da segunda impetração, oposta pelo réu, face ao reconhecimento anterior da sua intempestividade. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 28 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6665 (07/0057283-0) EM APENSO AS AC'S: Nº 6664 (07/0057281-3) E Nº 6666 (07/0057285-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE: Ação de Arbitramento de Honorários Advocatícios Nº 1911/02, da 3ª Vara Cível.  
1ªAPELANTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE  
ADVOGADO: Fábio Wazilewski  
1ªAPELADO: ESPÓLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE: GOIACIARA TAVARES CRUZ  
ADVOGADOS: Ana Alaide Castro Amaral Brito e Outros  
2ªAPELANTE: ESPÓLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE: GOIACIARA TAVARES CRUZ  
ADVOGADOS: Ana Alaide Castro Amaral Brito e Outros  
2ªAPELADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE  
ADVOGADO: Fábio Wazilewski  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO –VALOR ARBITRADO CORRETAMENTE – NÃO CONFIGURADA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – 1º APELO PROVIDO – 2º APELO NÃO CONHECIDO – INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA ANTERIORMENTE. 1. Na ação de arbitramento de honorários advocatícios, a sua fixação em valor diferente daquele pleiteado na inicial não representa a procedência parcial do pedido, o que exclui a sucumbência recíproca. 2. Destarte, carece de reforma o julgado para retirar a condenação do 1º Apelante, Júlio Solimar Rosa Cavalcante, quanto às verbas sucumbenciais. 3. O 2º apelo, aviado pelo espólio de João Lisboa da Cruz, não merece ser conhecido, face ao anterior reconhecimento da sua intempestividade (AGI 7188, AGI 7189 e AGI 7192). 4. Reforma parcial da sentença primeva.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao primeiro apelo, aviado pelo autor, a fim de retirar a sua condenação nos ônus sucumbenciais. MANTENDO, quanto ao mais, a bem lançada e fundamentada sentença primeva. NÃO CONHECERAM da segunda impetração, oposta pelo réu, face ao reconhecimento anterior da sua intempestividade. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 28 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6666 (07/0057285-6) EM APENSO AS AC'S: Nº 6664 (07/0057281-3) E Nº 6665 (07/0057283-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE: Ação de Arbitramento de Honorários Advocatícios Nº 1909/02, da 3ª Vara Cível.  
1ªAPELANTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE  
ADVOGADO: Fábio Wazilewski  
1ªAPELADO: ESPÓLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE: GOIACIARA TAVARES CRUZ  
ADVOGADOS: Ana Alaide Castro Amaral Brito e Outros  
2ªAPELANTE: ESPÓLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE: GOIACIARA TAVARES CRUZ  
ADVOGADOS: Ana Alaide Castro Amaral Brito e Outros  
2ªAPELADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE  
ADVOGADO: Fábio Wazilewski  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO –VALOR ARBITRADO CORRETAMENTE – NÃO CONFIGURADA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – 1º APELO PROVIDO – 2º APELO NÃO CONHECIDO – INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA ANTERIORMENTE. 1. Na ação de arbitramento de honorários advocatícios, a sua fixação em valor diferente daquele pleiteado na inicial não representa a procedência parcial do pedido, o que exclui a sucumbência recíproca.

2. Destarte, carece de reforma o julgado para retirar a condenação do 1º Apelante, Júlio Solimar Rosa Cavalcante, quanto às verbas sucumbenciais. 3. O 2º apelo, aviado pelo espólio de João Lisboa da Cruz, não merece ser conhecido, face ao anterior reconhecimento da sua intempestividade (AGI 7188, AGI 7189 e AGI 7192). 4. Reforma parcial da sentença primeva.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao primeiro apelo, aviado pelo autor, a fim de retirar a sua condenação nos ônus sucumbenciais. MANTENDO, quanto ao mais, a bem lançada e fundamentada sentença primeva. NÃO CONHECERAM da segunda impetração, oposta pelo réu, face ao reconhecimento anterior da sua intempestividade. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 28 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6739 (07/0057921-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE: Ação Ordinária c/c Pedido de Antecipação de Tutela Jurisdicional Nº 759/99, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.  
1ªAPELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
1ªAPELADO: GURUPI VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADOS: Leila Streffing Gonçalves e Outro  
2ªAPELANTE: GURUPI VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADOS: Leila Streffing Gonçalves e Outro  
2ªAPELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. MONTADORA DE VEÍCULO. REVENDEDORA. ICMS PAGO SOBRE PREÇO FICTÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO ICMS 13/97. DECLARAÇÃO DO STF. RECURSO DE APELAÇÃO. FALTA DE SUCUMBÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. NO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, A MONTADORA DE VEÍCULOS É A SUBSTITUTA E A REVENDEDORA A SUBSTITUÍDA. QUANDO ESTA ÚLTIMA PAGA O ICMS ANTECIPADO SOBRE O PREÇO FICTÍCIO DA TABELA FORNECIDA PELA PRIMEIRA E VENDE A MERCADORIA POR PREÇO INFERIOR, DESCABE-LHE BUSCAR A RESTITUIÇÃO, SEGUNDO INTERPRETAÇÃO DO STF, QUE DECLAROU A CONSTITUCIONALIDADE DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO ICMS 13/97. O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO SEM QUE TENHA HAVIDO SUCUMBÊNCIA E QUE PEDE APENAS A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA, NÃO DEVE SER CONHECIDO, TENDO EM VISTA A NOTÓRIA AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA A SUSTENTÁ-LO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.379/07, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figuram como apelante e apelados ESTADO DO TOCANTINS e GURUPI VEÍCULOS LTDA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como MOURA FILHO (Vogal). Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES e ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogais. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 04 de novembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6747 (07/0057938-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO.  
REFERENTE: Ação Ordinária de Reconhecimento e Dissolução de Concubinato c/c Indenização ou Partilha de Bens Nº 143/05, da Vara Cível.  
APELANTE: SIVAL JOSÉ DE PAULA  
ADVOGADO: Mário Lúcio Tavares Fonseca  
APELADO: LESSANDRA PEREIRA DE PAULA  
ADVOGADO: Lourival Venancio de Moraes  
PROC.(\*) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. DISSOLUÇÃO. CONCUBINATO. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. PENSÃO ALIMENTÍCIA. VALOR RAZOÁVEL. NECESSIDADE DO ALIMENTADO E POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE. HONORÁRIOS DEVIDAMENTE APLICADOS. A ALEGAÇÃO PRELIMINAR DE FALTA DE INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO TORNA-SE DESCABIDA QUANDO OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, EM ESPECIAL O AVISO DE RECEBIMENTO, ATESTAM QUE ELA FOI DEVIDAMENTE EMPREENHIDA. A PENSÃO ALIMENTÍCIA DEVE SER ESTIPULADA NUM VALOR RAZOÁVEL, LEVANDO-SE EM CONTA A POSSIBILIDADE FINANCEIRA DE QUEM ALIMENTA E A NECESSIDADE DO ALIMENTADO. VERIFICANDO-SE QUE OS HONORÁRIOS FORAM DEVIDAMENTE APLICADOS, EM OBSERVÂNCIA AO QUE ESTIPULA O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESCABE A REFORMA DA SENTENÇA NESSE PONTO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.747/07, originária da Comarca de Palmeirópolis-TO, em que figura como apelante SIVAL JOSÉ DE PAULA, e, como apelada, LESSANDRA PEREIRA DE PAULA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 14 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6765 (07/0058448-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: Ação de Cobrança Nº 6270-9/05, da 2ª Vara Cível.  
APELANTE: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS  
ADVOGADO: Jény Marcy Amaral Freitas  
APELADO: ADEMAR DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: Carlos Nascimento  
RECORRENTE: ADEMAR DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: Carlos Nascimento  
RECORRIDO: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS  
ADVOGADO: Jény Marcy Amaral Freitas  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. RECURSO ADESIVO. IMPROVIMENTO. PAGAMENTO DE SEGURO POR DESMORONAMENTO DE IMÓVEL. VENTO FORTE. COBERTURA DA APÓLICE. VISTORIA. MÁ CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO. DESCABIMENTO. LUCROS CESSANTES. PEDIDO GENÉRICO. IMPOSSIBILIDADE. LUCRO E FATURAMENTO. DIFERENÇAS. SE NA APÓLICE DE SEGURO ESTÁ PREVISTO O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR OCORRÊNCIA DE VENTO FORTE, E PROVADO QUE O DESMORONAMENTO DO PRÉDIO SE DEU POR TAL MOTIVO, NÃO HÁ COMO A SEGURADORA SE EXIMIR DA OBRIGAÇÃO. ALEGAR QUE O DESMORONAMENTO DO IMÓVEL SE DEU POR MÁ CONSERVAÇÃO, MESMO TENDO SIDO FEITA A VISTORIA, PELA SEGURADORA, POUCO TEMPO ANTES DO SINISTRO, NÃO DEVE SER ACEITO COMO ARGUMENTO A AFASTAR A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. SÃO INCABÍVEIS OS LUCROS CESSANTES, QUANDO ESTES SÃO PEDIDOS NA INICIAL DE FORMA GENÉRICA, SEM QUE HAJA ESPECIFICAÇÕES. NÃO SE CONFUNDE FATURAMENTO DA EMPRESA COM LUCROS. ESTES SOMENTE SÃO AUFERIDOS DEPOIS DE DEDUZIDAS TODAS AS DESPESAS, TAIS COMO ALUGUÉIS, SALÁRIOS E TRIBUTOS.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.765/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figuram como apelantes e apelados SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS e ADEMAR DE FIGUEIREDO, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 14 de outubro de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6775 (07/0058475-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais Nº 3091/99, da 2ª Vara Cível.  
EMBARGANTE/APELANTE: LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: Sebastião Alves Rocha  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS.313/314  
APELADO: FABRÍCIO GIORGI FAMELI  
ADVOGADO: Rossana Luz da Rocha Sandrini  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO — REEXAME DA CAUSA — MODIFICAÇÃO DO JULGADO — NÃO CABIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissão, obscuridade ou contradição existente no acórdão, e por construção pretoriana integrativa, na hipótese de erro material. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Na espécie, não ocorreu qualquer omissão ou contradição a ser sanada. Embargos improvidos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 28 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6788 (07/00585109)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: Ação de Prestação de Contas nº 1685-7/04, da 2ª Vara Cível.  
APELANTE: ARTUR DE SOUZA VERAS  
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta  
APELADOS: DOMINGOS BATISTA CORDEIRO FILHO E FILEMON DE CASTRO E LUIZ AUGUSTO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO: Benedito dos Santos Gonçalves  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SENTENÇA LACÔNICA E FUNDAMENTADA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO NÃO DETECTADO. PEDIDO CERTO. INÉPCIA DESCABIDA. 1. O FATO DE SER A SENTENÇA LACÔNICA NÃO É MOTIVO PARA SE ALEGAR A SUA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. O QUE MOTIVA A DECISÃO É SEU CONTEÚDO E NÃO SUA PROLIXIDADE. 2. VERIFICANDO-SE NOS AUTOS QUE A PROCURAÇÃO FOI DEVIDAMENTE ASSINADA POR QUEM DE DIREITO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. 3. SE O PEDIDO É CERTO E OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS SÃO TIDOS COMO NÃO AUTENTICADOS, MAS EM NADA CONTRIBUEM PARA O DESLINDE DA CAUSA, HÁ QUE SER MANTIDA A SENTENÇA QUE RECONHECE O DIREITO ALEGADO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.788/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante ARTUR DE SOUZA VERAS, e, como apelados, DOMINGOS BATISTA CORDEIRO FILHO, FILEMON DE CASTRO e LUIZ AUGUSTO DO ESPÍRITO SANTO, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 14 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7196 (07/0060176-7)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.  
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução Nº 2592/01, da 2ª Vara Cível.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO  
ADVOGADO: Luiz Eduardo Brandão  
APELADO: ESPÓLIO DE NEUTON VAZ DA SILVA  
ADVOGADO: Cicero Tenório Cavalcante  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL. AFIRMATIVA DO MAGISTRADO A QUO. FÉ PÚBLICA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. DECISÃO MANTIDA APÓS O JUÍZO DE RETRATAÇÃO. MESMO QUE NOS AUTOS DOS EMBARGOS NÃO TENHAM SIDO ACOSTADOS OS DOCUMENTOS DA EXECUÇÃO, OS QUAIS SÃO CITADOS POR RECORRENTE E RECORRIDO, É PRECISO LEVAR EM CONSIDERAÇÃO, NO JULGAMENTO, OS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, VEZ QUE O MAGISTRADO A QUO GOZA DE FÉ PÚBLICA, DEVENDO SUAS AFIRMATIVAS RELATIVAS AO PROCESSO, NA SENTENÇA, SEREM TIDAS COMO VERDADEIRAS, MORMENTE QUANDO A DECISÃO É MANTIDA APÓS O JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.196/07, originária da Comarca de Miranorte-TO, em que figura como apelante MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO, e, como apelado, Espólio de NEUTON VAZ DA SILVA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 14 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7240 (07/0060368-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
 REFERENTE: Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais Nº 10347-2/05 - 2ª Vara Cível.  
 APELANTE: LAEDMO PONCIANO DE AZEVEDO  
 ADVOGADO: Adilson Ramos  
 APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO: Maurício Cordenonzi  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. QUITAÇÃO. REVISÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. TAXA DO CONTRATO INFERIOR A 12% AO ANO. AUSÊNCIA DE INTERESSE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. CÉDULA RURAL. PACTO NO CONTRATO. PERMISSÃO. INADIMPLEMENTO. SUBSTITUIÇÃO DA TAXA REMUNERATÓRIA PREVISTA EM CONTRATO PELA MULTA DE 10% E MAIS A TAXA FLUTUANTE DIVULGADA PELA ANBID. INADMISSIBILIDADE. "BIS IN IDEM". MULTA DE 10% DO ART. 71 DO DECRETO-LEI 167/67 NÃO ATINGIDA PELO § 1º, do art. 52 DO CDC, NA REDAÇÃO DA LEI 9.298 DE 1º DE AGOSTO DE 1996. É POSSÍVEL A REVISÃO JUDICIAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO MESMO APÓS A SUA QUITAÇÃO. SE A TAXA DE JUROS ANUAIS PREVISTA NO CONTRATO É INFERIOR A 12% AO ANO, DESCABE O PEDIDO COM RELAÇÃO E ESTE PERCENTUAL, TENDO EM VISTA A NOTÓRIA FALTA DE INTERESSE POR PARTE DO MUTUÁRIO. É POSSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PREVISTA NA CÉDULA RURAL. INADIMPLEMENTO. MULTA DE 10% A TÍTULO DE SUBSTITUIÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS ACRESCIDOS DA TAXA FLUTUANTE DIVULGADA PELA ANBID. INADMISSIBILIDADE. "BIS IN IDEM" NA CONSIDERAÇÃO DA MULTA DO ART. 71 DO DECRETO-LEI 167/67. É INCABÍVEL A REDUÇÃO DA MULTA DE 10% PREVISTA NO CONTRATO DE MÚTUO RURAL, PARA A DE 2% FIXADA NO ART. 52, § 1º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COM A NOVA DISPOSIÇÃO REDACIONAL QUE LHE DEU A LEI Nº 9.298, DE 1º DE AGOSTO DE 1996, QUANDO A RESPECTIVA CÉDULA QUE A PREVIU TENHA SIDO EMITIDA EM DATA ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI REFORMADORA EM ALUSÃO (1º.01.1996). CASO EM QUE APLICÁVEL É O PERCENTUAL SANCIONATÓRIO TAL COMO PREVISTO NO ART. 71 DO DECRETO 167/67, NA SUA PLENITUDE. HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, OS HONORÁRIOS SERÃO PROPORCIONALMENTE DISTRIBUÍDOS E COMPENSADOS ENTRE OS LITIGANTES.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.240/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante LAEDMO PONCIANO DE AZEVEDO e, como apelado, BANCO DA AMAZÔNIA S/A acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7246 (07/0060399-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
 REFERENTE: Ação de Reconhecimento Condenatório Nº 9079/01, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.  
 1ºAPELANTE: PATRÍCIA SOUZA DA SILVA CRUZ E ANTÔNIO CLENILTON BESERRA CRUZ  
 ADVOGADOS: João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outros  
 1ºAPELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(º) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 2ºAPELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(º) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 2ºAPELADOS: PATRÍCIA SOUZA DA SILVA CRUZ E ANTÔNIO CLENILTON BESERRA CRUZ  
 ADVOGADOS: João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outros  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. DANO ESTÉTICO. NÃO COMPROVAÇÃO. INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. NEXO DE CAUSALIDADE. OCORRÊNCIA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. NÃO COMPROVAÇÃO. FORÇA MAIOR. DESCABIMENTO. DANO MORAL. PROVA. ESTRITO CUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL. INOCORRÊNCIA. EXORBITÂNCIA DO VALOR INDENIZATÓRIO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. É CABÍVEL INDENIZAÇÃO POR DANOS ESTÉTICOS, MAS DESDE QUE ESSES FIQUEM INDUVIDOSAMENTE COMPROVADOS NOS AUTOS, NÃO PODENDO SER CONFUNDIDOS COM MERAS LESÕES TEMPORÁRIAS. A INCIDÊNCIA DOS JUROS LEGAIS SE DÁ A PARTIR DO EVENTO DANOSO, AO PASSO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DA CONDENAÇÃO. NA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA LEVA-SE EM CONTA, TÃO SOMENTE, A EXISTÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE, QUAL SEJA, O LIAME ENTRE A CONDUTA E O RESULTADO DANOSO. A CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA, BEM COMO A OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR, PARA QUE SEJA ACATADAS, DEVEM SER COMPROVADAS DE FORMA INCONTESTE NOS AUTOS. O DANO MORAL ESTÁ INSERIDO NO QUE A DOCTRINA DENOMINA IN RE IPSA, SENDO PRESUMIDO PELO SIMPLES FATO DE ACONTECER, NÃO DEPENDENTE, POR ISSO, DE PROVA MATERIAL, ATÉ PORQUE SERIA IMPOSSÍVEL A COMPROVAÇÃO DA DOR E DO QUE SE PASSA NO ÍNTIMO DA PESSOA. O ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL É EXCLUDENTE QUE NÃO PODE SER RECONHECIDA QUANDO O AGENTE PÚBLICO AGE DE FORMA CONTRÁRIA À SUA FUNÇÃO, COLOCANDO EM RISCO A VIDA DE OUTREM. HAVENDO NÍTIDA EXORBITÂNCIA NO ARBITRAMENTO DO VALOR INDENIZATÓRIO, A SUA REDUÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.246/07, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figuram como apelante e apelados

PATRÍCIA SOUZA DA SILVA CRUZ, ANTÔNIO CLENILTON BESERRA CRUZ e ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como MOURA FILHO (Vogal). Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES e ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogais. O Advogado da 1ª Apelante, Dr. WALTER OHOFUGI, fez sustentação oral, pelo prazo regimental. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 04 de novembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7267 (07/0060635-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
 REFERENTE: Ação de Cobrança Nº 5882/03, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.  
 APELANTE: EDAPP - EDITORA E AGÊNCIA DE PUBLICIDADE DE PALMAS LTDA  
 ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(º) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS. ÚNICA INTERRUPTÃO. RECONTAGEM PELA METADE DO TEMPO. DECRETO-LEI Nº 4.597/42. PARA A COBRANÇA DE DÍVIDA PERANTE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL O PRAZO PRESCRICIONAL É DE CINCO ANOS, CUJA RECONTAGEM SERÁ PELA METADE DO TEMPO APÓS A PRIMEIRA E ÚNICA INTERRUPTÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 4.597/42.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.267/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante EDAPP – EDITORA E AGÊNCIA DE PUBLICIDADE DE PALMAS LTDA, e, como apelado, ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS ratificou, em sessão, o relatório. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 14 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7388 (07/0061278-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO.  
 REFERENTE: Ação Ordinária de Rescisão de Contrato c/c Reintegração de Posse - Compromisso de Compra e Venda de Imóvel - Inadimplento c/ Antecipação de Tutela Nº 2777/03, da 1ª Vara Cível.  
 APELANTE: FRANCISCO CUSTÓDIO DE MOURA E SUA MULHER VILMA ALVES CUSTÓDIO  
 ADVOGADO: José Pereira de Brito  
 APELADO: RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: Andres Caton Kopper Delgado  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. RESCISÃO CONTRATUAL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMPOSSIBILIDADE. VENDA A NON DOMINO. INAPTIDÃO DO ALIENANTE PARA O NEGÓCIO JURÍDICO. IMPOSSÍVEL SE PLEITEAR A RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA E A CONSEQUENTE REINTEGRAÇÃO NA POSSE, CASO FIQUE COMPROVADO QUE O ALIENANTE NÃO ERA MAIS PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL NO MOMENTO DE SUA TRANSFERÊNCIA. A VENDA A NON DOMINO É AQUELA LEVADA A CABO POR QUEM NÃO TEM PODER DE DISPOSIÇÃO SOBRE A COISA, CARACTERIZANDO-SE COMPLETA FALTA DE LEGITIMAÇÃO DO ALIENANTE, CONSISTENTE NA INAPTIDÃO ESPECÍFICA PARA O NEGÓCIO JURÍDICO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.388/07, originária da Comarca de Guarái-TO, em que figuram como apelantes FRANCISCO CUSTÓDIO DE MOURA e sua mulher, VILMA ALVES CUSTÓDIO, e, como apelado, RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como MOURA FILHO (Vogal). Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES, e ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogais. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 04 de novembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7596 (08/0062187-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
 REFERENTE: Ação de Indenização Nº 30540-3/07, da 2ª Vara Cível.  
 APELANTE: BRASIL TELECOM CELULAR S/A.  
 ADVOGADOS: Suéllen Siqueira Marcelino Marques e Outros  
 APELADO: HÉLVIA TÚLIA SANDES P. PEREIRA  
 ADVOGADOS: Lorena Rodrigues Carvalho Silva e Outros  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. SERVIÇO DE TELEFONIA. RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DO SERVIÇO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REDUÇÃO DO

VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANO MORAL. PROVIMENTO PARCIAL. Restou incontroverso que a autora, ora apelada, celebrou com a ré, ora apelante, contrato de prestação de serviços e, em virtude de defeito do aparelho adquirido, não pôde usufruir dos serviços, nem mesmo realizar ligações ou receber de outros telefones e também defeito quanto à recarga do aparelho. Dentro deste contexto, é de se considerar, pois, como caracterizado o ato ilícito, porquanto mesmo ciente do defeito no aparelho celular, a empresa descurou-se de fornecer novo aparelho ao consumidor e não toma medidas cabíveis em tempo hábil para solucionar a questão, o que causa transtornos e frustra expectativa legítima do consumidor. Na fixação do quantum indenizatório, além do nexo de causalidade, devem ser levados em conta os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, atendidas as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado. O valor da indenização, em virtude de sua dupla função, reparatória e penalizante, deve ser estabelecido num patamar suficiente a compensar os dissabores sofridos pelo autor, ao mesmo tempo que deva ser de tal monta que sirva de punição e de desestímulo à prática do ilícito, sem, contudo, implicar em enriquecimento sem causa, razão para a redução do quantum consignado na sentença recorrida. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL RAZOÁVEL – MANUTENÇÃO. A fixação dos ônus sucumbenciais no patamar de 15% sobre o valor da condenação, apresenta-se razoável, no caso concreto, ora em exame.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para reduzir o fixado à título de danos morais, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI, que ratificou, em sessão, a revisão, e o Desembargador JOSÉ NEVES. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7649 (08/0062706-7) EM APENSO A APELAÇÃO CÍVEL Nº 7650 (08/0062707-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução Nº 6098/04, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: HSBC SEGUROS BRASIL S/A.

ADVOGADO: Fernanda Ramos e Outros

APELADOS: MARIA DA PUREZA MENDONÇA MILHOMEM E OUTROS

ADVOGADO: Nair Rosa de Freitas Caldas

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. Não há que se falar em cerceamento de defesa se foram devidamente observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE SEGURO. DOENÇA PRÉ-EXISTENTE. NEGLIGÊNCIA DA SEGURADORA QUANTO AO EXAME ANTERIOR A ASSINATURA DO CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ DO SEGURADO. CUMPRIMENTO DO CONTRATO PRÉ-ELABORADO. SENTENÇA MANTIDA. A jurisprudência atual, com fundamento no Código de Defesa do Consumidor, vem surfragando o entendimento que para a seguradora se isentar da responsabilidade por doenças preexistentes ao contrato, deve, ao contratar, se cientificar da saúde dos contratantes, providenciando um exame médico dos mesmos. Não o fazendo, não pode, posteriormente, alegar que o segurado já era doente para tentar afastar sua obrigação de pagar o prêmio do seguro contratado, o que configuraria enriquecimento ilícito, uma vez que recebeu regularmente as contraprestações, sem se preocupar com a existência ou não de doença do segurado, capaz de afastar o direito à indenização. SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. EXCESSO DE EXECUÇÃO INOCORRÊNCIA. A correção monetária não decorre da recusa da parte em cumprir o contrato, mas, sim, representa mera reposição do valor devido, corroído pela inflação. Destarte, o marco inicial para incidência da correção monetária será a data do sinistro, não havendo que se falar em excesso de execução.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso apelatório, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a integralmente a sentença. O agravo retido foi conhecido e, por unanimidade, também improvido. Votaram com o Desembargador MOURA FILHO – Relator, o Desembargador LUIZ GADOTTI, que ratificou, em sessão, a revisão, e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7650 (08/0062707-5) EM APENSO A APELAÇÃO CÍVEL Nº 7649 (08/0062706-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Morais Nº 5792/03, da 1ª Vara Cível.

APELANTES: MARIA DA PUREZA MENDONÇA MILHOMEM E OUTROS

ADVOGADO: Nair Rosa de Freitas Caldas

APELADO: HSBC SEGUROS BRASIL S/A.

ADVOGADOS: Clézia Meire Queiroz e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO — DANO MORAL — CONSTRANGIMENTO E ABALO MORAL OU PSÍQUICO — NÃO OCORRÊNCIA – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO – SENTENÇA MANTIDA. Para que se condene alguém ao pagamento de indenização, seja por dano moral ou material, é preciso que se configurem os requisitos da responsabilidade civil, que são o dano, a culpa do agente, em caso de responsabilização subjetiva, e o nexo de causalidade entre a atuação deste e o prejuízo. Sob essa orientação revela-se necessária a presença de indícios contundentes e inequívocos, no sentido de convencer o julgador de que o aventado prejuízo verdadeiramente ocorreu, em virtude de um ato ilícito, culposo ou doloso, de autoria do suposto causador. A negativa do pagamento de indenização securitária, em virtude do exame de situação anterior e o desconto de parcela, que gerou a negatificação da conta do falecido, não deu causa ao abalo moral ou psíquico das apelantes, conforme resultou da análise do conjunto probatório.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI, que ratificou, em sessão, a revisão, e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7667 (08/0062832-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais e Materiais Nº 2811/05, da Vara Cível.

APELANTE: ADILSON ARAÚJO GOMES

ADVOGADO: Geuni Maria Barreira Alves

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. AÇÃO PENAL. ABSOLVIÇÃO. REPARAÇÃO CIVIL AFASTADA. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. O ressarcimento de danos morais em casos de provocação de investigações policiais ou instauração de ação penal contra alguém, que posteriormente é absolvido, só merece acolhimento quando se apuram elementos evidentes e positivos denotadores de afoiteza, de imprudência grave ou inescusável leviandade do denunciante, a mostrarem a intenção reprovável de expor pessoas inocentes à abominação pública. Não demonstrada a efetiva lesão de natureza moral e material por haver a parte agido no exercício regular de direito, não há que se falar em dever de indenização.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI, que ratificou, em sessão, a revisão, e o Desembargador JOSÉ NEVES. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7696 (08/0063275-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais Nº 35001-0/06, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: RENATO APARECIDO ALVES

ADVOGADOS: Anselmo Francisco da Silva e Outro

APELADO: LEANDRO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: Hamilton de Paula Bernardo

RECORRENTE: LEANDRO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: Hamilton de Paula Bernardo

1º RECORRIDO: HSBC BANK S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADOS: Márcia Caelano de Araújo e Outro

2º RECORRIDO: RENATO APARECIDO ALVES

ADVOGADOS: Anselmo Francisco da Silva e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINARES AFASTADAS – ILEGITIMIDADE PASSIVA – AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL – CERCEAMENTO DE DEFESA. Conforme abalizada doutrina parte legítima "é a pessoa do processo idêntica à pessoa que faz parte da relação jurídica de direito material e nesta ocupa a posição correspondente à que vem tomar no processo", assim restou evidenciada a legitimidade passiva. O mesmo raciocínio se aplica ao interesse processual, quando presente o binômio que lhe dá sustentação: necessidade e utilidade do provimento judicial. Afasta-se também a preliminar de cerceamento de defesa, vez que o processo foi devidamente instruído, inclusive quando as partes deliberam acerca da desnecessidade de produção de provas. APELAÇÃO CÍVEL – DANO MATERIAL – VENDA DE VEÍCULO – CHASSI ADULTERADO – RESPONSABILIDADE DO ALIENANTE – MANTUENÇÃO DA SENTENÇA. A responsabilidade do alienante é de natureza objetiva, independente, portanto, de culpa ou de demonstração de sua má-fé, posto que, caracterizando-se o instituto como garantia, o vendedor fica responsável perante o comprador por eventuais defeitos ou vícios jurídicos do bem alienado, sendo que os riscos da evicção só podem ser excluídos se houver cláusula de "non praestanda eviczione", o que não se verifica na espécie, por se tratar de uma compra e venda entre particulares, que dispensou maiores formalidades, como é a praxe do mercado de veículos. APELAÇÃO ADESIVA PROVIDA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO — VEÍCULO VENDIDO – CHASSI ADULTERADO - POSTERIOR APREENSÃO PELO AGENTE POLICIAL - OCORRÊNCIA DO DANO MORAL – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO – FIXAÇÃO DO VALOR. A aquisição de um veículo com possível ocorrência de roubo, com chassi adulterado e sua posterior apreensão pela Polícia Civil suplantam o limite do mero aborrecimento, causando inegável abalo moral. Na espécie sob enfoque, atentando para a repercussão dos fatos, natureza e extensão do DANO, bem como para as condições do ofensor e do ofendido, a fim de que haja compensação pelo abalo moral sofrido, a indenização deve ser fixada em R\$2.000,00 (dois mil reais), que não configura uma premiação nem uma importância insuficiente para concretizar a almejada reparação civil.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso adesivo, rejeitar as preliminares e no mérito NEGAR PROVIMENTO ao recurso apelatório, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI, que ratificou, em sessão, a revisão, e o Desembargador JOSÉ NEVES. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7735 (08/0063573-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Nº 86770-5/06, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: TRANSBICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira

APELADO: IRACELY PAULA COSTA

ADVOGADOS: Silson Pereira Amorim e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ANÁLISE DE PROVA. LIVRE CONVENCIMENTO (ART. 131, CPC). ÔNUS PROBANDI AFETO À REQUERIDA NÃO CUMPRIDO SATISFATORIAMENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. - O julgador tem liberdade na valoração da prova, não está, portanto, obrigado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim, com o seu livre convencimento (art. 131, do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto. - Nos termos do art. 333, II, do CPC, o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo ou extintivo do direito do autor.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença exarada na instância singular. Acompanharão o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7737 (08/0063575-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 847/94, da Vara Cível.

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: ANTÔNIO GOMES DA CRUZ

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IPROVIMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INTIMAÇÃO DA SUSPENSÃO DO FEITO. DESNECESSIDADE. PEDIDO FORMULADO PELA PRÓPRIA EXEQUENTE. 1. A DECRETAÇÃO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, COM BASE NO ARTIGO 40, § 4º, DA LEI 6.830/80, É PLENAMENTE POSSÍVEL, DESDE QUE OUVIDA A FAZENDA PÚBLICA. 2. A INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA SOBRE A SUSPENSÃO DO FEITO É DESNECESSÁRIA, PORQUANTO ESTA FOI FORMULADA PELA PRÓPRIA EXEQUENTE.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.737/08, originária da Comarca de Araguaçu-TO, em que figura como apelante FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e, como apelado, ANTÔNIO GOMES DA CRUZ acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7920 (08/0065088-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais e/ou Materiais Nº 21723-9/06, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

EMBARGANTE/ APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL.135

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: SUZI FRANCISA DA SILVA

ADVOGADO: Marcos Ferreira Davi

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. Os Embargos de Declaração não têm o condão de alterar pura e simplesmente o sentido do julgamento. O efeito infringente é exceção e se verifica apenas quando há erro grosseiro no julgado, seja pela não apreciação de questão fundamental, seja pelo cometimento de erro, ou descuido julgador, na decisão fustigada. In casu, data venia, nenhuma das hipóteses de admissibilidade do recurso manejado ocorreu nos presentes autos, onde a matéria em debate foi amplamente analisada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Desembargador José Neves (Vogal) e a Juíza Maysa Vendramini (Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 26 de agosto de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7932 (08/0065475-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Causados em Acidente de Veículos Nº 5855/03, da 1ª Vara Cível.

EMBARGANTE/APELANTE: JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES

ADVOGADO: Francisco de Assis Filho

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL.464/465

APELADO: JOSMÁRIO DELGADO ROCHA

ADVOGADO: Jorge Barros Filho

PROC.(ª) JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO — REEXAME DA CAUSA — MODIFICAÇÃO DO JULGADO — NÃO CABIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissão, obscuridade ou contradição existente no acórdão, e por construção pretoriana integrativa, na hipótese de erro material. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. - Na espécie, não ocorreu qualquer omissão ou contradição a ser sanada. - O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não sendo obrigado a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não-acatamento deste ou daquele embasamento. - Embargos improvidos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 28 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7982 (08/0066011-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução Nº 10725-9/04, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: CONTERPAV - CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: Daniel Almeida Vaz

PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** ICMS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL. NÃO-INCIDÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. - As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam. Precedentes: REsp 919.769/DF, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJ de 25.9.2007; REsp 909.343/DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 17.5.2007; AgRg no REsp 977245/RR, Min. Mauro Campbell Marques, DJe 15/05/2009.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença exarada na instância singular. Acompanharão o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8005 (08/0066683-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: Ação de Usucapião Constitucional Urbano Nº 6608/05, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: MÉRCIO COELHO PINTO e ELIANA CARVALHO DOS ANJOS PINTO

ADVOGADAS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outra

PROC.(ª) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO CONSTITUCIONAL URBANO. INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OBRIGATORIEDADE. AFRONTA AO ART. 944, DO CPC. NULIDADE RECONHECIDA. EM SE TRATANDO DE AÇÃO DE USUCAPIÃO, A INTIMAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL PARA INTERVIR EM TODOS OS ATOS DO PROCESSO É CONDIÇÃO OBRIGATORIA, PODENDO SUA FALTA GERAR NULIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 944, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 8.005/08, originária da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figura como apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e, como apelados MÉRCIO COELHO PINTO e ELIANA CARVALHO DOS ANJOS PINTO, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por maioria de votos, no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI (Relator), bem como MOURA FILHO (Vogal). O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Revisor, divergiu para negar provimento ao Recurso. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES e ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogais. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 04 de novembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8181 (08/0068016-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Embargos do Devedor Nº 60516-4/07, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: EMOENGE - EMPRESA DE OBRAS LTDA E JOACI AFONSO ALVES

DEFEN. PÚBL.: Fabrício Silva Brito

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

ADVOGADOS: Adriana Maura T. L. Pallao e Outros

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – PRELIMINAR – INÉPCIA DA INICIAL EXECUTIVA – ILIQUIDEZ DO DÉBITO - REJEITADA – MÉRITO – EXCESSO DE EXECUÇÃO – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA SEM PREVISÃO DE ÍNDICE – CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS – FALTA DE COMPROVAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO – ART. 333, INC. I, DO CPC – LEGALIDADE DOS ENCARGOS CONTRATUAIS – INOCORRÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO – HONORÁRIOS

**ADVOCATICIOS – CORREÇÃO – PARÂMETRO – VALOR DA CAUSA DOS EMBARGOS – AÇÃO AUTÔNOMA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** 1. Não prevalece a preliminar de inépcia da inicial executiva, pois esta se encontra acompanhada do demonstrativo de evolução e cálculo do débito, consignando expressamente os encargos cobrados e cumprindo, assim, com os requisitos do artigo 614, inciso II, do CPC. 2. Ademais, a alegação de iliquidez do título não induz à inépcia da inicial, mas sim à nulidade da execução, a rigor da previsão do artigo 586 c/c artigo 618, inciso I, ambos do CPC. 3. O excesso de execução não restou demonstrado, porquanto a parte Embargante não apontou objetivamente onde reside o excesso de cobrança, deixando de cumprir com sua obrigação processual delineada no artigo 333, inc. I, do CPC. 4. Não bastasse isso, a sentença recorrida discorreu longamente sobre os encargos contratuais cobrados, abordando expressamente o seguinte: - ausência de cobrança de correção monetária: - juros remuneratórios fixados em 12 % ao ano, não caracterizando abusividade; - comissão de permanência cobrada isoladamente e de acordo com os índices de mercado (STJ, AgRg no REsp 732.719/RS); - multa moratória, apesar de prevista em contrato, não foi cobrada; - cobrança de juros capitalizados mensalmente, o que se admite em contratos de Cédulas Rurais Pignoratícias e Hipotecárias, Decreto Lei 167/67 e Súmula 93 do STJ. 5. Assim, tanto pela falta de comprovação quanto pela legalidade dos encargos financeiros cobrados, não merece acolhida a tese de excesso de execução. 6. No que toca aos honorários advocatícios, estes merecem correção, eis que o parâmetro para sua incidência deve ser o valor da causa dos embargos à execução, cuja natureza é autônoma, não servindo de base cálculo o valor da própria execução. 7. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, apenas para fixar os honorários advocatícios em 10 % sobre o valor da causa dos embargos à execução, mantendo-se a sentença recorrida em todos os demais termos. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 28 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8227 (08/0068432-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Nº 93775-2/07, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: JORGE WILLY FERREIRA

ADVOGADO: Augusta Maria Sampaio Moraes

APELADO: MACEDO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADOS: Ricardo Giovanni Carlin e Outro

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. INTERESSE DE INCAPAZ. AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PREJUÍZO. NULIDADE NÃO SANADA PELA INTERVENÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA. É essencial a intervenção do Ministério Público nas ações em que menor incapaz for parte, sendo que a ausência de intimação e intervenção do Ministério Público como "custus legis" leva à nulidade da sentença e dos atos processuais praticados posteriormente, pois contraria disposição expressa do Código de Processo Civil. Constatada a ausência de intervenção ministerial em primeira instância em feito no qual figura como parte incapaz e não tendo sido tal nulidade sanada nessa instância recursal, declara-se nulo o processo desde o momento em que o Ministério Público deveria ter sido chamado a intervir, mormente se ocorreu manifesto prejuízo ao incapaz.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8227/08, onde figuram como Apelante Jorge Willy Ferreira e como Apelada Macedo Comercial de Materiais de Construções Ltda. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acatou o parecer exarado pela Procuradoria-Geral de Justiça, cassou a sentença objurgada, anulando o feito a partir do momento em que o Ministério Público deveria ter sido intimado para intervir no processo e acompanhá-lo desde então. Em consequência, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 28 de outubro de 2009

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8260 (08/0068707-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Decorrentes de Acidente de Trânsito Nº 7628/06, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: MARINES GOMES DE SOUZA ARAÚJO

ADVOGADO: Jorge Barros Filho

APELADO: EDMILSON SARAIVA DE LIMA

ADVOGADO: Hilton Cassiano da S. Filho

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. HABILITAÇÃO. AUSÊNCIA. CULPA CONCORRENTE. EXCESSO DE VELOCIDADE. PROVA. Se o acidente automobilístico foi causado pelo motorista que age com imprudência e deixa de respeitar a placa de sinalização "pare" vindo a ingressar em via preferencial, interceptando motocicleta que nela trafegava normalmente, oferecendo-se à colisão, não há de se falar em culpa concorrente ou inexistência de culpa. A ausência de habilitação legal para dirigir veículo motorizado, por si só, é insuficiente para, de forma isolada, comprovar a culpa do motorista, sendo certo que a simples ausência de tal documento não atua como indicativo de inexistência de prática para a direção de veículo motorizado, razão pela qual não elide a culpa do verdadeiro causador do sinistro, demonstrada por exame pericial. É de se afastar a alegação de excesso de velocidade da motocicleta ocupada pelas vítimas se inexistem nos autos prova concreta nesse sentido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8260/08, onde figura como Apelante Marines Gomes de Souza e Apelados Edmilson Saraiva de Lima e Éder Saraiva. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, reformou a sentença prolatada pelo Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO e condenou os apelados ao pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de dano moral, em razão do abalo sofrido pela apelante, devendo incidir a correção monetária a partir da publicação do acórdão, e os juros desde a data do evento danoso, conforme as Súmulas 43 e 54, ambas do Superior Tribunal de Justiça. Condenou-os, também, ao pagamento de R\$ 1.045,45 (mil e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) a título de dano material, devendo incidir a correção monetária e os juros desde a data do efetivo pagamento. Arbitrou os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme disposto no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor – deu parcial provimento ao recurso e condenou o apelado aos danos morais, invertendo-se o ônus da sucumbência, a fim de condenar o apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados no valor R\$ 1.000,00 (mil reais). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 28 de outubro de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8268 (08/0068728-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização, Nº 47821-9/07, da 1ª Vara das Fazendas e Registros Públicos.

EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: Draene Pereira de Araújo Santos

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS.161/162

APELADOS: ADRINA JOSELÉN ROCHA E ÂNGELA MARIA MINHARRO RULI

ADVOGADO: Eduardo Mantovani

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO — REEXAME DA CAUSA — MODIFICAÇÃO DO JULGADO — NÃO CABIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissão, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, e por construção pretoriana integrativa, na hipótese de erro material. São incabíveis quando opostos com o intuito de reverter a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Na espécie, não ocorre qualquer omissão a ser sanada. - O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não sendo obrigado a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não-acatamento deste ou daquele embasamento. - Embargos improvidos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 28 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8274 (08/0068859-7)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

REFERENTE: Ação de Retificação de Registro de Casamento nº 88082-3/07, da Única Vara Cível.

APELANTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE FREITAS

DEF. PÚBLICA: Isakyana Ribeiro de Brito

APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE TOCANTINÓPOLIS-TO

PROC.(ª) JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO. PROFISSÃO DE LAVRADORA. PROVAS NOS AUTOS. INDICAÇÃO GROSSEIRAMENTE ERRÔNEA NA INICIAL DA PRETENSÃO DEDUZIDA. FUNGIBILIDADE DIANTE DOS FINS COLIMADOS PELO PROCESSO. INTERESSE PROCESSUAL NA VIA ELEITA EM FACE DO VERDADEIRO OBJETIVO DA REQUERENTE. 1. A AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO, PARA MUDANÇA DE PROFISSÃO DA PROPONENTE, É ADEQUADA AO FIM COLIMADO. 2. HAVENDO PROVAS NOS AUTOS DE QUE A PROFISSÃO DA PROPONENTE DA AÇÃO, NO MOMENTO EM QUE CONTRAIU NÚPCIAS, NÃO ERA A QUE CONSTA EM SEU REGISTRO, É NOTÓRIO O SEU INTERESSE PROCESSUAL NA VIA ELEITA, OBJETIVANDO A RETIFICAÇÃO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 8.274/08, originária da Comarca de Tocantinópolis-TO, em que figura como apelante MARIA DE LOURDES PEREIRA DE FREITAS e, como apelado CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DE TOCANTINÓPOLIS-TO, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como MOURA FILHO (Vogal). Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES e ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogais. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 04 de novembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8285 (08/0068927-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Declaratória Nº 73627-9/06, da 1ª Vara dos Feitos Fazenda e Registro Públicos.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS



PROC.(\*) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 APELADO: BENHUR DE OLIVEIRA SOUZA  
 DEFEN. PÚBL.: Maria do Carmo Cota  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. LAUDO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL COMPROVANDO INAPTIDÃO DO CANDIDATO. EXAME MÉDICO DO INSS COMPROVANDO A APTIDÃO. PREVALÊNCIA DO SEGUNDO LAUDO. INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO NA ADMINISTRAÇÃO. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA DESPROVIDA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESCABIMENTO. É DE SE MANTER A SENTENÇA QUE CONSIDEROU SEM EFEITO A DECISÃO PROFERIDA POR JUNTA MÉDICA OFICIAL, A QUAL ATESTAVA A INAPTIDÃO DE CANDIDATO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FOTÓGRAFO, VEZ QUE APESAR DE SER ATRIBUTO DO ATO ADMINISTRATIVO A PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE, O EXAME MÉDICO DA LAVRA DO INSS DETECTOU A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ANORMALIDADE NA CAPACIDADE FÍSICA DO EXAMINADO. DESCABE O ARGUMENTO DE QUE HOUVE INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUANDO FICA CLARO QUE ESTE APENAS OBSERVOU A ILEGALIDADE PRATICADA. A ALEGAÇÃO DE SER A SENTENÇA DESPROVIDA DE FUNDAMENTAÇÃO NÃO DEVE PROSPERAR QUANDO SE OBSERVA QUE A SUA PROLATORA OBSERVOU OS REQUISITOS ESSENCIAIS.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 8.285/08, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante ESTADO DO TOCANTINS e, como apelado BENHUR DE OLIVEIRA SOUZA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como MOURA FILHO (Vogal). Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES e ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogais. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 04 de novembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8481 (09/0070848-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO.  
 REFERENTE: Ação Civil Pública Nº 53571-9/07, da Única Vara.  
 APELANTE: MUNICIPIO DE SÃO SALVADOR TOCANTINS  
 ADVOGADO: Lilian Ab-Jaudi Brandão  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. NOMEAÇÃO DE PARENTES. CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL. NEPOTISMO. INEXISTÊNCIA DE LEI NO ÂMBITO MUNICIPAL. SÚMULA VINCULANTE Nº13. INAPLICABILIDADE. CARGO DE NATUREZA POLÍTICA. A contratação de parentes pelo chefe do poder executivo municipal para ocupar cargo político não configura ato de improbidade, sobretudo, se inexistir lei ou norma administrativa no âmbito da administração pública municipal vedando tal situação. Impossibilidade de submissão dos secretários municipais, agente político, às hipóteses expressamente elencadas na Súmula Vinculante nº13, por se tratar de cargo de natureza política. Existência de precedente do Plenário do Tribunal: RE 579.951/RN, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJE 12/9/2008 e AG. REG. na Medida Cautelar na RECLAMAÇÃO 6.650-9, rel. Min. ELLEN GRACIE, DJE de 21/11/2008

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8481/09, onde figuram como Apelante Município de São Salvador –TO e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar a sentença combatida e julgar improcedente a Ação Civil Pública de origem, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor – divergiu para negar provimento ao recurso. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 28 de outubro de 2009

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8538 (09/0071662-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
 REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais, Nº 12282/04 da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.  
 APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG  
 ADVOGADO: Siléia Maria Rodrigues Facundes  
 APELADO: LUIZ GUSTAVO MARTINS DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. FURTO DE VEÍCULO OCORRIDO EM ESTACIONAMENTO DE FUNDAÇÃO PERTENCENTE À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO. DANO MATERIAL. NEXO DE CAUSALIDADE. INEXISTÊNCIA. DEVER DE INDENIZAR AFASTADO. Se a Instituição de ensino não dispõe de serviço de vigilância especializado apto a resguardar a segurança dos seus usuários, não nasce para ela o dever de indenizar. O estacionamento oferecido pela Universidade tem caráter de mera liberalidade posta a favor dos usuários, sem o intuito de angariar novos estudantes para a Instituição, bem como auferir qualquer lucro a ensejar obrigação por contrato de depósito ou de transferência de guarda. Impõe-se a condenação em custas e despesas processuais, bem como na verba honorária da parte “ex adversa”, fixada em R\$ 200,00 (duzentos reais).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8538/09, onde figuram como apelante FUNDAÇÃO UNIRG e apelado LUIZ GUSTAVO MARTINS DA SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, a fim de

reformar a sentença do juízo singular e julgar improcedente a ação originária, condenando o ora apelado em custas e despesas processuais, bem como na verba honorária, a qual fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor – divergiu para dar-lhe parcial provimento ao recurso, excluindo do “quantum” indenizatório o valor alegado pelos trinta e cinco CDs. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça ao Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 28 de outubro de 2009

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8727 (09/0073299-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
 REFERENTE: Ação de Indenização, Nº 1769-4/08 da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.  
 APELANTE: MUNICIPIO DE GURUPI  
 PROC GERAL MUN: Rogério Bezerra Lopes  
 APELADO: LUCIMEIRE MENDES DOURADO E CARLOS MAGNO BATISTA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: Marise Vilela Leão Camargos  
 PROC.(\*) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RECURSO INADMISSÍVEL. O Município é representado em juízo, ativa e passivamente, pelo seu Prefeito ou pelo Procurador-Geral. Não se conhece de apelação manejada por Corregedor-Geral do Município, impedido pela legislação municipal de representá-lo judicialmente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8727/09, nos quais figuram como Apelante o Município de Gurupi e Apelados Lucimeire Mendes Dourado e Carlos Magno Batista dos Santos. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conheceu do recurso de apelação e manteve inalterada a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 28 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO Nº 8847 (09/0074422-7)**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.  
 REFERENTE: Ação de Usucapião Nº 47112-7/06 da Única Vara.  
 APELANTE: WALTER RODRIGUES JUNIOR  
 ADVOGADO: Sílvia Helena Buchalla  
 APELADO: CECILIO JOSÉ DOS SANTOS  
 ADVOGADO: Wilton Batista  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE USUCAPÍO – COMPROVAÇÃO – POSSE MANSA E PACÍFICA – ANIMUS DOMINI – LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 10 ANOS – CONFIGURADO – USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO – ART. 1238 DO CC – PEDIDO PROCEDENTE – APELO IMPROVIDO. 1. Os documentos carreados aos autos, mormente os depoimentos testemunhais colhidos, apontam que o Apelado se estabeleceu no imóvel desde 1992, antes da aquisição pelo esposo da Sra. Joana, sucedida processualmente pelo Apelante em razão da venda posterior do imóvel. 2. Assim, quando o Apelado se fixou no imóvel o fez com explícito “animus domini”, mantendo posse mansa e pacífica pelo tempo exigido legalmente para caracterização da usucapião extraordinária, retirando da área o seu sustento, advindo da exploração de cristais (artigo 1238, parágrafo único, do CC). 3. Destarte, cumpridos os requisitos legais atinentes, correto o entendimento firmado pela sentença recorrida, inclusive quanto ao ônus da sucumbência. 4. Apelo improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo-se integralmente a sentença fustigada, nos termos do voto vencedor do Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor. Acompanhou o voto vencedor o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Vogal. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedente a ação de usucapião nº 2006.0004.7112-7/0 e, consequentemente, consolidar a propriedade do imóvel em favor do apelante e revogar a reintegração de posse, concedida pelo magistrado “a quo”, ao apelado. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 28 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO Nº 8852 (09/0074436-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO.  
 REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 287/96, da 1ª Vara Cível.  
 1º APELANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO: Nazareno Pereira Salgado  
 1º APELADOS: JOSÉ CARLOS SOARES E MARIA ALICE CARNEIRO MOTA SOARES.  
 ADVOGADO: Antônio José de Toledo Leme  
 2º APELANTE: JOSÉ CARLOS SOARES E MARIA ALICE CARNEIRO MOTA SOARES  
 ADVOGADO: Antônio José de Toledo Leme  
 2º APELADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO: Nazareno Pereira Salgado  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA. NOVAÇÃO. DISCUSSÃO. POSSIBILIDADE. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Muito embora o instrumento de confissão de dívida seja título executivo extrajudicial (Súmula 300 do STJ) apto a qualquer execução, ainda que haja simples renegociação de dívida ou novação é possível a revisão dos contratos que nele tiveram origem, desde que firmados em data anterior à entrada em vigor da Medida Provisória no 1.963-17/2000.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8852/09, nos quais figuram como Apelante o Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Apelados José Carlos Soares e Maria Alice Carneiro Mota Soares. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 28 de outubro de 2009

**APELAÇÃO Nº 8906 (09/0074655-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Nº 2006.0007.8086-3/0, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: BRUNO SIQUEIRA CAMPOS MENDONÇA VILAR

ADVOGADO: Vítor Hugo Almeida

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LAUDO PERICIAL. DESCONSIDERAÇÃO. PREPOSTO DE ESTADO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. DANOS MATERIAIS. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. INOCORRÊNCIA. A sentença que desconsidera o laudo pericial oficial não extrapola seus limites, vez que o julgador não está adstrito àquele, que, por ter presunção de legitimidade relativa, pode ser elidida por outros elementos de provas carreadas aos autos. O condutor de veículo automotor deve atentar para as condições da via, bem como sinalizar sua intenção quanto à conversão à direita ou à esquerda – artigos 34 e 35 do Código Brasileiro de Trânsito. Desatendido qualquer um desses pressupostos, impõe-se o reconhecimento de que o condutor, ao proceder à mudança de faixa, deu causa ao acidente, impondo-se a sua responsabilização quanto aos danos sofridos pelo veículo que seguia o fluxo do tráfego. O Estado responde integralmente pelos danos causados a particular quando comprovado que a responsabilidade do acidente é do servidor público, ou seja, que o acidente ocorreu por imperícia de seu preposto. Não configuradas as hipóteses previstas no artigo 17 do Código de Processo Civil, não há de se falar em litigância de má-fé.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8906/09, figurando como Apelante o Estado do Tocantins e como Apelado Bruno Siqueira Campos Mendonça Vilar. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de primeira instância, proferida às fls. 106/113 nos autos de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais em Acidente de Veículos no 2006.0007.8086-3/0, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 28 de outubro de 2009

**APELAÇÃO Nº 9029 (09/0075097-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Anulatória Nº 28023-9/08 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

1ª APELANTE: BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

ADVOGADOS: Rogério Gomes Coelho e Outros

1ª APELADO: LUCAS FERREIRA SANTOS SOUZA

ADVOGADO: Maurício Haeffner

2ª APELANTE: LUCAS FERREIRA SANTOS SOUZA

ADVOGADO: Maurício Haeffner

2ª APELADO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

ADVOGADOS: Rogério Gomes Coelho e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO INDEVIDA. SERASA. DANO PRESUMIDO. INDENIZAÇÃO. VALOR. Se se mantiver indevidamente o nome da parte nos cadastros de proteção ao crédito, por o débito que ensejou a negativação já ter sido quitado, devida se mostra a indenização por danos morais. O quantum indenizatório fixado pelo Magistrado singular (seis mil reais) se mostra de acordo com os princípios de moderação e razoabilidade, bem como se ajusta perfeitamente aos parâmetros adotados por esta Corte em casos semelhantes, razão pela qual deve ser mantido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 9029/09, onde figuram como Apelante-Apelada Brasil Telecom Celular S. A. e Apelado-Apelante Lucas Ferreira Santos Souza. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes recursos e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se incólume a sentença atacada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 28 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO Nº 9042 (09/0075117-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 7049-8/08, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

APELANTE: THELMA SHIRLEY BARBOSA SILVA

ADVOGADOS: José Luiz D'Abadia Júnior e Outros

APELADO: SILVIO OTAVIO

ADVOGADO: Lourdes Tavares de Lima

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS. REVELIA. CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. PROPOSIÇÃO DA AÇÃO ORIGINÁRIA TANTO EM FACE DO LOCATÁRIO COMO DO FIADOR. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. Muito embora tenham as partes eleito a cláusula compromissória como forma de composição dos conflitos, tal cláusula de eleição, não elide a apreciação da questão pelo Poder Judiciário, em razão da supremacia da Constituição Federal quando confrontada a norma infraconstitucional com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. Faculta-se ao dono do imóvel promover a ação de despejo cumulada com a cobrança de aluguéis, tanto em face do locatário quando do fiador, no entanto, de acordo com as obrigações assumidas no contrato pelo fiador, nada o impede de acioná-lo individualmente.

Não há litisconsórcio necessário entre fiador e devedor principal (locatário), pois se trata de co-obrigados solidários, portanto, tal alegação é contraditória, pois o que é facultativo não poderá ser obrigatório.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 9042/09, onde figuram como apelante Thelma Shirley Barbosa Silva e apelado Sílvio Otávio. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter intacta a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 28 de outubro de 2009

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8998 (09/0070501-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade Nº. 10.6417-3/08, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO.

AGRAVANTE: LUSINETE BISPO ARAÚJO

ADVOGADO: Fernando Leitão Cunha

AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERIU TUTELA ANTECIPADA. ANULAÇÃO DE QUESTÃO. CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. PODER JUDICIÁRIO. EXAME DA LEGALIDADE. DECISÃO MANTIDA. Não cabe ao Judiciário interferir na formulação de quesitos pela Comissão Examinadora, salvo em caso de flagrante ilegalidade ou erro material evidente, ou seja, não cabe ao Poder Judiciário examinar o critério de formulação e avaliação das provas e notas atribuídas aos candidatos, ficando sua competência limitada ao exame da legalidade do procedimento administrativo, legalidade esta que, a princípio, não se afigura ilegal, não tendo o candidato, antes de sua eliminação, se insurgido contra nenhuma regra do edital. Assim, inexistindo prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, bem como de que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, agiu acertadamente e com prudência o juiz monocrático ao indeferir o pedido de antecipação de tutela.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9070 (09/0071073-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação Cautelar de Busca e Apreensão de Menor Nº 6863-7/09, da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Colinas-TO.

AGRAVANTE: M. M. S.

ADVOGADO: Kátia Daniela Néia

AGRAVADO(A): L. DA S. F. M.

ADVOGADO: Bernardino Cosobek da Costa

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR. GUARDA PROVISÓRIA COM A GENITORA. DECISÃO MANTIDA. Tendo a genitora, a guarda provisória, e não restando caracterizada nos autos situação grave e urgente aos interesses do menor, não tem cabida a discussão, em sede de Ação Cautelar de busca e apreensão, de questões concernentes à guarda definitiva, porquanto aquela medida, abrupta e extremamente agressiva, mostra-se cabível, tão somente, em casos especialíssimos, não configurados na espécie. Ainda mais quando há prova no sentido de que a mãe estava privada do convívio do filho, o que poderá trazer problemas psicológicos ao menor, no futuro. Em se tratando de criança de pouca idade, melhor é mantê-la na companhia materna, uma vez que a genitora apresenta não somente os atributos necessários ao exercício da maternidade, como também a vinha exercendo junto ao filho desde o nascimento que, em regra, sente-se mais seguro com a sua presença.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9072 (09/0071095-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Impugnação ao Valor da Causa Nº 806305/07, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA

ADVOGADOS: Remilson Aires Cavalcante e Outro

AGRAVADO(A): BANCO FINASA  
 ADVOGADOS: Osmarino José Melo e Outro  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. VALOR DA CAUSA. IMPUGNAÇÃO. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. SOMATÓRIA DOS VALORES. RECURSO NÃO PROVIDO. - O valor da causa nas ações de indenização é o da condenação postulada, se mensurada na inicial pelo requerente.  
**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9219 (09/0072160-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: Ação Anulatória Nº 12490-1/09 da 4ª Vara dos Feitos das Faz. e Reg. Públicos da Comarca de Palmas-TO.  
 AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 ADVOGADO: Antônio dos Reis Calçado Junior  
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** SUSPENSÃO DE COBRANÇA DE MULTA PELA FAZENDA PÚBLICA E INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA - AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. RECURSO NÃO PROVIDO. - O entendimento do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que, embora o depósito não seja obrigatório, é, contudo, condição de inexigibilidade do crédito, segundo inteligência do art. 151 do CTN. Portanto, quando efetuado, desautoriza o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9668 (09/0076124-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens Nº 53864-1/09 da 3ª Vara de Fam. e Sucessões da Comarca de Palmas-TO.  
 AGRAVANTE: F. DA C. V.  
 ADVOGADOS: Vera Lúcia Pontes e Outros  
 AGRAVADO(A): N. V. DA F.  
 ADVOGADO: Nelziree Venâncio de Fonseca  
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

PROCESSUAL CIVIL — AGRAVO DE INSTRUMENTO — AGRAVO REGIMENTAL — REPETIÇÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS EXPOSTOS NA PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO — REDISCUSSÃO DE MATÉRIA SUPERADA — IMPROVIMENTO — PRECEDENTES DO STJ. Cumpre à parte, enfrentando os fundamentos da decisão contra a qual investe, ilidi-las e não reeditar os mesmos argumentos postos na exordial, já anteriormente examinados. O agravo regimental que apenas repete a argumentação exposta no recurso principal deve ser julgado improcedente, mormente porque os fundamentos que nortearam a decisão recorrida permanecem inalterados. Recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo regimental em agravo de instrumento n.º 9668/09, em que é agravante F. DA C. V. e agravado N. V. DE F. Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Desembargador José Neves, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador Antônio Félix - Vogal e o Excelentíssimo Desembargador Moura Filho - Vogal. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Senhora Procuradora, Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas, 28 de outubro de 2009.

**HABEAS CORPUS Nº 5954 (09/0076978-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 IMPETRANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
 PACIENTES: IVAN LAERTE MORCH E OUTROS  
 ADVOGADO: Rudolf Schaitl  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO  
 PACIENTE: ABMAEL SILVA DE JESUS E OUTROS  
 PROC.(\*) JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. MAGISTRADO NO EXERCÍCIO DE JURISDIÇÃO CÍVEL. DESOBEDIÊNCIA DE MEDIDA JUDICIAL. AMEAÇA CONCRETA DE PRISÃO EM FLAGRANTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM CONCEDIDA. Constitui ilegalidade a ameaça concreta de prisão em flagrante, pois, o magistrado, no exercício de jurisdição cível, não possui competência criminal, não podendo decretar a prisão de ninguém, salvo hipóteses de depositário infiel e devedor de alimentos, conforme dispõe o art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal. Writ conhecido, expedido salvo-conduto em favor do paciente.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, concedeu a ordem ao Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Desembargador JOSÉ NEVES – Vogal. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Desembargador MOURA FILHO – Vogal.

Presente à sessão, a ilustre Procuradora de Justiça Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 17 de novembro de 2009.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1506 (09/0074387-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO.  
 REFERENTE: Ação Monitória Nº 5743-4/07 da Única Vara.  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO.  
 IMPETRANTE: NERI FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: Francielton Ribeiro dos S. de Albernaz  
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PALMEIROPOLIS-TO  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO MONITÓRIA. FAZENDA PÚBLICA. INÉRCIA. CHEQUE. PRESCRITO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. A propositura de ação monitória em face da fazenda pública, em razão de cheque emitido e já prescrito, é perfeitamente possível, e havendo inércia quanto a oposição de embargos, a constituição do título executivo judicial é medida de pleno direito, a teor do artigo 1102-B do CPC.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exma. Sra. Juíza Flávia Afíni - Vogal. Exma. Sra. Juíza Maysa Vendramini – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José Neves – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. Vera Nilva Alvares Rocha. Palmas, 15 de julho de 2009.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Acórdãos

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP - 9013/09 (09/0074976-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA  
 EMBARGANTE (S): JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(S): KELVIN KENDI INUMARU E OUTROS  
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 212  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**E M E N T A:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS — REEXAME DA CAUSA — NÃO CABIMENTO — RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro.

**A C Ó R D Ã O:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por inexistir no acórdão objurgado omissão que deva ser sanada. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor em substituição MARCO LUCIANO BIGNOTTI. Palmas - TO, 15 de dezembro de 2009.

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - AGEXPE - 1825/09 (09/0077519-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 63651/09)  
 T. PENAL(S): ART. 33, § 4 da Lei nº 11.343/06  
 AGRAVANTE (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVADO(A)(S): GINHO BRADIO RODRIGUES DE CARVALHO  
 ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**E M E N T A:** AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE UNIFICAÇÃO DAS PENAS. SUPERVENIÊNCIA DE CONDENAÇÃO. CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE. CABIMENTO. RECURSO PROVIDO. - Não há a possibilidade de cumprimento simultâneo da pena restritiva de direito anteriormente imposta, consistente na prestação de serviços à comunidade, com a pena privativa de liberdade, de reclusão, em regime fechado, resultante de condenação superveniente, por encontrar-se o reeducando em estabelecimento prisional. Nessas condições, as penas impostas ao reeducando deverão ser somadas para determinar o regime de cumprimento da reprimenda restante.

**A C Ó R D Ã O:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial de 2ª instância, em conhecer do presente recurso, e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão recorrida, determinar a conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade, retificando-se o cálculo de liquidação da pena. Acompanharam o voto proferido pelo Relator, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Promotor de Justiça em Substituição. Palmas - TO, 15 de dezembro de 2009.

**HABEAS CORPUS - HC - 6077/09 (09/0079123-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL: ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.  
 IMPETRANTE(S): SANDRA APARECIDA ROCHA DI PRÓSPERO  
 PACIENTE(S): LUIZ RICARDO PAIVA DA SILVA  
 ADVOGADO: SANDRA APARECIDA DI PRÓSPERO  
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE. INDÍCIOS DE AUTORIA. ANÁLISE DE PROVAS.

IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE HABEAS CORPUS. RESIDÊNCIA NO DISTRITO DE CULPA. AUSÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, eis que o paciente responde por crime de roubo em outro Estado, portanto, acentuadamente propenso à prática delitosa. - A análise de questões controvertidas que demandam profundo exame de provas, como autoria do crime, é inviável na via estreita do Habeas Corpus. - Quando não demonstrado que o réu possui residência no distrito de culpa, a manutenção do decreto prisional se impõe. - As condições pessoais do acusado não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constringimento do paciente.

**A C Ó R D Ã O:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e desacolhendo o parecer ministerial, DENEGRAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, MARCO VILLAS BOAS e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça em substituição MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas - TO, 15 de dezembro de 2009.

#### **APELAÇÃO - AP - 8821/09 (09/0074215-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 25079-0/07)

T. PENAL(S): ART. 15, DA LEI Nº 10826/03

APELANTE(S): SHARLES ADRIANO PONCE LEONES

DEFª PUBLª.: MARIA CRISTINA DA SILVA

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL. ESTATUTO DO DESARMAMENTO. DISPARO DE ARMA DE FOGO (ARTIGO 15 DA LEI 10.826/03). ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA INOCORRÊNCIA. EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se pode confundir a posse de arma de fogo com o porte de arma de fogo. Segundo o Estatuto do Desarmamento, a posse consiste em manter no interior de residência (ou dependência desta) ou no local de trabalho a arma de fogo, enquanto que o porte, por sua vez, pressupõe que a arma de fogo esteja fora da residência ou do local de trabalho. 2. Na espécie, o recorrente restou denunciado pelo disparo de arma de fogo (art. 15, da Lei nº 10.826/03). Nesse contexto, a hipótese de abolição criminis temporária não alcança as condutas praticadas, tornando-se, pois, inviável o acolhimento da pretensão ora deduzida. 3. Recurso desprovido.

**A C Ó R D Ã O:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador JOSÉ NEVES, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator, o Desembargador JOSÉ NEVES e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça em Substituição MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas - TO, 15 de dezembro de 2009.

#### **HABEAS CORPUS - HC - 6053/09 (09/0078612-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ARTS. 213 C/C 224, "A" E "C"; 226, II, E 71 TODOS DO CP.

IMPETRANTE(S): JOSÉ FERREIRA TELES

PACIENTE(S): JOSÉ MARQUES CARDOSO

ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. ESTUPRO. CONCURSO DE CRIMES. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRELIMINARES AFASTADAS. - O artigo 119 do Código Penal estabelece que, em havendo concurso de crimes, para fins de cálculo prescricional, deve-se levar em conta, isoladamente cada delito. Como a denúncia, em desfavor do paciente, foi recebida, em 06/08/2009, os crimes de estupro perpetrados nos anos posteriores a 1993, uma vez que cometidos em continuidade delitiva, não se encontram prescritos (CP, 109). - Tendo em vista que entre os marcos interruptivos da prescrição não transcorreu o prazo, para as práticas criminosas praticadas em datas posteriores a 06/08/1993, descabida também a pretensão subsidiária da defesa de ser decretada a prescrição virtual. PRISÃO CAUTELAR. REVOGAÇÃO. NÃO CABIMENTO. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. NÃO INCOMPATIBILIDADE COM A CAUTELA. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - A custódia cautelar suficientemente motivada, com o reconhecimento da materialidade do delito e de indícios de autoria, assim como com a expressa menção à situação concreta que caracteriza a necessidade de garantia da aplicação da lei penal bem como da ordem pública, não caracteriza coação ilegal. - A presunção de inocência (CF, 5º, LVII) é relativa ao Direito Penal, ou seja, a respectiva sanção somente pode ser aplicada após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Não alcança os institutos de Direito Processual, como a prisão preventiva. Esta é explicitamente autorizada pela Constituição da República (art. 5º, LXI). - Demonstrados os pressupostos e requisitos da prisão preventiva, não há falar em constrangimento decorrente da sua decretação, sendo irrelevante o fato de ser o paciente primário e possuidor de bons antecedentes.

**A C Ó R D Ã O:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do Writ, mas DENEGRAR A ORDEM a ordem pleiteada. Fizeram sustentação oral pelo Paciente, o Dr. JOSÉ FERREIRA TELES, e pelo Ministério Público, o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Promotor de Justiça em substituição. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador JOSÉ NEVES, o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor em substituição MARCO LUCIANO BIGNOTTI. Palmas - TO, 15 de dezembro de 2009.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 6108/09 (09/0079540-9)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ARTHUR VARGAS DE DEUS E COSTA

PACIENTES: CLAYTON DE SOUZA VICENTE E

JOSÉ MILTON DE FREITAS

ADVOGADO: ARTHUR VARGAS DE DEUS E COSTA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO

AFONSO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Arthur Vargas de Deus e Costa, advogado qualificado, em favor de CLAYTON DE SOUZA VICENTE e JOSÉ MILTON DE FREITAS, em razão da prisão em flagrante mantida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso, pela suposta prática do delito tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06. A liminar requestada foi negada, nos termos da decisão de fls. 101/103. Prestadas as informações, o Juízo processante noticiou que em 03/12/2009 prolatou sentença condenatória, cominando aos pacientes 08 anos de reclusão em regime inicialmente fechado. Em manifestação posterior, a douta Procuradoria Geral de Justiça pugnou pela declaração de prejudicialidade diante da superveniência do édito condenatório (fls. 211/212). É o essencial a relatar. Decido. Pretendiam os pacientes a concessão da liberdade provisória, nos termos do art. 310, § único, do CPP, sob a alegação de que não se faziam presentes nenhuma das hipóteses que autorizariam a prisão preventiva. Todavia, sem adentrar no mérito da questão, forçoso reconhecer a prejudicialidade da presente ordem, uma vez que a mesma perdeu o objeto inicialmente deduzido, conforme se constata pelas informações prestadas às fls. 208. O insigne magistrado indigitado coator, em 03/12/2009, proferiu sentença nos autos de ação penal, condenando os pacientes à pena de 08 (oito) anos de reclusão em regime inicialmente fechado. Por esta razão, imperativo a aplicação do artigo 659, do Código de Processo Penal, no qual se estabelece que "se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou a coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Diante do exposto, considerando a inexistência do constrangimento inicialmente deduzido, nos termos dos artigos 659 do CPP, c/c o art. 30, II, "e", do RTJ, DECLARO prejudicada a presente ordem de Habeas Corpus, acolhendo o parecer ministerial. Transitada em julgado, archive-se com as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator".

#### **HABEAS CORPUS Nº 5.999/09 (09/0077758-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NAZARENO PEREIRA SALGADO.

PACIENTE: JUACY JUNIOR DOS SANTOS.

ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO - Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por NAZARENO PEREIRA SALGADO, em favor de JUACY JUNIOR DOS SANTOS, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Única Vara Cível e Criminal da Comarca de Miranorte/TO. "Narra o Impetrante que o Paciente é acusado da prática do crime capitulado no artigo 33 e 35 da Lei nº 11.343 de 2006, tendo sua prisão decretada no dia 11 de setembro de 2009, sendo apreendida drogas encontradas em uma fossa. Sustentou que no dia do ocorrido o Paciente se encontrava na casa porque estava enamorado com a irmã de um dos acusados, e que quando a polícia chegou ao local todos correram inclusive o Paciente, pois não sabia do que se tratava, tendo em vista não ter visto drogas nem sabia que tinha alguém portando arma de fogo, naquele local. Aduz que não ficou demonstrado quem realmente estava jogando a droga no buraco que foi encontrado, traz a baila que o Paciente é primário, possui bons antecedentes e não estava no local dos fatos, não podendo ser segregado apenas com base em suposições. Contesta, também, as afirmações dos agentes de polícia, pois não trouxeram aos autos nenhuma prova escrita, apenas alegações que não prova nada contra o Paciente. Ao final, requer a expedição do alvará de soltura, possibilitando que o mesmo responda em liberdade." Como certificado à fls. 41 dos autos, fora pedido informações a autoridade inquirida como coatora a respeito do pedido de liberdade provisória. As fls. 45/47 dos autos, foi analisada e indeferida a liminar postulada. Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer da lavra do eminente Procurador de Justiça João Rodrigues Filho, pronunciou-se às fls. 52, opinando pela declaração da prejudicialidade do presente pedido diante da perda do seu objeto. Relatados, decido. Em sua manifestação o douto Procurador de Justiça João Rodrigues Filho noticia que via fax encaminhada ao gabinete da Procuradoria de Justiça, foi informado que o MM. Juiz a quo, expediu a soltura do Paciente, concedendo-lhe o benefício da liberdade provisória, juntou-se, também, cópia da decisão às fls. 54 dos autos. Destarte, sendo este o objeto do writ, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, evidencia-se in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Nesse sentido: HABEAS CORPUS - Impetração que visa a concessão de liberdade provisória, a qual já foi deferida pela Autoridade coatora - Perda do objeto do writ - Ocorrência: Tratando-se de impetração de Habeas Corpus que visa a concessão de liberdade provisória, deve-se julgar prejudicado o writ, pela perda de seu objeto, se o benefício já foi deferido pela Autoridade coatora". (TACRIMSP - HC 403.674/8 - Monte Alto - 12ª C.Crim. - Rel. Juiz Antonio Manssur - J. 04.03.2002) CRIMINAL. HC. LIBERDADE PROVISÓRIA. PRISÃO PREVENTIVA REVOGADA QUANDO DA PRONÚNCIA DO RÉU. FUNDAMENTOS SUPERADOS. PERDA DE OBJETO. WRIT JULGADO PREJUDICADO. I. Evidenciado que já houve a revogação, pelo Julgador Monocrático, da prisão preventiva decretada e

efetiva contra o paciente, restam superados os fundamentos da impetração, restritos à alegação de ilegalidade da custódia cautelar e visando à liberdade provisória do réu. II. Pedido julgado prejudicado. Decisão. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, em conformidade com os votos e notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, julgar prejudicado o pedido. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Felix Fischer, Edson Vidigal e José Arnaldo. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Jorge Scartezzini". (STJ - HC 13474 - Proc. 2000.00.54383-7 - GO - QUINTA TURMA - Rel. GILSON DIPP - DJ DATA: 25.09.2000, p.125). Ex positis, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 11 de janeiro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

**HABEAS CORPUS N.º 6164/2009 (09/0080444-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA  
PACIENTE: ROBSON SOARES DO ESPÍRITO SANTOS  
DEFEN. PÚBL: MAURINA JÁCOME SANTANA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
RELATORA: JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Brandão Brasil - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Trata-se HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pela Defensora Pública, Dra. Maurina Jácome Santana, em favor de ROBSON SOARES DO ESPÍRITO SANTO, condenado, nos autos da Ação Penal n.º 2009/0000.1106-6, a 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 600 dias-multa pela prática do crime previsto no art. 33, da Lei n.º 11.343/06, e mais 4 (quatro) de reclusão e 800 dias-multa pela prática do crime previsto no art. 35, do mesmo Diploma Legal, por sentença exarada pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO, autoridade ora acoimada coatora, sob o argumento de sofrer o paciente constrangimento ilegal consubstanciado na decretação de sua custódia, em decisão que "afronta o princípio constitucional da não culpabilidade e carente de fundamentação", não reconhecendo o direito de o paciente apelar em liberdade. Recebidos os autos durante o plantão, sob o protocolo n.º 09/0080444-0, a eminente Desembargadora, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, em decisão exarada às fls. 73/74, indeferiu a liminar almejada, por não vislumbrar, de plano, o constrangimento ilegal alegado. Na ocasião, determinou, ainda, que findo o plantão fossem os autos distribuídos, na forma regimental. Distribuídos os autos, por prevenção ao processo n.º 09/0073258-0 (HC 5678), a ilustre Desembargadora JACQUELINE ADORNO, coube-me o mister de relatá-lo, por convocação, em virtude de férias desta. Com efeito, sendo negada a liminar, dando normal processamento ao feito, NOTIFIQUE-SE o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO, para prestar informações no prazo legal. Após, com ou sem os informes, abra-se VISTA à Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo legal, na forma do art. 150, do RITJ/TO. P.R.I. Palmas, 12 de janeiro de 2010. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL- Relatora".

**Intimações ao Apelante e ao seu Advogado**

**APELAÇÃO Nº 10357/09 (09/0080021-6)**

ORIGEM:COMARCA DE COLINAS TOCANTINS  
REFEREMTE: (AÇÃO PENAL Nº 1377/05, DA VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ARTIGO 14, DA LEI Nº 10826/03  
APELANTE: WALLYSSON JOSÉ FREIRE  
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, nos termos do Art. 600 § 4º do CPP., ficam as partes interessadas nos autos epigrafados para oferecerem razões, conforme o despacho a seguir transcrito:" DESPACHO : Proceda-se consoante manifestou à douta Procuradoria Geral de Justiça às fls. 102. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de janeiro de 2010. Desembargador Daniel Negry - Relator". SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias do mês de janeiro de 2010. Rita de Cácia Abreu de Aguiar.Secretaria em substituição da 2ª Câmara Criminal

**APELAÇÃO – AP Nº 10410/09 (09/0080281-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS TOCANTINS  
REFERENTE (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 82235-0/08-3ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ARTIGO 302, CAPUT, DA LEI Nº 9503/97  
APELANTE : DIVINO BARBOSA  
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS  
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas nos termos do Art. 600 § 4º do CPP., as partes interessadas nos autos epigrafados, do despacho a seguir transcrito:" DESPACHO : Intime-se o apelante para, no prazo legal, apresentar suas razões, ouvindo-se em seguida, o douto representante do Ministério Público junto ao juízo de origem. Cumpra – se. Palmas, 12 de janeiro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator". SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias do mês de janeiro de 2010. Rita de Cácia Abreu de Aguiar Secretaria em substituição da 2ª Câmara Criminal.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 3818/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR :JAX JAMES GARCIA PONTES  
RECORRIDO(A) :DÍDIMO DE MELO AIRES  
ADVOGADO :RODRIGO COELHO E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 14 de janeiro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1603/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8332/08  
AGRAVANTE :CEULP/ULBRA – CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS  
ADVOGADO :SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E OUTRO  
AGRAVADO :FLÁVIA PICOLLO DE ALMEIDA  
ADVOGADO :NATHANAEL LIMA LACERDA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 14 de janeiro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1602/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8333/08  
AGRAVANTE :CEULP/ULBRA – CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS  
ADVOGADO :SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E OUTRO  
AGRAVADO :FLÁVIA PICOLLO DE ALMEIDA  
ADVOGADO :NATHANAEL LIMA LACERDA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 14 de janeiro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RESP – AIRE - Nº 1598**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8134/08  
AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
AGRAVADO :FLÁVIO EDUARDO ZIMMER  
ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1512**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO AC N.º 6767/07  
AGRAVANTE :SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO  
ADVOGADO :ANTONIO DO REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTRA  
AGRAVADO :CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A  
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1600**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO AC N.º 6767/07  
AGRAVANTE :SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO  
ADVOGADO :ANTONIO DO REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTRA  
AGRAVADO :CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A  
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RESP – AIRE - Nº 1599**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS N.º 4042/08  
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :KLEDSON DE MOURA LIMA  
AGRAVADO :ISAÍAS DA SILVA BARBOSA  
ADVOGADO :JOSÉ ABADIA DE CARVALHO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1601/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 5265/06  
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO  
AGRAVADO : ODEMAR DE BRITO FILHO  
ADVOGADO : IHERING ROCHA LIMA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8764/09**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA  
RECORRENTE : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO : MARCIA CAETANO DE ARAÚJO  
RECORRIDO : PALMAS RENT A CAR VEÍCULO LTDA  
ADVOGADO : TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8801/09**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA  
RECORRENTE : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO : MARCIA CAETANO DE ARAÚJO  
RECORRIDO : J. A. VALÉRIO E JOSÉ ANTONINO VALERIO  
ADVOGADO : NELZIRÉ VENÂNCIO DE FONSECA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 8293/08**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
ADVOGADO : FÁBIO BARBOSA CHAVES  
RECORRIDO : MICHEL ARAÚJO MORAIS E ANTONIO CARLOS ARAÚJO BARRETO  
ADVOGADO : RODRIGO COELHO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Lex Mater (ff. 377/385), interposto contra acórdão unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 343/347 e 353/364), que conheceu mas negou provimento à apelação cível interposta pelo ora recorrente, mantendo inalterada a sentença que concedeu a segurança aos recorridos, para reconhecer a convalidação da mera expectativa de direito em direito líquido e certo de candidatos aprovados em concurso público para cargo específico, quando preteridos. Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida com violação à Carta Magna e contra o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que pacificou que "...o direito líquido e certo tão almejado pelos recorridos só existiria em caso de se encontrarem dentro do número de vagas previstas originalmente no edital do certame..." (f. 373). Aponta a existência de repercussão geral. Há contrarrazões (ff. 389/392). É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Verifica-se que o recorrente não desenvolveu fundamentação especificamente voltada à demonstração da existência da repercussão geral, o que obstaculiza o recebimento do Extraordinário. Ademais, da análise meritória do extraordinário, não verifico a possibilidade de ter havido contrariedade a dispositivo constitucional. Se assim é, encontram-se descumpridos os requisitos intrínsecos e extrínsecos para o recebimento do apelo extremo. III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Extraordinário. P. I. Palmas,. 12 de janeiro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 8293/08**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
ADVOGADO : FÁBIO BARBOSA CHAVES  
RECORRIDO : MICHEL ARAÚJO MORAIS E ANTONIO CARLOS ARAÚJO BARRETO  
ADVOGADO : RODRIGO COELHO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 368/375), interposto contra acórdão unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 343/347 e 353/364), que conheceu mas negou provimento à apelação cível interposta pelo ora recorrente, mantendo inalterada a sentença que concedeu a segurança aos recorridos, para reconhecer a convalidação da mera expectativa de direito em direito líquido e certo de candidatos aprovados em concurso público para cargo específico, quando preteridos. Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com a legislação

federal, em especial a ausência de direito líquido e certo dos recorridos, bem como a ausência de prova pré-constituída e necessidade de instrução probatória em mandado de segurança. Há contrarrazões (ff. 393/397). É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. No que se refere à alegada divergência jurisprudencial, registro que a interposição do recurso especial pela alínea "c" exige do recorrente a comprovação do dissídio jurisprudencial, cabendo ao mesmo colacionar precedentes jurisprudenciais favoráveis à tese defendida, com a devida certidão ou cópia dos paradigmas, autenticada ou de repositório oficial, comparando analiticamente os acórdãos confrontados, nos termos previstos no artigo 541, parágrafo único, do CPC, do que não se cuidou. A respeito da violação aos dispositivos legais apontados, não restou cumprido o necessário e indispensável exame da questão pela decisão atacada, apto a viabilizar a pretensão recursal. Assim, incide, no caso, o enunciado das Súmulas 282 e 356 do Excelso Supremo Tribunal Federal. III - Em razão do exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. I. Palmas,. 12 de janeiro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3995/08**

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO  
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 359/97  
RECORRENTE : EDVAR GAMA RABELLO  
ADVOGADO : GERMIRO MORETTI  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial encartado às fls. 785/797, apontado como fundamento o art. 105, inciso III, alínea 'c', da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte, fls. 782, que negou provimento à apelação do ora Recorrente, confirmando a sentença condenatória. Não foram opostos embargos de declaração. Inconformado, o Recorrente maneja o presente recurso a fim de que seja fixada a reprimenda em seu patamar mínimo. O Ministério Público, nas contrarrazões de fls. 812/814, manifesta-se pela "negativa de seguimento da insurgência aviada por ausência de pressupostos específicos de admissibilidade recursal". É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade. De se ressaltar que na peça de interposição o Recorrente aponta como fundamento o artigo 105, inciso III, alínea 'c', da CF – o que delimitaria o cabimento do recurso à hipótese de contrariedade ou negativa de vigência a tratado ou lei federal –, mas argumenta, in verbis, que "o presente recurso é cabível, eis que a de cisão também feriu entendimento jurisprudencial e a lei". Adiante, anota que "tendo sido negada vigência à lei federal em comento, este requer seja conhecido e provido integralmente o presente recurso especial". Inobstante a evidente atecnia em que incorre a peça recursal, a irresignação será enfrentada em sua integralidade, em homenagem ao princípio da amplitude de defesa. No que pertine à pretensa contrariedade ou negativa de vigência a tratado ou lei federal – invocado nas razões recursais, embora o permissivo constante do art. 105, inciso III, 'a', da CF/88 não tenha sido apontado como fundamento do recurso sob exame –, o Recorrente aponta ferimento ao art. 59 do Código Penal, alegando que "o réu é merecedor de uma reprimenda em patamar mínimo, restando favoráveis ao recorrente todos os outros fatores relevantes para fins de dosimetria da pena", sugerindo deficiência na avaliação das circunstâncias judiciais. Entretanto, os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Como se sabe, a análise da valoração dada às circunstâncias judiciais, implica, necessariamente, em reexame da matéria fático-probatória constante dos autos, vedada na via estreita do recurso especial. Nessa linha: "(...) 2. A análise de afronta aos artigos 59 e 68 do Código Penal, demanda, necessariamente, o revolvimento do conjunto fático probatório, providência vedada ante o óbice do enunciado nº 7 da Súmula desta Corte. (...) 4. Agravo regimental ao qual se nega provimento." (AgRg no Ag 832.524/DF, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 16/04/2009, DJe 04/05/2009) (grifo nosso) Destarte, neste particular o recurso merece acolhida. No tocante ao dissenso jurisprudencial, verifica-se não estarem atendidos os requisitos de admissibilidade pertinentes. Com efeito, a análise da petição recursal revela de forma inequívoca que o Recorrente não cuidou de proceder ao confronto analítico entre o julgado recorrido e os arestos que colaciona, deixando de evidenciar que os acórdãos confrontados teriam partido de bases fáticas idênticas e adotado conclusões discrepantes. Ora, sem que restem demonstradas de maneira minuciosa as semelhanças e dessemelhanças entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, não há como se conhecer do dissídio pretoriano, em especial quando a Turma Julgadora decide a apelação com lastro nas particularidades do caso concreto. Nesse sentido decide o colendo STJ: "DIREITO PENAL. (...) ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. (...) 1. O cotejo analítico não se trata de mera formalidade, mas o meio exigido para verificação do preenchimento do pressuposto constitucional de admissibilidade do recurso especial pela alínea 'c'. O recurso especial pela alínea 'c' do permissivo constitucional pressupõe a existência de dissenso entre tribunais acerca da interpretação de lei federal. Para que esta seja caracterizada, imprescindível a demonstração de que, em situações fáticas semelhantes, aplicou-se de maneira diversa o mesmo dispositivo legal. Por sua vez, o dissenso é aferido por meio do confronto analítico entre trechos dos acórdãos recorrido e paradigma, conforme determinam os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. (...) 5. Agravo a que se nega provimento." (AgRg no REsp 781957/RS, Rel. Ministra Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG), Sexta Turma, julgado em 01/07/2008, DJe 12/08/2008) Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, e intime-se. Palmas,. 12 de janeiro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3951**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL  
RECORRENTE : MARCELO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : VALTER VITORINO JUNIOR e OUTRO  
 RECORRIDO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TO.  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial encartado às fls. 516/524, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte, fls. 496/497, que negou provimento à apelação interposta por MARCELO PEREIRA DA SILVA, ora Recorrente, confirmando a sentença que o condenou a pena de 7 (sete) anos de reclusão, em regime semi-aberto, pela prática do delito previsto no art. 157, § 2º, incisos I, II e IV, do Código Penal. Os embargos de declaração opostos foram julgados improcedentes, conforme acórdão de fls. 513. O Recorrente maneja o presente recurso a fim de que seja reformado o r. acórdão, argumentando, em síntese, que o decisum teria sido proferido em desacordo com o art. 59 e art. 386, inciso IV, ambos do CPP. Pugna pelo processamento, conhecimento e provimento do recurso, com a reforma da decisão atacada "desclassificando para o furto e reconhecendo a diminuição referente à delação". O Recorrido apresentou as contrarrazões de fls. 544/549, oportunidade em que se manifesta pelo não conhecimento do recurso. É o relatório. A irrisignação é própria e tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e regular o preparo. Das razões recursais infere-se que o recurso tem por fundamento o artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição da República, o que delimita seu cabimento à hipóteses em que haja contrariedade ou negativa de vigência a tratado ou lei federal. A síntese do inconformismo reside na alegação de que "as provas apresentadas pela promotoria para sustentar a sua tese são insuficientes e ineficazes para confirmar a condenação dos crimes estampados na denúncia". Ora, a análise de tais assertivas extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07, nestes termos: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Em sendo assim, revela-se inadmissível o presente recurso. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Publique-se, intime-se. Palmas., 12 de janeiro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA ACR 3990**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 552/09  
 RECORRENTE :WESLEY PIMENTEL FERREIRA  
 ADVOGADO :IROM MARTINS LISBOA  
 RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO :  
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial encartado às fls. 516/524, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, fls. 333, que negou provimento à apelação interposta por WESLEY PIMENTEL FERREIRA, ora Recorrente, confirmando a sentença que o condenou a pena de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime semi-aberto, pela prática do delito previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. Não foram opostos embargos de declaração. Inconformado, interpôs o presente recurso, argumentando, em síntese, que o decisum teria sido proferido em desacordo com o art. 59, do CPP. Pugna pelo processamento, conhecimento e provimento do recurso, com a reforma da decisão atacada "para que o recorrente possa cumprir a pena no regime aberto" O Ministério Público apresentou as contrarrazões de fls. 350/353, oportunidade em que "pugna pelo improvimento do presente recurso". É o relatório. A irrisignação é própria e tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, dispensado o preparo. O presente recurso foi interposto com fundamento na alínea 'a' do permissivo constitucional, dispositivo que delimita seu cabimento à hipótese em que haja contrariedade ou negativa de vigência a tratado ou lei federal. A síntese do inconformismo reside na alegação de que o Recorrente faz jus a cumprir sua reprimenda no regime aberto, o mesmo fixado para o co-réu, já que "o suposto crime foi praticado pelos dois acusados, no mesmo dia e na mesma hora, sendo um só crime". No que se refere ao apontado malferimento ao art. 59, do Código Penal, argumenta a Recorrente que a dosimetria da pena fixada no acórdão feriu os critérios da proporcionalidade e da suficiência "eis que o reconhecimento de cerca de 1/3 das circunstâncias judiciais desfavoráveis, levaria reprimenda para o coeficiente próximo do mínimo". No que pertine à apontada violação ao artigo 59, do Código Penal, e ao pleito de redução das reprimendas, oportuno trazer à colação excerto do voto condutor do acórdão combatido, in verbis: "Nego, portanto, a reforma da sentença no tocante a dosagem da pena, assim como a alteração do regime de cumprimento de pena imposto, vz que o apelante Wesley não se insere nos benefícios do dispositivo legal acima citado. É de se ressaltar, ainda, que a manutenção da pena e o regime mais severo de cumprimento revelam-se mais adequados à espécie, visto que as circunstâncias judiciais lhes são mais desfavoráveis, como se verifica". Ora, como se sabe, os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Demais disso, e conforme assente na doutrina e jurisprudência, há discricionariedade do Sentenciante na dosimetria da reprimenda, relativamente à fixação da pena-base e determinação do regime de cumprimento, desde que devidamente fundamentada com base em dados concretos e em eventuais circunstâncias desfavoráveis. Em sendo assim, não há que se falar em violação ou negativa de vigência aos dispositivos arrolados nas razões recursais. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Publique-se, intime-se. Palmas., 12 de janeiro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3956/08**

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
 REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 2545/06  
 RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO :  
 RECORRIDO :ADRIEL MACHADO SILVA  
 ADVOGADO :CARLOS SOARES ROCHA

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuidam os autos de Recurso Especial interposto pelo Ministério Público em face de acórdão proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte, que deu à apelação defensiva para, reformando a sentença monocrática, absolver o Réu. Não foram opostos embargos de declaração. Inconformado, o MINISTÉRIO PÚBLICO interpôs o presente recurso e, nas 283/289, pugna por seu processamento e provimento, para que seja confirmada a condenação lançada na 1ª instância. Embora regularmente intimado, o Recorrido não apresentou contrarrazões, conforme certidão lançada às fls. 293. É o relatório. O recurso é próprio, tempestivo e dispensado de preparo. Passo à análise dos demais pressupostos de admissibilidade inerentes à espécie. Conforme relatado, o Recorrente aponta como fundamento o artigo 105, inciso III, alínea 'a', da CF, o que delimita o cabimento do recurso à hipótese de contrariedade ou negativa de vigência a tratado ou lei federal. Do confronto entre as razões recursais e o teor do acórdão recorrido verifica-se restar atendido o requisito consubstanciado na necessidade de prequestionamento. No que se refere ao apontado malferimento ao disposto no art. 14, da Lei nº 10.826/03, constata-se a plausibilidade da argumentação lançada pelo Recorrente, sendo certo que o entendimento favorável ou contrário à pretensão recursal diz respeito unicamente a matéria de direito, cujo tema deve ser harmonizado nas instâncias superiores, a quem incumbe dar a melhor interpretação cabível, com fito de assegurar a integridade da norma federal. Tendo em vista restar devidamente prequestionada a matéria e considerando que a questão invocada é meramente jurídica, bem como estar atendido o indispensável esgotamento de instância, tem-se que, no particular, é de rigor a remessa deste Recurso Especial à Corte Superior. Ante o exposto, admito o Recurso Especial com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, por alegada negativa de vigência ao art. 14, da Lei nº 10.826/03. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Publique-se, intime-se. Palmas., 12 de janeiro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

## **DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO**

### **Decisão/ Despacho** **Intimação às Partes**

#### **PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR Nº. 1608**

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1751/98  
 REQUISITANTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DO SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ENT. DEV.: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Dê-se vistas dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins para manifestar-se sobre as alegações de fls. 2.384/2.387 e 2.394/2.397. Após, à conclusão. Palmas, 16 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

## **DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

### **Intimações às Partes**

#### **3391ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 12 DE JANEIRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

Às 17:46 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### **PROTOCOLO: 06/0053783-8**

AÇÃO RESCISÓRIA 1601/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7314/04  
 REFERENTE: (AÇÃO DE SEQUESTRO Nº 7314/04 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)  
 REQUERENTE: ISLEY MARQUES BATISTA  
 ADVOGADO(S): MARCELO A DE OLIVEIRA E OUTROS  
 REQUERIDO: JEAN CARLO MARRAFON  
 ADVOGADO: RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2010  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 161  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 338 -DECLAROU-SE SUSPEITO PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO.(ART. 135-CPC)  
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL  
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA

IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL  
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL

**PROTOCOLO: 07/0058665-2**

AÇÃO RESCISÓRIA 1615/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 896/02  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 896/02, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)  
 REQUERENTE: PEDRO RODRIGUES DE FREITAS  
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER  
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE MEDEIROS REPRESENTADO POR BRIGIDA SOUZA SANTANA DE MEDEIROS  
 ADVOGADO : WANDER NUNES DE RESENDE  
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2010  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CAMARA CÍVEL  
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CAMARA CÍVEL  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CAMARA CÍVEL  
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CAMARA CÍVEL  
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CAMARA CÍVEL

**PROTOCOLO: 09/0075362-5**

APELAÇÃO 9092/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8.2787-6/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - Nº 8.2787-6/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)  
 APELANTE: JOÃO VICTOR ALVES DE CASTRO  
 ADVOGADO(S): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO  
 APELANTE: ARMINDA MATEUS VAN DUNEM  
 ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 09/0076459-7**

APELAÇÃO 9462/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5569-0/04  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 5569-0/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE: ADARI GUILHERME DA SILVA  
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: AGRIPINA MOREIRA  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: AGRIPINA MOREIRA  
 APELADO: ADARI GUILHERME DA SILVA  
 ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0078534-9**

APELAÇÃO 9980/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 97834-0/09  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 97834-0/09 DA 4ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 12, DA LEI DE Nº 12368/76  
 APELANTE: FRANCISCO CARVALHO BARROS  
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0078924-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9983/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 547/04  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 547/04 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO)  
 AGRAVANTE: FRANCISCO ANTONIO DE ABRANTES  
 ADVOGADO(S): MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E EDER MENDONÇA DE ABREU  
 AGRAVADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
 ADVOGADO(S): MILTON MARTINS MELLO E OUTRA  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080213-8**

MANDADO DE SEGURANÇA 4440/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: BEATRIZ DIAS MARINHO NEVES E OUTROS  
 ADVOGADO(S): ÉDISON FERNANDES DE DEUS E OUTRO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CARLOS FERREIRA NEVES, IVAN RIBEIRO MOTA, JOSÉ CARLOS LACERDA CABRAL, LAMARK PAULO DA LUZ, MARCIA MARIA BATISTA DA CUNHA, MISMA GONÇALVES FERRAIRA, ROSA MENDES DE SOUZA E WALTER NUNES VIANA JÚNIOR  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0079990-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0080388-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10148/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 48961-0  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 48961-0/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO(S): FERNANDA RAMOS RUIZ E OUTRO  
 AGRAVADO(A): REGINO JACOME DE SOUZA NETO  
 ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067171-6  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080534-1**

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1931/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.6122-6/09  
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 9.6122-6/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA OMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
 ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0080535-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10166/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12.8728-6/09  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 12.8728-6/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: N. M. B. - SHOPPING CENTER LTDA.  
 ADVOGADO(S): SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E OUTROS  
 AGRAVADO(A): BUFALO GRILL RESTAURANTE LTDA-ME  
 ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2010

**PROTOCOLO: 10/0080538-4**

MANDADO DE SEGURANÇA 4446/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: LUCÍOLO CUNHA GOMES  
 ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064576-6

**PROTOCOLO: 10/0080540-6**

MANDADO DE SEGURANÇA 4447/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA  
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA  
 IMPETRADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080543-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10167/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.7977-7/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR Nº 11.7977-7/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
 AGRAVANTE: AFONSO GOMES MONTEL  
 ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN  
 ADV/SEM/OA: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080549-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10168/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6006-7/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6006-7/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO)



AGRAVANTE: CARLOS LACERDA FILHO  
 ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
 AGRAVADO(A): ADELMO MENDES COSTA  
 ADVOGADO: ANTONIO MARCOS FERREIRA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080550-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10169/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 126161-7/09  
 REFERENTE: (AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2009.0012.6162-7/0 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS -TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 AGRAVADO(A): ANTONIO JOSÉ DAS MISSÕES  
 DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080560-0**

HABEAS CORPUS 6180/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA - FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO / DEFENSORA PÚBLICA  
 PACIENTE: ANTONIO CAVALCANTE VIEIRA  
 DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA - TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080563-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1601/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5265/06, DO TJ/TO)  
 AGRAVANTE: BANCO DO AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO  
 AGRAVADO(A): ODEMAR DE BRITO FILHO  
 ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0080565-1**

MANDADO DE SEGURANÇA 4448/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: NELI CARDOSO DE MACEDO  
 DEFEN. PÚB: JOSE ABADIA DE CARVALHO  
 IMPETRADO: ATO DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E ATO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080587-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10172/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 131737-1/09  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 131737-1/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE COMARCA PALMAS)  
 AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
 ADVOGADO(S): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE E OUTROS  
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080588-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10173/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 115558-4/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 AGRAVADO(A): NILSON BARBOSA RÉGO  
 ADVOGADO: LETICIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080590-2**

HABEAS CORPUS 6181/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: RENATO JÁCOMO

PACIENTE: ERISVALDO TORRES DA SILVA  
 ADVOGADO: RENATO JÁCOMO  
 IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA CEIMINAL DA COMARCA DE ARAAGUATINS - TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080591-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4449/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: AGOSTINHO P. LIMA, ANA PAULA SIQUEIRA BERNARDES, ANTÔNIO LUIZ DE O. SOUZA, CÉLIA TAVARES DE AZEVEDO, EDSON BONFIM DE SOUZA OLIVEIRA, FABRÍCIO ALEXANDRE LOPES, GILBERTO TAVARES AZEVEDO, GILVANDI JOSÉ DE AZEVEDO, ITACI CÂNDIDO DE FARIAS, JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES DA SILVA, RAIMUNDA GOMES DA SILVA, SÉRGIO NEI MOTTA RODRIGUES, SEVERINO PEREIRA DA SILVA E VÂNIA SILVA DE ALMEIDA SEVERINO  
 ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080593-7**

HABEAS CORPUS 6182/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: RENILSON RODRIGUES CASTRO  
 PACIENTE: AILTON MOREIRA DE CASTRO  
 ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0079789-4  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080598-8**

MANDADO DE SEGURANÇA 4450/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MOURÃO  
 ADVOGADO: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO  
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 LITISC. NE: JUVANETE GAMAS BARBOSA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**3392ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

Às 16:51 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 09/0075634-9**

APELAÇÃO 91277/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.9637-0/0  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL MILITAR Nº 5.9637-0/06 - CONSELHO DE JUSTIÇA MILITAR)  
 T.PENAL: ART. 298 E ART. 223 DO CÓDIGO PENAL MILITAR  
 APELANTE: EDIVALDO LUCENA MACIEL  
 ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0077967-5**

APELAÇÃO 9848/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1.0048-8/07  
 REFERENTE: DENÚNCIA Nº 1.0048-8/07 DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO  
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 3º, DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE: CATARINO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0077969-1**

APELAÇÃO 9850/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO

RECURSO ORIGINÁRIO: 8.4880-8  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 8.4880-8/06 DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO  
 T.PENAL: ART. 214, C/C O ART. 224, ALÍNEA "A", C/C O ART. 226, INCISO III, TODOS DO CÓDIGO PENAL E ART. 1º, INCISO IV DA LEI Nº 8.072/90  
 APELANTE: LUIS CARLOS SILVA MOTA  
 ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0078212-9**

APELAÇÃO 9916/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 731/05  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº731/05 DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 213, "CAPUT", C/C O ART. 14, INCISO II E ART. 224, ALÍNEA "A", TODOS DO CÓDIGO PENAL, SEM INCIDÊNCIA DA HEDIONDEZ, CONFORME FOI FUNDAMENTADO E ART. 12 DA LEI DE Nº 10.826/03  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO: SEBASTIAO ABADIO DA SILVA  
 ADVOGADO: MIRIAM NAZÁRIO DOS SANTOS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0078545-4**

APELAÇÃO 9983/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59984-5/09  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 59984-5/09 DA 4ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 33, DA LEI DE Nº 11.343/06  
 APELANTE: JOSE FILHO DO NASCIMENTO SOUSA  
 ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0078573-0**

APELAÇÃO 9985/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 50028-0/08  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL N 50028-0/08 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 157, §2º, INCISOS I E II, DO CODIGO PENAL E ART. 1º, DA LEI DE Nº 2252/54 NA FORMA DO ART. 69, DO CODIGO PENAL)  
 APELANTE(S): LUCIANO SOARES DA SILVA E LUIZ CARLOS SANTOS  
 DEFEN. PÚB: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0078985-9**

APELAÇÃO 10059/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 34589-4/09 34602-5/09 37521-1/09  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 37521-1/09, DA 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CP  
 APELANTE: RODRIGO FRANCISCO DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: DENIZE SOUZA LEITE  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0078988-3**

APELAÇÃO 10064/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 41267-6/07  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 41267-6/07 DA 3ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 214, C/C ART. 224, A, E ART. 71 (DUAS VEZES) DO CODIGO PENAL  
 APELANTE: ALVINO ALVES BARREIRA  
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0079088-1**

APELAÇÃO 10088/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 21711-7/05 29931-8/05  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 21711-7/05 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CP  
 APELANTE: RUBERVANIO XAVIER DOS SANTOS  
 DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0079090-3**

APELAÇÃO 10086/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GUARAI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 56198-8/09  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 56198-8/09 DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 302, "CAPUT", DA LEI Nº 9503/97

APELANTE: HELBTY MEDEIROS OLIVEIRA DE SOUSA  
 ADVOGADO: WALACE PIMENTEL  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0079102-0**

APELAÇÃO 10090/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 65281-9/09  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 65281-9/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO II E IV, DO CP  
 APELANTE: UENDER DA SILVA PIRES  
 ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070503-5

**PROTOCOLO: 09/0079105-5**

APELAÇÃO 10092/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 98425-4/07  
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 98425-4/07 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 14 DA LEI DE Nº 10.826/03  
 APELANTE: PAULO HENRIQUE SOARES DA COSTA  
 ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0079106-3**

APELAÇÃO 10094/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26589-6/06  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 26589-6/06 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 14, DA LEI DE Nº 10826/03  
 APELANTE: DEUSIVAM BATISTA DE SOUSA JUNIOR  
 DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0079657-0**

APELAÇÃO 10248/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18744-3/07  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 18744-3/07, DA ÚNICA VARA)  
 T.PENAL: ARTIGO 14, "CAPUT", DA LEI Nº10826/03  
 APELANTE: ADÃO RIBEIRO FAUSTINO  
 ADVOGADO: JOSÉ TURIBIO DOS SANTOS  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0079674-0**

APELAÇÃO 10249/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52446-2/09 40581-1/09 52432-2/09  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 52432-2/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 33, § 4º, DA LEI DE Nº 11.343/2006  
 APELANTE: ARIOSVALDO RODRIGUES DE MELO  
 DEFEN. PÚB: NAPOCIANE PEREIRA POVOA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0079676-6**

APELAÇÃO 10250/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 104046-0/08 93070-5/08  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 93070-5/08 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 33, "CAPUT", ARTIGO 35, "CAPUT", AMBOS C/C O ARTIGO 40, INCISO V, DA LEI DE Nº 11.343/06, NA FORMA DO ARTIGO 69, DO CP  
 APELANTE(S): FÁBIO SILVA COUTO E RONALDO PAIVA DE SOUSA  
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0079679-0**

APELAÇÃO 10253/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3350-7/09 39199-3/09  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 3350-7/09 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06, SOB AS DIRETRIZES DA LEI DE Nº 8.072/90  
 APELANTE: DONIZETE PEREIRA  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0079787-8**

APELAÇÃO 10287/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 27589-6/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA Nº 27589-6/09 DA VARA CRIMINAL)  
 APELANTE: RENATO BARROS DE ASSIS  
 ADVOGADO: LEONARDO FIDELIS CAMARGO  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0079973-0**

HABEAS CORPUS 6130/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA  
 PACIENTE: LUCIANA PEREIRA LOPES  
 ADVOGADO: WALDIR YURI D. L. DA ROCHA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076150-4  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0079980-3**

APELAÇÃO 10346/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 66277-0/07  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 66277-0/07 DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 121, §2º, INCISOS II, III E IV DO CODIGO PENAL  
 APELANTE: VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA  
 DEFEN. PÚB: ANDREIA DE SOUSA MOREIRA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070625-2

**PROTOCOLO: 09/0079982-0**

APELAÇÃO 10347/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4930-0/07  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 4930-0/07- DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, (MOTIVO TORPE), DO CP  
 APELANTE: LUIS FERNANDO ARAÚJO RIBEIRO  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054707-0

**PROTOCOLO: 09/0080004-6**

APELAÇÃO 10353/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 92861-5/06  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 92861-5/06 DA UNICA VARA)  
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO II, DO CODIGO PENAL  
 APELANTE: MIGUEL BATISTA MOURA  
 DEFEN. PÚB: NAZARIO SABINO CARVALHO  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054365-1

**PROTOCOLO: 09/0080134-4**

APELAÇÃO 10367/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 42071-7/07  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 42071-7/07 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, C/C O ARTIGO 29 E ARTIGO 211, TODOS DO CP  
 APELANTE: SEBASTIÃO VIANA DA CUNHA  
 ADVOGADO: ANDRÉ GUEDES  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 93/0003575-0

**PROTOCOLO: 09/0080137-9**

APELAÇÃO 10369/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 90132-4/07  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 90132-4/07 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP E ARTIGO 10, PRIMEIRA FIGURA DA LEI DE Nº 9.434/97  
 APELANTE: JOSÉ ALVES ROSA  
 ADVOGADO: NELSON DOS REIS AGUIAR  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071740-8

**PROTOCOLO: 10/0080600-3**

CAUTELAR INOMINADA 1508/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38031-4/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE PREFERÊNCIA Nº 38031-4/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 REQUERENTE: JOSÉ EDUARDO SENISE E E SUA ESPOSA HAYDÉE MARAIA PENNACHIN SENISE  
 ADVOGADO : DENISE ROSA SANTANA FONSECA  
 REQUERIDO: SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA - SPI AGROPECUÁRIA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0079344-9

**PROTOCOLO: 10/0080606-2**

REVISÃO CRIMINAL 1607/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1670/04  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1670/04 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO)  
 REQUERENTE: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042853-0

**PROTOCOLO: 10/0080623-2**

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1932/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 118120-8  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 118120-8/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
 PROCURADOR: PATRÍCIA PEREIRA BARRETO  
 PROC. GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO  
 REQUERIDO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO  
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0080624-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10174/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 46004-0  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 46004-0/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)  
 AGRAVANTE: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES  
 AGRAVADO(A): ANTONIEL GOUVEIA DE SOUSA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064844-7  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080626-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1602/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.333/08  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.333/08 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: CEULP/ULBRA - CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS  
 ADVOGADO(S): SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E OUTRO  
 AGRAVADO(A): FLÁVIA PICOLLO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: NATHANAEL LIMA LACERDA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0080627-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1603/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.332/08  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.332/08 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: CEULP/ULBRA - CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS  
 ADVOGADO(S): SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E OUTRO  
 AGRAVADO(A): FLÁVIA PICOLLO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: NATHANAEL LIMA LACERDA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0080633-0**

HABEAS CORPUS 6183/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO  
 PACIENTE: WELINGTON OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080635-6**

HABEAS CORPUS 6184/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS

PACIENTE: FÁBIO BRITO DE MOURA

ADVOGADO: RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010

**PROTOCOLO: 10/0080636-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10175/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 112805-6

REFERENTE: (MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 112805-6/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE: INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL - ICQ BRASIL

ADVOGADO(S): TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ E OUTRO

AGRAVADO(A): LUIZ MIGUEL NETO (PADRÃO ENGENHARIA)

ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080637-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10176/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 9.6088-2/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS

AGRAVADO(A): ERIKA BATISTA HALUM

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/01/2010

**TURMA RECURSAL****2ª TURMA RECURSAL****Intimação de Acórdão****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.186-1**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais

Embargante: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros

Embargado: Acórdão proferido em 08.12.09

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. CORREÇÃO. 1. Configurada a ocorrência de desacerto na ementa, impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios tão somente para sanar o vício apontado, de modo a refletir o verdadeiro sentido do voto condutor do julgado. 2. Embargos acolhidos para fazer constar claramente na ementa os bônus a serem creditados nos chips de propriedade do recorrido ora embargado, quais sejam, R\$ 677,93 (seiscentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), no mais, mantendo o acórdão vergastado inalterado. 3. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e Adeline Maria Gurak - Membro Convocado. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2010

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.905.192-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Execução de Sentença

Embargante: José Tavares de Oliveira

Advogado(s): Drª. Elisandra Juçara Carmelin

Embargado: Acórdão proferido em 08.12.09

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA MATÉRIA. VEDAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Embargos Declaratórios opostos em face de acórdão que determinou o desbloqueio de valores penhorados em conta corrente em que são depositados vencimentos da embargada. 2. Alegação de existência de omissão na decisão vergastada sob o fundamento de que a embargada não provou que sua única fonte de renda seria do Senado Federal. 3. Não há se falar em omissão no acórdão embargado, se o propósito do embargante é ver reexaminada a matéria decidida, no claro intuito de ver acatada a tese que lhe favoreça. É cediço que os embargos de declaração se prestam para aclarar dúvida, obscuridade, afastar contradição, omissão ou erro material. Não podem ser utilizados em substituição a outros recursos, próprios para reexaminar as questões julgadas. 4. Por outro lado, o julgador não está obrigado a responder, de modo pormenorizado, todas as questões suscitadas pelas partes, bastando-lhe que, uma vez

formada sua convicção acerca da matéria, fundamente a sua decisão trazendo de forma clara e precisa os motivos que a alicerçaram, dando suporte jurídico necessário à conclusão adotada. 5. Se, sob a alegação de omissão que, na realidade inexistente, objetivasse a modificação do julgado, mediante o reexame da matéria exaustivamente apreciada e decidida, não há como possam ser acolhidos os embargos declaratórios. 6. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PORÉM, REJEITÁ-LOS. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e Adeline Maria Gurak - Membro Convocado. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2010

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ARAGUAÍNA****3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ.

**01- AUTOS: 2009.0002.3796-0/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: MARLENE MARIA DE MATOS.

Advogado(s): FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2579.

Requerido: BANCO BMG S/A.

Advogado(s): MARCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1.777; JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1.725.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR DIA 04/02/2010 ÀS 16:00 HORAS, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Não foram arguidas preliminares, estando o feito em ordem, razão pela qual declaro saneado o processo. Defiro as provas requeridas pela parte autora e juntada da Carta de Preposto e do substabelecimento. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/02/2010 às 16:00 horas. Rol de testemunhas no prazo legal. Intime-se o representante legal da requerida e a requerente pessoalmente para comparecerem em audiência a fim de prestar depoimento pessoal sob pena de confesso. Sai às partes intimadas para audiência. Fica advogado da parte autora intimado para fornecer o novo endereço da requerente no prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína/TO, 26/11/09. (ass) Juliane Freire Marques – Juiza de Direito em substituição.

**02- AUTOS: 2008.0007.5978-0/0**

Ação: CAUTELAR INOMINADA.

Requerente: LUIZA DE CASTRO INDUSTRIA E CONFECÇÕES LTDA – EPP..

Advogado(s): RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR - OAB/TO 1605.

1º Requerido: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DOS BANCOS S/A.

Advogado(s): MARCUS FABIO DA SILVA PIREIS

2º Requerido: SPC – BRASIL E SPC ARAGUAÍNA

Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DAS CUSTA FINAIS PARA EFETUAR O PAGAMENTO: R\$ 30,00 na agência:3615-3, Conta corrente: 3055-4 Identificador3-166105; R\$ 48,00 na agência 4348-6 conta corrente:60240-X; R\$ 39,00 na agência 4348-6 conta corrente: 9339-4.

**03- AUTOS: 2009.0005.2625-2/0**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado(s): DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO-OAB/GO 24864.

Requerido: CARLA SOUZA GONDIM.

Advogado(s): NAO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.38/39, SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte Dispositiva): Posto Isto com fundamento na prova existente nos autos Julgo Procedente o pedido, nos termos do art.285, parte final e 319 do CPC, tornando definitiva a liminar, consolidando nas mãos do requerente a posse e o domínio do veículo. Expeça-se alvará judicial de liberação do veículo em nome do representa legal da autora a ser indicado. Após o transito em julgado, oficie-se ao Detran do Estdo do Tocantins, informando-lhe que o requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na petição inicial a quem lhe convier. Devendo eventual saldo remanescente da venda ser devolvida ao requerido, bem como proceder as devidas baixas nas restrições do CPF do mesmo em decorrência do contrato de financiamento dos autos supra. Condeno o requerido ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em R\$ 300,00 (Trezentos Reais). Arquivem-se o autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 08/12/09. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto Respondendo.

**04- AUTOS: 2008.0010.8414-0/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A.

Advogado(s): PATRICIA AYRES DE MELO- OAB/TO 2972.

Requerido: ANGELI MORAIS LEITE DE SOUSA.

Advogado(s): NAO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.38, SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte dispositiva): Ante o exposto, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc.VIII do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Condeno o requerente a pagar as custas do processo. Oficie-se ao Detran/To, para desbloquear as restrições do bem objeto da presente lide, se necessário. Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 08/12/09. DR.º Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto Respondendo.













baixa na distribuição. Araguaina/TO, 18 de dezembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2007.0000.6122-9/0**

REQUERENTE: IRANI TEODORO CAITANO, IVONILDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, APARECIDA ALVES DE MELO, NEUZA GONÇALVES NUNES, MARIA RAIMUNDA PEREIRA AGUIAR

Advogada: Dra. Dalvalaides Moraes da Silva Leite  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO

Advogado: Dr. Cleyton Silva

SENTENÇA: ".....POSTO ISTO, homologo o acordo de (fls. 81/83) celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, Julgo Extinto o Processo, Com Julgamento do Mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários eis que os autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaina/TO, 18 de dezembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2007.0000.6128-8/0**

REQUERENTE: RAIMUNDO CLESIO RESPLANDE e MARCIA DE FATIMA MACARIO SILVA

Advogada: Dra. Dalvalaides Moraes da Silva Leite  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO

Advogado: Dr. Cleyton Silva

SENTENÇA: ".....POSTO ISTO, homologo o acordo de (fls. 81/83) celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, Julgo Extinto o Processo, Com Julgamento do Mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários eis que os autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaina/TO, 18 de dezembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2007.0000.6126-1/0**

REQUERENTE: MARIA ANITA RIBEIRO DA SILVA COSTA

Advogada: Dra. Dalvalaides Moraes da Silva Leite  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO

Advogado: Dr. Cleyton Silva

SENTENÇA: ".....POSTO ISTO, homologo o acordo de (fls. 81/83) celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, Julgo Extinto o Processo, Com Julgamento do Mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários eis que os autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaina/TO, 18 de dezembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2007.0000.6124-5/0**

REQUERENTE: SEBASTIÃO TADEU DA SILVA, ADRIANO BARBOSA DE ANDRADE, IVANILTON PAULA DE ARAUJO e JOSE DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogada: Dra. Dalvalaides Moraes da Silva Leite  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO

Advogado: Dr. Cleyton Silva

SENTENÇA: ".....POSTO ISTO, homologo o acordo de (fls. 81/83) celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, Julgo Extinto o Processo, Com Julgamento do Mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários eis que os autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaina/TO, 18 de dezembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2007.0001.2279-1/0**

REQUERENTE: MARIA DE JESUS RIBEIRO AZEVEDO

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . -

SENTENÇA: ".....Isto Posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários eis que o feito não foi contestado. P.R.I. Certificando o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaina/TO, 18 de dezembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: ANULATÓRIA Nº 2007.0000.4902-4/0**

REQUERENTE: LUMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA

Advogado: Dr. Solenilton da Silva Brandão

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS/SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA/DIRETORIA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Advogado: . -

SENTENÇA: ".....Isto Posto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários eis que o feito não foi contestado. P.R.I. Certificando o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaina/TO, 18 de dezembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2007.0008.4959-4/0**

REQUERENTE: RAIMUNDO SIRIANO ARAUJO

Advogada: Dra. Mary Ellen Oliveti

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA/TO

Procurador: Dr. Roman Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o Apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e

as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina/TO, 18 de dezembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.5490-2/0**

REQUERENTE: ESTELA BENICIO DOS SANTOS

Advogada: Dra. Dalvalaides Moraes da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o Apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina/TO, 18 de dezembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0001.7316-9/0**

REQUERENTE: CICERO FELIX DA SILVA

Advogado: Dra. Dalvalaides Moraes da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. João Rosa Júnior

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o Apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina/TO, 18 de dezembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.8556-5/0**

REQUERENTE: WALTER DE SOUSA LIMA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o Apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina/TO, 18 de dezembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9677-0/0**

REQUERENTE: MARIA RIVANIRA SOARES DA GRAÇA

Advogado: Dr. Dalvalaides Moraes da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Luiz Gonzaga Assunção

DESPACHO: Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o Apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina/TO, 18 de dezembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 7.449/05**

REQUERENTE: FABIO CARNEIRO MOTA

Advogada: Dra. Dalvalaides Moraes da Silva Leite

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Cleyton Silva

DECISÃO: Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o Apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina/TO, 18 de dezembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0003.9609-5/0**

REQUERENTE: LUCILENE RODRIGUES CUNHA COUTINHO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Adelmo Aires Junior

DESPACHO: Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o Apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina/TO, 18 de dezembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: CAUTELAR Nº 2006.0008.1747-3/0**

REQUERENTE: EVERARDO NASCIMENTO SANTOS

Advogada: Dra. Carlene Lopes Cirqueira Marinho

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Luis Gonzaga Assunção

DESPACHO: Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o Apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escritania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina/TO, 18 de dezembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0012.7509-1/0**

REQUERENTE: ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: Dr. Benedito dos Santos Gonçalves

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA/TO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Advogado: . -

DECISÃO: ".....Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Citem-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob

as penas da lei. Araguaína-TO, 17 de dezembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO:COBRANÇA Nº 2009.0012.7511-3/0**

REQUERENTE: MARIA BRAGA MARINHO e OUTROS

Advogado: Dr. Benedito dos Santos Gonçalves

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Advogado: . -

DECISÃO: ".....Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Citem-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Araguaína-TO, 17 de dezembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO:COBRANÇA Nº 2009.0012.7510-5/0**

REQUERENTE: ERIMAR SANTOS SILVA e OUTROS

Advogado: Dr. Benedito dos Santos Gonçalves

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Advogado: . -

DECISÃO: ".....Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Citem-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Araguaína-TO, 17 de dezembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO:ORDINÁRIA Nº 2009.0013.1174-8/0**

REQUERENTE: CLAUDIANA FERREIRA DA SILVA ARAUJO

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . -

DECISÃO: ".....Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Citem-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO:ORDINÁRIA Nº 2009.0013.2279-0/0**

REQUERENTE: ADEMAR GOMES DE SOUZA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . -

DECISÃO: ".....Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Citem-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO:ORDINÁRIA Nº 2009.0013.2282-0/0**

REQUERENTE: MANOEL MACIEL CARDOSO

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . -

DECISÃO: ".....Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Citem-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO:ORDINÁRIA Nº 2009.0013.1166-7/0**

REQUERENTE: SUELI CARVALHO DE SÁ

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . -

DECISÃO: ".....Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Citem-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO:ORDINÁRIA Nº 2009.0007.2316-3/0**

REQUERENTE: VAMARA DIAS DE SOUSA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . -

DECISÃO: ".....Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Citem-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO:ORDINÁRIA Nº 2009.0013.2284-7/0**

REQUERENTE: JOANNY FERNANDES SARAIVA VOLK

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . -

DECISÃO: ".....Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Citem-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO:ORDINÁRIA Nº 2009.0013.2286-3/0**

REQUERENTE: ROSANGELA SILVA DE SOUSA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . -

DECISÃO: ".....Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Citem-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO:ORDINÁRIA Nº 2009.0013.1171-3/0**

REQUERENTE: MARIA DO CARMO DA SILVA FERREIRA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . -

DECISÃO: ".....Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Citem-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO:ORDINÁRIA Nº 2009.0013.2277-4/0**

REQUERENTE: LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . -

DECISÃO: ".....Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Citem-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO:ORDINÁRIA Nº 2009.0013.2288-0/0**

REQUERENTE: ALRENECI ALVES DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . -

DECISÃO: ".....Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Citem-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO:ORDINÁRIA Nº 2009.0013.2290-1/0**

REQUERENTE: FRANCINETE DA CRUZ ARAUJO

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . -

DECISÃO: ".....Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Citem-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO:ORDINÁRIA Nº 2009.0013.2278-2/0**

REQUERENTE: VALMIR AMARAL DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . -

DECISÃO: ".....Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Citem-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO:ORDINÁRIA Nº 2009.0013.1172-1/0**

REQUERENTE: DOMICIA RAMOS DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . -

DECISÃO: ".....Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Citem-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**AÇÃO:ORDINÁRIA Nº 2009.0013.1169-1/0**

REQUERENTE: MARIELLE GOMES ARAUJO

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . -

DECISÃO: ".....Isto Posto, ante a expressa vedação legal, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Citem-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 17.911/2009**

Requerente: Jose Domingos da Silva Filho

Advogado: Philippe Bittencourte - OAB –TO nº. 1.073

Requerida: Tim Celular S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação para o dia 05/04/2010 às 13:15 horas. Araguaína, 17/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.869/2009**

Requerente: Grani Pisos Indústria e Comercio de Pisos LTDA-ME

Advogado: Thânia Aparecida B. Cardoso - OAB-TO nº. 2.891

Requerido: Eleições 2008 - Dalcivan Rocha Coelho

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação para o dia 05/04/2010 às 13:45 horas. Araguaína, 17/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

(Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.873/2009**

Requerente: Grani Pisos Indústria e Comércio de Pisos LTDA-ME

Advogado: Thânia Aparecida B. Cardoso - OAB-TO nº. 2.891

Requeridos: O. R. Do Amaral – ME.  
 INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: “Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação para o dia 05/04/2010 às 14:45 horas. Araguaína, 17/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 17.902/2009**

Requerente: Érika Coelho Fiori  
 Advogada: Viviane de A. Franco Guedes - OAB-TO nº. 3.913  
 Requerida: Cellins – CIA. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Conciliação para o dia 05/04/2010 às 16:00 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 17/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL – 17.918/2009**

Requerente: Wilson Feliciano de Souza  
 Advogado: Renato Alves Soares - OAB-TO nº. 4.319  
 Requerida: Cellins – CIA. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Conciliação para o dia 05/04/2010 às 17:00 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 17/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**06 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA - 17.892/2009**

Requerente: Edson Pereira da Silva  
 Advogada: Jose Adelmo dos Santos - OAB-TO nº. 301  
 Requerido: Welton de Tal  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a Advogada do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação para o dia 29/03/2010 às 17:15 horas. Araguaína, 16/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**07 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR - 7.893/2009**

Requerente: Edson Pereira da Silva  
 Advogado: Jose Adelmo dos Santos - OAB-TO nº. 301  
 Requerida: Juvêncio Alves Moreira e Maria da Paz Pereira Ramos  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Conciliação para o dia 25/03/2010 às 16:30 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 16/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 17.722/2009**

Requerente: Silvaneide Coelho da Silva  
 Advogado: Alfeu Ambrosio - OAB-TO nº. 4.325  
 Requerida: Bravo Motos – Comércio de Motos LTDA  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Conciliação para o dia 25/03/2010 às 16:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 16/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**09 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM DANOS MORAIS – 17.912/2009**

Requerente: José Domingos da Silva Filho  
 Advogado: Philippe Bittencourt – OAB-TO nº. 1.073  
 Requerido: Net Goiânia LTDA.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Conciliação para o dia 05/04/2010 às 13:30 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 17/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**10 – AÇÃO: COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÕES DE FAZER... – 17.868/2009**

Requerente: Jones Martins Pereira  
 Advogado: Marcelo C. de Araújo Junior - OAB-TO nº. 4.369  
 Requerido: Sandro Rodrigues Filho  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Conciliação para o dia 05/04/2010 às 15:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 17/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**11 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.872/2009**

Requerente: Grani Pisos Indústria e Comércio de Pisos LTDA-ME  
 Advogada: Thânia Aparecida B. Cardoso - OAB-TO nº. 2.891  
 Requerido: Ronei Rodrigues de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Conciliação para o dia 05/04/2010 às 15:00 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 17/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**12 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.870/2009**

Requerente: Grani Pisos Indústria e Comércio de Pisos LTDA-ME  
 Advogada: Thânia Aparecida B. Cardoso - OAB-TO nº. 2.891  
 Requerente: Valderi Nunes Ribeiro  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Conciliação para o dia 05/04/2010 às 14:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 17/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**13 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.871/2009**

Requerente: Grani Pisos Indústria e Comercio de Pisos LTDA-ME  
 Advogada: Thânia Aparecida B. Cardoso - OAB-TO nº. 2.891  
 Requerida: Sandra Rejane de Castro  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Conciliação para o dia 05/04/2010 às 14:30 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 17/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**14 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.874/2009**

Requerente: Grani Pisos Indústria e Comercio de Pisos LTDA-ME  
 Advogada: Thânia Aparecida B. Cardoso - OAB-TO nº. 2.891  
 Requerida: Nilva Rodrigues de Sousa  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Conciliação para o dia 05/04/2010 às 14:00 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 17/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**15 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO – 17.875/2009**

Requerente: Noé Soares de Araújo  
 Advogado: Esau Maranhão S. Bento - OAB-TO nº. 4.020  
 Requerida: Adalice Reis da Silva  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Conciliação para o dia 05/04/2010 às 16:30 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 17/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**16 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PRECEITO COMINATÓRIA - 17.887/2009**

Requerente: Maria Neres de Oliveira Santos  
 Advogado: Alexandre Borges de Souza - OAB – TO nº. 3.189  
 Requerida: Ana Paula Sousa Santos  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Conciliação para o dia 05/04/2010 às 15:30 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 17/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**17 – AÇÃO: COBRANÇA – 16.563/2009**

Requerente: União Digital Informática e Comercio LTDA-ME  
 Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB-TO nº. 2119-B  
 Requerida: Antonio Carlos Xavier  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Conciliação para o dia 08/02/2010 às 15:00 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 28/10/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**18 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 17.888/2009**

Requerente: Raimundo Nonato Vieira de Sousa  
 Advogado: Rolston Oliveira Pereira OAB – TO nº. 4.378  
 Requerida: Excelsior Seguros S.A.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência UNA de Conciliação e Instrução para o dia 30/03/2010 às 14:30 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 18/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**19 – AÇÃO: COBRANÇA 17.861/2009**

Requerente: Leonardo Costa de Oliveira  
 Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB-TO nº. 2119-B  
 Requerida: Excelsior Seguros (REGSIN)  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência UNA de Conciliação e Instrução para o dia 30/03/2010 às 14:45 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 28/10/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**20 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 17.885/2009.**

Requerente: Leide Maria Araújo Coelho  
 Advogado: Ageu de Sousa Oliveira OAB – TO nº. 4.237  
 Requerida: Nosso Lar Lojas de Departamento LTDA  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Conciliação e Instrução para o dia 26/03/2010 às 14:50 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 15/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**21 – AÇÃO: DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 17.867/2009.**

Requerente: Niuvonir Vieira dos Santos  
 Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB-TO nº. 2119-B  
 Requerida: Brasil Telecom Fixa S/A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Conciliação e Instrução para o dia 26/03/2010 às 15:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 17/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**22 – AÇÃO: COBRANÇA EM FACE DO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 12.877/2007.**

Requerente: Francisca Lopes Rodrigues  
 Advogada: Ana Paula de Carvalho – OAB-TO nº. 2.895  
 Requerida: D C de Almeida Leonel e Cia. Ltda  
 Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO nº. 1622  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Conciliação para o dia 26/02/2010 às 13:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 27/10/2007. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**23 – AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO... – 17.735/2009.**

Requerente: Sebastião Barcelos do Prado  
 Advogada: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB-TO nº. 2.132  
 Requerida: Luiz Carlos Fagundes  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Conciliação para o dia 26/02/2010 às 14:30 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 23/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**24 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.792/2009**

Requerente: Grani Pisos Indústria e Comercio de Pisos LTDA-ME  
 Advogada: Thânia Aparecida B. Cardoso - OAB-TO nº. 2.891  
 Requerida: Maria do Socorro da Silva  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Conciliação para o dia 16/03/2010 às 15:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 30/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**25 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.793/2009**

Requerente: Grani Pisos Indústria e Comercio de Pisos LTDA-ME  
 Advogada: Thânia Aparecida B. Cardoso - OAB-TO nº. 2.891  
 Requerida: Mario de Sousa  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Conciliação para o dia 16/03/2010 às 14:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 30/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**26 – AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO – 17.515/2009**

Requerente: Osvaldo Pereira Passos  
 Advogado: Fabricio Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº. 1.976  
 Requerida: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Conciliação para o dia 22/02/2010 às 13:45 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 30/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**27 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 17.835/2009**

Requerente: Ariolene Ferreira da Silva  
Advogado: Célio Alves de Moura - OAB/TO nº. 431.  
Requerida: Sonia Maria de Queiroz Ferreira e outra  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Conciliação para o dia 23/03/2010 às 15:30 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 14/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**28 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.863/2009**

Requerente: Ângelo Ferreira Fleury  
Advogado: André Demito Saab – OAB/TO nº. 4.205-A  
Requerida: Supermercado Santiago Ltda.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Conciliação para o dia 23/03/2010 às 16:00 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 30/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**29 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.862/2009**

Requerente: Valmi Gonçalves de Melo  
Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4.117  
Requerida: Toni Veras  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Conciliação para o dia 23/03/2010 às 16:30 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 14/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**30 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.833/2009**

Requerente: José Pinto Quezado  
Advogado: Jose Pinto Quezado – OAB/TO nº. 2.263  
Requerida: Reginaldo Souza dos Santos  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Conciliação para o dia 11/03/2010 às 17:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 14/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**31 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 17.764/2009**

Requerente: Aparecida Eliane da Silva  
Advogada: Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº. 4.038  
Requerida: IBPEX – Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão S/A, Conect-Centro Integrado de Educação, Clínica e Tecnologia S/A, e Faculdade Internacional de Curitiba.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Conciliação para o dia 22/03/2010 às 13:30 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 14/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**32 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.720/2009**

Requerente: Mozar de Faria  
Advogado: Ricardo Alexandre L. de Melo – OAB/TO 2.804  
Requerida: Antonio César Santos  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Conciliação para o dia 15/03/2010 às 13:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 14/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**33 – AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA... – 17.817/2009**

Requerente: José Raimundo Dias  
Advogada: Gisele Comercio de Melo – OAB/TO nº. 2.171  
Requerida: Bravo Comércio de Motos Ltda.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Conciliação para o dia 22/03/2010 às 15:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 14/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**34 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 17.825/2009**

Requerente: Edson Ferreira da Silva  
Advogado: Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO nº. 2.494  
Requerida: Formaç Motos, Kasinski Fabricadora de Veículos Ltda.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Conciliação para o dia 23/03/2010 às 14:45 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 14/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**35 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 17.832/2009**

Requerente: Maria de Nazaré Fontes de Sousa Bruno  
Advogado: Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº. 2.796  
Requerida: Brasil Telecom S/A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Conciliação para o dia 23/03/2010 às 15:00 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 14/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**36 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 17.339/2009**

Requerente: João Rodrigues Nunes  
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº. 1.976  
Requerida: Maria do Socorro Rodrigues de Araújo  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Conciliação para o dia 11/03/2010 às 16:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 14/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**37 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 16.149/2009**

Requerente: Ivonaldo Noleto Paz  
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº. 1.976  
Requerida: Unimaç (Alonso e Otavio Ltda)  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Conciliação para o dia 11/03/2010 às 16:30 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 30/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**38 – AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS COM PEDIDO DE LIMINAR – 17.683/2009**

Requerente: Dave Sollis dos Santos e Wafra Moraes El Messih  
Advogada: Wafra Moraes El Messih - OAB/TO nº. 2.155-B

Requerida: Marcelo Tavarine de Oliveira, Marlúcia Tavarine de Oliveira Silva e Odete Tavarine de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Conciliação para o dia 16/03/2010 às 17:00 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 12/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**39 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 17.803/2009**

Requerente: Amilton Marques Rodrigues  
Advogada: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2096-B  
Requerida: Orivan Gonçalves de Lima, Eleição 2006 - Orivan Gonçalves de Lima Deputado Estadual-TO e PP - Partido Progressista  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Conciliação para o dia 16/03/2010 às 16:00 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 30/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**40 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 17.806/2009**

Requerente: Lindalva Marques Caldas  
Advogada: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2.096-B  
Requerida: Orivan Gonçalves de Lima, Eleição 2006 - Orivan Gonçalves de Lima – Deputado Estadual-TO e PP - Partido Progressista  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Conciliação para o dia 16/03/2010 às 15:30 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 30/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**41 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 17.834/2009**

Requerente: Valdinar Almeida Moraes e Maria Aparecida de Castro Moraes  
Advogado: Marcelo C. de Araújo Junior – OAB/TO nº. 4.369  
Requerida: Luiza Moura Silva e Marcio Moura  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Conciliação para o dia 23/03/2010 às 15:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 14/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**42 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS... – 17.829/2009**

Requerente: Diretriz Engenharia e Construção Ltda.  
Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº. 1.363  
Requerida: Claro S/A.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Conciliação para o dia 22/03/2010 às 15:30 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 3/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**43 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 16.207/2009**

Requerente: Iolene Ribeiro Marinho  
Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO nº. 3.692-A  
Requerida: Joaquim de Jesus Vieira  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Conciliação para o dia 26/02/2010 às 15:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 27/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**44 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 17.191/2009**

Requerente: Ana Clara Lima dos Santos  
Advogada: Aparecida Suelene P. Duarte – OAB/TO nº. 3.861  
Requerida: Banco BMG S/A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno Audiência de Conciliação para o dia 22/03/2010, às 13:20 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 30/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**45 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 17.839/2009**

Requerente: Alzinete de Alencar da Silva  
Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4.117  
Requerida: Natura Cosméticos S/A.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Conciliação para o dia 25/03/2010 às 15:00 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 30/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**46 – AÇÃO: ANULATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS – 17.864/2009**

Requerente: Danillo Souza Gondim  
Advogado: Esau Maranhão S. Bento – OAB/TO nº. 4.020  
Requerida: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Conciliação para o dia 25/03/2010 às 15:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 30/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**47 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS – 17.827/2009**

Requerente: Mariano da Silva Carneiro Filho e Ana Márcia P. dos Santos  
Advogado: Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº. 2.493  
Requerida: Walter Marquezan  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Conciliação para o dia 23/03/2010 às 14:30 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 14/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**48 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 17.618/2009**

Requerente: Jhonaton Cardoso Cruz  
Advogada: Ana Paula de Carvalho – OAB/TO nº. 2.895  
Requerida: Avon  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência Una de Conciliação e Instrução para o dia 20/05/2010 às 13:30 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 27/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**49 – AÇÃO: RESSARCIMENTO – 16.815/2009**

Requerente: Josinethe Rodrigues de Sousa  
Advogado: Álvaro Santos da Silva – OAB/TO nº. 1.615  
Requerida: Miguel Junior Neto da Conceição

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno Audiência de Conciliação para o dia 22/03/2010 às 15:00 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 07/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**50 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 15.809/2009**

Requerente: Valdemir Alves Campelo  
Advogada: Leticia Bittencourt – OAB/TO nº. 2.179  
Requerida: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno Audiência de Conciliação para o dia 09/03/2010 às 14:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 10/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**51 – AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO E TUTELA ANTECIPADA – 17.866/2009**

Requerente: Doravir Nunes de Oliveira  
Advogado: José Carlos Ferreira – OAB-TO nº. 261 - B  
Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A.  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e, em consequência DETERMINO à requerida que exclua a restrição do nome do requerente do cadastro restritivo do SPC / RENIC, em razão do débito R\$ 1.890,49 (Mil oitocentos e noventa reais e quarenta e nove centavos) concernente ao contrato de nº. 11509320016654, no prazo de 72 horas, face a plausibilidade dos argumentos do requerente, até julgamento definitivo dos pedidos ou a demonstração de que seus argumentos são inverídicos, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 100,00 / dia até o limite de R\$ 2.000,00. Intimem –se as partes. Oficie-se ao SPC. Designo Audiência de Conciliação para o dia 25/03/2010 às 14:45 horas. Araguaína, 11/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**52 – AÇÃO: REVISIONAL – 17.828/2009**

Requerente: Eduardo Fagner Machado de Pinho  
Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende – OAB-TO nº. 4.342  
Requerida: Banco do Brasil S/A  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O pedido de depósito deve ser indeferido. É cediço, que depósito e consignação em pagamento têm procedimento especial, e estão fora da competência do Juizado, por incompatibilidade do rito com o procedimento do microsistema da Lei 9.099/95, por absoluta falta de previsão legal (art. 3º da lei 9.099/95). De tal modo, indefiro o pedido de depósito e/ou consignação em pagamento, por ser incompatível com o rito do Juizado. Intime-se. Designo Audiência de Conciliação para o dia 25/03/2010 às 14:30 horas. Araguaína, 07/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**53 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 17.831/2009**

Requerente: Maria Aparecida Cirilo Dias Brito  
Advogado: Ricardo Alexandre L. de Melo – OAB-TO nº. 2.804  
Requerido: Banco Bonsucesso S/A  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "INDEFIRO inicialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face a inexistência dos pressupostos legais para seu deferimento. Intimem-se. Designo Audiência de Conciliação para o dia 25/03/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 07/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**54 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA... – 17.853/2009**

Requerente: Maria de Fátima Fernandes Correa  
Advogada: Célia Cilene de Freitas Paz – OAB-TO nº. 1.375  
Requerido: Banco Panamericano  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "DEFIRO o pedido tutela especifica DETERMINANDO que a requerida se abstenha de descontar parcelas de R\$ 435,52 (Quatrocentos e Trinta e Cinco reais e Cinquenta e Dois centavos) dos proventos da autora, em razão da quitação do debito (fls. 32) concernente ao empréstimo consignado, até decisão final, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 100,00/dia até o limite de R\$ 2.000,00. Advirtam-se as partes acerca da precariedade desta decisão, tendo em vista ter sido proferida com base apenas em dados fornecidos pela autora. Expeça-se mandado de cumprimento. Oficie-se ao órgão empregador da autora. Designo Audiência de Conciliação para o dia 26/03/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 15/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**55 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO – 17.701/2009**

Requerente: Kedyyma Ingrid Amaro de Andrade  
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB-TO nº. 1976  
Requeridos: Visão Materiais para Construção e Evandro Borges dos Santos  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 18/03/2010 às 15:15 horas. Araguaína, 30/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**56 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA... – 17.811/2009**

Requerente: Edilene Barros Costa Rodrigues  
Advogado: Alan Jorge Sousa Silva – OAB-TO nº. 4.460  
Requerido: A Predilar Center e Leilson Maciel Araújo  
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 18/03/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 30/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

## ARAGUATINS

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0006.3958-8, 2009.0006.3954-5, 2009.0006.3955-3, 2009.0003.0067-0, 2009.0007.3049-6, 2009.0006.3957-0 E 2009.0005.5883-9.**

Ação: Reclamação

Requerente: Maria Augusta Nunes de Oliveira  
Adv. Dr. (a) ROSANGELA RODRIGUES TORRES OAB 2088 - TO  
Intimação: Fica a advogada constituída intimada para comparecer a audiência de Conciliação, designada para o dia 11/03/2010, a partir das 14:00 horas.

**AUTOS Nº 2009.0010.2867-1**

Ação: indenização por Dano Material  
Requerente: Maria das Graças Costa Silva  
Adv. Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES OAB 243 - TO  
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer a audiência de Conciliação, designada para o dia 14/04/2010, às 15:00 horas.

**AUTOS Nº 2009.0010.2830-2**

Ação: indenização por Danos Materiais  
Requerente: Millena Correa Ramos Coimbra  
Adv. Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB 1354 - TO  
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer a audiência de Conciliação, designada para o dia 15/04/2010, às 14:00 horas.

**AUTOS Nº 2009.0010.7297-2**

Ação: Indenização por Danos Morais  
Requerente: Leonildes Dias Soares da Silva  
Adv. Dr. (a) WELLYNTON DE MELO OAB 1437 - TO  
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer a audiência de Conciliação, designada para o dia 16/03/2010, às 14:30 horas.

**AUTOS Nº 2009.0008.0192-0**

Ação: Ordinária de Cobrança  
Requerente: Aldenor de Sousa Parente  
Adv. Dr. (a) RENATO RODRIGUES PARENTE OAB 1978 – TO  
Requerido: Pedro Ferreira da Silva  
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer a audiência de Conciliação, designada para o dia 17/03/2010, às 14:00 horas

**AUTOS Nº 2009.0005.0050-4 E 2009.0003.0066-1**

Ação: Reclamação  
Requerentes: Maria Augusta Nunes de Oliveira e Inês Sousa Cruz  
Adv. Dr. (a) ROSANGELA RODRIGUES TORRES OAB 2088 - TO  
Intimação: Fica a advogada constituída intimada para comparecer a audiência de Conciliação, designada para o dia 11/03/2010, a partir das 14:00 horas

## ARAPOEMA

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

**01 - AÇÃO: MONITÓRIA DE COBRANÇA**

**AUTOS Nº. 2009.0012.9502-5**

Requerente: ELIENE MARIA DE MOURA NASCIMENTO  
Advogado: JOSE JASSONIO VAZ COSTA – OAB/TO 720  
Requerido: VALÉRIA GOMES HERCULANO  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro por enquanto, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a reclamada, de todo o teor da presente ação, intimando-a a pagar o valor reclamado na inicial, ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pagamento, ou interposição de embargos, constituir-se-á de pleno direito em título executivo Judicial. Cite-se, Intime-se, Cumpra-se. Arapoema/TO, 08 de janeiro de 2010. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

**02 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**AUTOS Nº. 016/02**

Requerente: BRASIL TELECOM S/A  
Advogado: SCHEILLA DE A. MORTOZA N. RODRIGUES – OAB/GO 11.361, OAB/TO 1.786-A. FABIOLA BANDEIRA CURADO – OAB/GO 19.708  
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL E COLETRO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO  
Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO 4052  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o presente recurso, em ambos os efeitos, vez que a hipótese dos autos não se enquadra nos casos excepcionais do recebimento da apelação no efeito apenas devolutivo, previsto no Art. 520, do CPC. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo de lei. Após, retornem-me os autos conclusos para reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso (Art. 518, § 2º, do CPC). Cumpra-se. Arapoema/TO, 08 de janeiro de 2010. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

## AURORA

### 1ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO - MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Aurora do Tocantins /TO, conforme Portaria 11/2010TJ-TO na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 2009.0006.5956-2 – Ação de Divórcio Direto Litigioso, onde é requerente C. P. A. Q. em desfavor de EDVALDO ALVES QUEIROZ JR., brasileiro, casado, autônomo, estando em lugar incerto e não sabido, sendo o objetivo deste CITAR o requerido EDVALDO ALVES QUEIROZ JR, para comparecer na audiência de Tentativa de reconciliação, designada para o dia 23 de março de 2009, às 15:00 horas, no Fórum de Aurora –TO, sito a Rua Rufino Bispo, s/n.º, sob pena de revelia, ADVERTIDO – O não havendo conciliação, o prazo para oferecer resposta, 15 (quinze) dias, fluirá da data da realização da referida audiência, desde que o faça por intermédio de advogado, comparecer acompanhado de suas testemunhas, no máximo de 03 (três), caso haja a conversão de litigioso para consensual. Tudo conformidade com o despacho de fl.14/15 dos autos em epígrafe, que segue transcrito: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Processe-se em segredo de justiça. ... Intime-se o autor e cite-se o réu via edital, por preencher os requisitos legais. Observe-se, na citação,

todas as exigências do art. 232 do CPC. No presente caso, citação por edital, caso haja revelia a mesma não produzirá efeitos (material), tendo em vista o que determina o artigo 9º inciso II do CPC., fazendo constar que, não havendo conciliação, o prazo para oferecer resposta, 15 (quinze) dias, fluirá da data da realização da referida audiência. O prazo editalício, consoante a previsão do art.232, IV, do CPC, será de 20 dias. A autora deverá comparecer, acompanhada de advogado e de suas testemunhas, no máximo de três, caso haja a conversão de litigioso para consensual. Não atendendo ao chamamento, nomeio como curador o advogado atuante nesta Comarca, Dr. Osvald Cândido Sartori Filho, que deverá ser cientificado pelo Cartório para apresentar a defesa. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Aurora do Tocantins – TO, 22 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (12/01/2010). Eu, (Fabiola Hebe de C. Ferreira), digitei e assino (as) JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO - Juiz de Direito Substituto.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO - MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Aurora do Tocantins /TO, conforme Portaria 11/2010TJ-TO na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 2009.0006.5952-0 – Ação de Divórcio Direto Litigioso, onde é requerente J. S. M. S. em desfavor de IVAN RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sendo o objetivo deste CITAR o requerido IVAN RIBEIRO DOS SANTOS, para comparecer na audiência de Tentativa de reconciliação, designada para o dia 23 de março de 2009, às 14:30 horas, no Fórum de Aurora –TO, sito a Rua Rufino Bispo, s/n.º, ADVERTIDO – O de que, não havendo conciliação, o prazo para oferecer resposta, 15 (quinze) dias, fluirá da data da realização da referida audiência, desde que o faça por intermédio de advogado, sob pena de revelia, comparecer acompanhado de suas testemunhas, no máximo de 03 (três), caso haja a conversão de litigioso para consensual. Tudo conformidade com o despacho de fl.14/15 dos autos em epígrafe, que segue transcrito: “Defiro os benefícios da justiça gratuita. Processe-se em segredo de justiça. ... Intime-se o autor e cite-se o réu via edital, por preencher os requisitos legais. Observe-se, na citação, todas as exigências do art. 232 do CPC. No presente caso, citação por edital, caso haja revelia a mesma não produzirá efeitos (material), tendo em vista o que determina o artigo 9º inciso II do CPC., fazendo constar que, não havendo conciliação, o prazo para oferecer resposta, 15 (quinze) dias, fluirá da data da realização da referida audiência. O prazo editalício, consoante a previsão do art.232, IV, do CPC, será de 20 dias. A autora deverá comparecer, acompanhada de advogado e de suas testemunhas, no máximo de três, caso haja a conversão de litigioso para consensual. Não atendendo ao chamamento, nomeio como curador o advogado atuante nesta Comarca, Dr. Osvald Cândido Sartori Filho, que deverá ser cientificado pelo Cartório para apresentar a defesa. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Aurora do Tocantins – TO, 22 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (12/01/2010). Eu, (Fabiola Hebe de C. Ferreira), digitei e assino (as) JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO - Juiz de Direito Substituto.

#### **1ª Vara Criminal**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS DE PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO Nº 2009.0008.9442-1**

Requerente: Ronaldo Fernandes Sena  
Advogado: Eurivaldo de Oliveira Franco  
FICA o advogado do requerente Ronaldo Fernandes Sena, Dr. Erivaldo de Oliveira Franco, militante na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, INTIMADO, da parte final da decisão de fls 29 a 31, do referido pedido acima descrito: "Po todas estas razões, e com base no parecer ministerial DEFIRO o pleito formulado pelo requerente, liberando um veículo MERCEDEZ BENS/L 1620, tipo caminhão, ano/modelo 2000, capacidade 3,20T/211CV, placa MVR 5487 - Dianópolis-TO, chassi 9BBM695014YB238561, mediante a expedição de termo próprio, o que faço em atenção ao contemplado no artigo 120, caput, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins/TO, 08 de janeiro de 2010. Antônio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito".

##### **AUTOS DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2009.0012.6573-8/0**

Requerente: Ronivon Augusto Palmeira  
Advogado: Gesiel Januário de Almeida - OAB-GO 9549 OAB-TO 4528-A  
FICA o advogado do requerente Ronivon Augusto Palmeira, Dr. Gesiel Januário de Almeida, militante na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, INTIMADO, da parte final da decisão de fls 52 a 56, do referido pedido acima descrito: "Ante o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, indefiro os pedidos formulados por RONIVON AUGUSTO PALMEIRA e ABRAÃO GONÇALVES DE ARAÚJO, mantendo-os na prisão em que se encontram. Intimem-se. Aurora do Tocantins, 12 de janeiro de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito Substituto (Auxiliando).

##### **AUTOS DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2010.0000.2028-0/0**

Requerente: Marusan Rodrigues de Souza  
Advogado: Nilson Nunes Reges  
FICA o advogado do requente Marusan Rodrigues de Souza, Dr. Nilson Nunes Reges, militante na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, INTIMADO, da parte final da decisão do pedido acima descrito: "Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, indefiro o pedido formulado por MARUSAN RODRIGUES DE SOUZA, mantendo-o na prisão em que se encontra. Intimem-se. Aurora do Tocantins, 13 de janeiro de 2010". Jean Fernandes Barbosa de Castro".

## **COLINAS**

### **2ª Vara Cível**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 034/10**

Fica a parte por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS Nº 2009.0012.7574-1 (3.167/09)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: TEREZA DE JESUS DA SILVA  
ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4128-A  
REQUERIDO: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, via de regra, o pedido previdenciário deve ser requerido no órgão competente: O INSS. Somente em casos especiais, ou se negado o pedido na esfera administrativa, cumpre ao Judiciário analisá-lo. Por esses motivos, não antevendo qualquer possibilidade de perigo ao eventual direito da requerente, deve comprovar de imediato a necessidade de desde já utilizar-se da via judicial, demonstrando que o seu interesse não foi atendido na esfera administrativa, sob pena de esvaziar uma das funções do órgão previdenciário(...). Desse modo, deve a parte autora ser intimada para comprovar o seu interesse na via judicial eleita, no prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se Colinas do Tocantins, 18 de dezembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juiza de Direito - 2ª Vara Cível."

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 029/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS Nº 2008.0001.7046-8 (997/01)**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO EM ÓRGÃOS  
REQUERENTE: JOSÉ BARROS DE SOUZA  
ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625  
REQUERIDO: BCN – BANCO DE CRÉDITO NACIONAL  
ADVOGADO: Dr. Dearley Kuhn, OAB/TO 530-B e Dr. Gaspar F. de Sousa, OAB/TO 2.893  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, verificando que ao réu competia cancelar as anotações com o mesmo zelo com que se preocupou em levá-los a registro, MANTENHO A LIMINAR DEFERIDA EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA JULGAR PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO reconhecendo existir ilegalidade ou arbitramento na manutenção do nome do requerente no cadastro de inadimplentes junto ao SERASA por débitos contraídos junto ao BCN – Banco de Crédito Nacional S/A. Em consequência JULGO EXTINTOS os presentes autos, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, determinando seu arquivamento tão logo transitada em julgado. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários sucumbenciais, estes fixados com esteio no § 4º do art. 20 do CPC. E que não se tratando de sentença condenatória fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no art. 20, § 3º do CPC, podendo-se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados no § 4º do citado dispositivo do referido Diploma Legal. Assim, levando em conta o trabalho exercido pelo patrono do autor, considerando o valor atribuído à causa, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P.R.I. Colinas do Tocantins, 22 de agosto de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juiza de Direito - 2ª Vara Cível."

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 030/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS Nº 2009.0012.7576-8 (3.165/09)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: JOÃO BORGES DE SOUSA  
ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4128-A  
REQUERIDO: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, via de regra, o pedido previdenciário deve ser requerido no órgão competente: O INSS. Somente em casos especiais, ou se negado o pedido na esfera administrativa, cumpre ao Judiciário analisá-lo. Por esses motivos, não antevendo qualquer possibilidade de perigo ao eventual direito da requerente, deve comprovar de imediato a necessidade de desde já utilizar-se da via judicial, demonstrando que o seu interesse não foi atendido na esfera administrativa, sob pena de esvaziar uma das funções do órgão previdenciário(...). Desse modo, deve a parte autora ser intimada para comprovar o seu interesse na via judicial eleita, no prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se Colinas do Tocantins, 18 de dezembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juiza de Direito - 2ª Vara Cível."

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 031/10**

Fica a parte por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS Nº 2009.0012.7578-4 (3.166/09)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4128-A  
REQUERIDO: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, via de regra, o pedido previdenciário deve ser requerido no órgão competente: O INSS. Somente em casos especiais, ou se negado o pedido na esfera administrativa, cumpre ao Judiciário analisá-lo. Por esses motivos, não antevendo qualquer possibilidade de perigo ao eventual direito da requerente, deve comprovar de imediato a necessidade de desde já utilizar-se da via judicial, demonstrando que o seu interesse não foi atendido na esfera administrativa, sob pena de esvaziar uma das funções

do órgão previdenciário(...). Desse modo, deve a parte autora ser intimada para comprovar o seu interesse na via judicial eleita, no prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se Colinas do Tocantins, 18 de dezembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito - 2ª Vara Cível."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 032/10**

Fica a parte por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2009.0012.7507-5 (3.170/09)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA ELIZABETH DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4128-A

REQUERIDO: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, via de regra, o pedido previdenciário deve ser requerido no órgão competente: O INSS. Somente em casos especiais, ou se negado o pedido na esfera administrativa, cumpre ao Judiciário analisá-lo. Por esses motivos, não antevendo qualquer possibilidade de perigo ao eventual direito da requerente, deve comprovar de imediato a necessidade de desde já utilizar-se da via judicial, demonstrando que o seu interesse não foi atendido na esfera administrativa, sob pena de esvaziar uma das funções do órgão previdenciário(...). Desse modo, deve a parte autora ser intimada para comprovar o seu interesse na via judicial eleita, no prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se Colinas do Tocantins, 18 de dezembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito - 2ª Vara Cível."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 033/10**

Fica a parte por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2009.0012.7572-5 (3.169/09)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: NESILDE TEIXEIRA DIAS

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4128-A

REQUERIDO: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, via de regra, o pedido previdenciário deve ser requerido no órgão competente: O INSS. Somente em casos especiais, ou se negado o pedido na esfera administrativa, cumpre ao Judiciário analisá-lo. Por esses motivos, não antevendo qualquer possibilidade de perigo ao eventual direito da requerente, deve comprovar de imediato a necessidade de desde já utilizar-se da via judicial, demonstrando que o seu interesse não foi atendido na esfera administrativa, sob pena de esvaziar uma das funções do órgão previdenciário(...). Desse modo, deve a parte autora ser intimada para comprovar o seu interesse na via judicial eleita, no prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se Colinas do Tocantins, 18 de dezembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito - 2ª Vara Cível."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 036/10**

Fica a parte exequente por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2009.0003.5518-0 (2.937/09)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

EXECUTADO: MARIA SIMONE DE SOUZA E JORGE RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o requerimento de fls. 23, no prazo de 48 horas. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de dezembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito - 2ª Vara Cível."

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 035/10**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 1.159/02**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MACIONÍLIA MARIANO DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: ODIBERTO DE SOUSA LOPES

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA promovida por Macionília Mariano de Sousa para CONDENAR o réu Odiberto de Sousa Lopes a pagar à autora as seguintes verbas:1)- a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente ao saldo devedor da segunda parcela; 2)- um (01) mês de aluguel referente a julho de 1999, no valor de 02 salários mínimos, vigentes à época do contrato, o que equivalia a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); 3)- duas (02) faturas de energia elétrica vencidas no mês 06 e 07/1999, no valor total de R\$ 628,72 (seiscentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos). Deixo de condená-lo ao pagamento das demais verbas exigidas na inicial por não deter a autora legitimidade ativa para tanto, sendo pois nesse ponto carecedora do direito de ação. A correção monetária e os juros são devidos desde a citação do réu (19 de fevereiro de 2001). Os juros à razão de 6% ao mês, sendo que a partir de 12.01.2003, com a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), nos termos do seu artigo 406, passam a ser devidos no percentual de 1% ao mês. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Atenta à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se o requerido, pessoalmente, para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Transitada em julgado, em caso de não pagamento voluntário, providencie a autora o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, pena de arquivamento. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes a ratear as custas processuais em partes

iguais. No que pertine aos honorários advocatícios, mantém-se as sucumbência recíproca nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Levando-se em conta o pequeno valor da causa e, considerando mais, não se tratar de questão complexa, fixo os honorários advocatícios em R\$ 800,00 (oitocentos reais) em prol de cada um dos procuradores das partes, ficando cada qual responsável pelo pagamento de seus patronos, sem, todavia, determinar a compensação compreendida pela Súmula 306/STJ. Suspendo a exigibilidade das verbas devidas pela autora em razão da mesma estar litigando sob o pálio da Justiça Gratuita, tudo nos termos do art. 11 e 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Colinas do Tocantins, 24 de novembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito - 2ª Vara Cível."

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 037/10**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 1.437/04**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR

REQUERENTE: CÍCERO ALVES DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1.643

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto V. Negrão, OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...ANTE O EXPOSTO, restando demonstrada a existência de saldo devedor na conta corrente do autor, proveniente de sua livre movimentação, não havendo que se falar em lançamentos indevidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente Ação Declaratória de Inexistência de Saldo Devedor c/c Restituição de Indébito ajuizada pelo autor CÍCERO ALVES DA COSTA contra o BANCO DO BRASIL S/A. Em consequência julgo extintos os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Operado o trânsito em julgado, archive-se. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios. Levando-se em conta o valor atribuído à causa, a pouca complexidade das questões suscitadas nos autos, fixo essa verba em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em prol do procurador da parte adversa. P. R. I. Colinas do Tocantins, 18 de novembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito - 2ª Vara Cível."

## **CRISTALÂNDIA**

### **Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:AÇÃO PENAL N.º2008.0005.2006-0**

Autor: Ministério Público.

Réu: KAUE DIVINO LEMES

Advogada Drª. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI OAB/TO – 1.103

URGENTE META 2 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO: Fica a supracitada Advogada constituída INTIMADA, a comparecer na sala de audiência no Edifício do Fórum Local desta Comarca de Cristalândia/TO, sito, Av. Dom Jaime Schuck, n.2850, Centro, nesta cidade de Cristalândia/TO, no dia 22/01/2010 às 13:00hs, para audiência de instrução do réu supracitado. Cristalândia/TO, 13 de janeiro de 2010. Ester Alves Oliveira - Escrevente Judicial.

**AUTOS:AÇÃO PENAL N.º2006.0008.8811-7**

Autor: Ministério Público.

Réu: WASHINGTON LUIZ MOREIRA ROSAL

Advogado: Dr. RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES OAB/TO – 1.931

URGENTE META 2 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado constituído INTIMADO, a comparecer na sala de audiência no Edifício do Fórum Local desta Comarca de Cristalândia/TO, sito, Av. Dom Jaime Schuck, n.2850, Centro, nesta cidade de Cristalândia/TO, no dia 22/01/2010 às 08:00hs, para audiência de instrução do réu supracitado. Cristalândia/TO, 13 de janeiro de 2009. Ester Alves Oliveira - Escrevente Judicial.

**AUTOS:AÇÃO PENAL N.º2008.0005.2021-3**

Autor: Ministério Público.

Réu: CLAUDIO MARTINS SOBINHO

Advogado: Dr. FERNANDO BORGES E SILVA OAB/TO – 1.374

URGENTE META 2 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado constituído INTIMADO, a comparecer na sala de audiência no Edifício do Fórum Local desta Comarca de Cristalândia/TO, sito, Av. Dom Jaime Schuck, n.2850, Centro, nesta cidade de Cristalândia/TO, no dia 22/01/2010 às 13:00hs, para audiência de instrução do réu supracitado. Cristalândia/TO, 13 de janeiro de 2009. Ester Alves Oliveira - Escrevente Judicial.

**META 2 - URGENTE**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

Ação Penal: 2007.0007.3162-3/0

Autor: Ministério Público

Vítima: Altamiro Dias Gomes

Réu: Jamilson Lopes Martins

O Dr. MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito Auxiliar, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso Ação Penal reg., sob o nº 2007.0007.3162-3 / 0, em que figura como vítima Altamiro Dias Gomes, tem o presente a finalidade de CITAR o réu "JAMILSON LOPES MARTINS, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Pedro Martins de Oliveira e Alzira Lopes Bruno, atualmente em lugar incerto e não sabido", para no prazo de 10 (dez) dias, responder, por escrito, aos termos da acusação. Caso não ofereça(m) resposta(s) ou, citado(s) não constituir Defensor, ser-lhe-á aplicado o artigo 366 do CPP. Notifique-se o Ministério Público. Após, conclusos. Cristalândia – TO, 12/01/2010. MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO - Juiz de Direito Auxiliar. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou



expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de dois mil e dez (2010). Eu, Ester Alves Oliveira, Escrevente Judicial que digitei.

**META 2 - URGENTE**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

Ação Penal: 2007.0008.6391-0 / 0  
Autor: Ministério Público  
Vítima: Simara Braga de Carvalho  
Réu: Ronicley Santos Lima

O Dr. MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito Auxiliar, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso Ação Penal reg., sob o nº 2007.0008.6391-0 / 0, em que figura como vítima Simara Braga de Carvalho, tem o presente a finalidade de CITAR o réu "RONICLEY SANTOS LIMA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, portador da cédula de identidade nº 1.132.750 SSP/DF, nascido aos 12/05/1982, natural de Paraíso do Tocantins – TO, filho de Manoel Gonçalves de Lima e Maria Luzia Rego dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido", para no prazo de 10 (dez) dias, responder, por escrito, aos termos da acusação. Caso não ofereça(m) resposta(s) ou, citado(s) não constituir Defensor, ser-lhe-á aplicado o artigo 366 do CPP. Notifique-se o Ministério Público. Após, conclusos. Cristalândia – TO, 12/01/2010. MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO - Juiz de Direito Auxiliar. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de dois mil e dez (2010). Eu, Ester Alves Oliveira, Escrevente Judicial que digitei.

**META 2 - URGENTE**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

Ação Penal: 2007.0007.3098-8 / 0  
Autor: Ministério Público  
Vítima: José da Silva Machado  
Réu: Lázaro Lima Cantuário

O Dr. MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito Auxiliar, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso Ação Penal reg., sob o nº 2007.0007.3098-8 / 0, em que figura como vítima José da Silva Machado, tem o presente a finalidade de CITAR o réu "LÁZARO LIMA CANTUÁRIO, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 07/06/1973, natural de Cristalândia – TO, filho de Sebastião Cantuário e Etelvina Teodoro Lima Cantuário, atualmente em lugar incerto e não sabido", para no prazo de 10 (dez) dias, responder, por escrito, aos termos da acusação. Caso não ofereça(m) resposta(s) ou, citado(s) não constituir Defensor, ser-lhe-á aplicado o artigo 366 do CPP. Notifique-se o Ministério Público. Após, conclusos. Cristalândia – TO, 12/01/2010. MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito Auxiliar. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de dois mil e dez (2010). Eu, Ester Alves Oliveira, Escrevente Judicial que digitei.

**META 2 - URGENTE**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

Ação Penal: 2007.0007.3161-5 / 0  
Autor: Ministério Público  
Vítima: Raimundo Macena de Abreu  
Réu: Francisney Caetano da Silva

O Dr. MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito Auxiliar, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso Ação Penal reg., sob o nº 2007.0007.3161-5 / 0, em que figura como vítima Raimundo Macena de Abreu, tem o presente a finalidade de CITAR o réu "FRANCISNEY CAETANO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, natural de Cristalândia – TO, filho de Gentil Coelho e Mariana Caetano da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido", para no prazo de 10 (dez) dias, responder, por escrito, aos termos da acusação. Caso não ofereça(m) resposta(s) ou, citado(s) não constituir Defensor, ser-lhe-á aplicado o artigo 366 do CPP. Notifique-se o Ministério Público. Após, conclusos. Cristalândia – TO, 12/01/2010. MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO - Juiz de Direito Auxiliar. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de dois mil e dez (2010). Eu, Ester Alves Oliveira, Escrevente Judicial que digitei.

**META 2 - URGENTE**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

Ação Penal: 2007.0007.3181-0 / 0  
Autor: Ministério Público  
Vítima: Rodrigo Marinho da Silva  
Réu: Antônio Zerbetto Neto

O Dr. MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito Auxiliar, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso Ação Penal reg., sob o nº 2007.0007.3181 / 0, em que figura como vítima Rodrigo Marinho da Silva, tem o presente a finalidade de CITAR o réu "ANTÔNIO ZERBETTO NETO, vulgo "Toninho", brasileiro, casado, comerciante, CI/RG nº 6.776.325 SSP/SP, nascido em 18.01.1954, natural de Pirassununga - SP, filho de Milton Odilon Zerbetto e Wilma Sebastiana Lubrecht Zerbetto, atualmente em lugar incerto e não sabido", para no prazo de 10 (dez) dias, responder, por escrito, aos termos da

acusação. Caso não ofereça(m) resposta(s) ou, citado(s) não constituir Defensor, ser-lhe-á aplicado o artigo 366 do CPP. Notifique-se o Ministério Público. Após, conclusos. Cristalândia – TO, 12/01/2010. MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO - Juiz de Direito Auxiliar. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de dois mil e dez (2010). Eu, Ester Alves Oliveira, Escrevente Judicial que digitei.

**META 2 - URGENTE**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

Ação Penal: 2006.0008.8650-5 / 0  
Autor: Ministério Público  
Réu: Geraldo Primo Alves  
Réu: Nero Moraes

O Dr. MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito Auxiliar, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso Ação Penal reg., sob o nº 2006.0008.8650-5 / 0, tem o presente a finalidade de CITAR o réu "NERO MORAIS, brasileiro, casado, profissão desconhecida, portador da CI/RG nº 29.355 SSP/TO, nascido em 02.10.1970, natural de Gurupi-TO, filho de José Moraes Júnior e Zulmira Ferreira Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido", para no prazo de 10 (dez) dias, responder, por escrito, aos termos da acusação. Caso não ofereça(m) resposta(s) ou, citado(s) não constituir Defensor, ser-lhe-á aplicado o artigo 366 do CPP. Notifique-se o Ministério Público. Após, conclusos. Cristalândia – TO, 12/01/2010. MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO - Juiz de Direito Auxiliar. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de dois mil e dez (2010). Eu, Ester Alves Oliveira, Escrevente Judicial que digitei.

**META 2 - URGENTE**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

Ação Penal: 2008.0005.2023-0 / 0  
Autor: Ministério Público  
Réu: Cícero Evangelista Pereira  
Réu: Wilson Tavares da Silva

O Dr. MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito Auxiliar, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso Ação Penal reg., sob o nº 2008.0005.2023-0 / 0, tem o presente a finalidade de CITAR os réus: "CÍCERO EVANGELISTA PEREIRA, brasileiro, amasiado, carpinteiro, portador da CI/RG nº 2.702.885 SSP/TO, nascido em 17.07.1967, natural de Almas - TO, filho de Olávio Pereira Evangelista e Raimunda Pereira de Jesus; e WILSON TAVARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 18.12.1959, natural de Ponte Alta - TO, filho de Conceição José da Silva e Luiza Tavares da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido", para no prazo de 10 (dez) dias, responderem, por escrito, aos termos das acusações. Caso não ofereça(m) resposta(s) ou, citado(s) não constituir Defensor, ser-lhe-á aplicado o artigo 366 do CPP. Notifique-se o Ministério Público. Após, conclusos. Cristalândia – TO, 12/01/2010. MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO - Juiz de Direito Auxiliar. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de dois mil e dez (2010). Eu, Ester Alves Oliveira, Escrevente Judicial que digitei.

**META 2 - URGENTE**  
**EDITAL DE CITAÇÃO EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

Ação Penal: 2008.0003.7121-8 / 0  
Autor: Ministério Público  
Vítima: Regina Araújo da Silva  
Réu: Daniel Pinheiro Amaral

O Dr. MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito Auxiliar, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso Ação Penal reg., sob o nº 2008.0003.7121-8 / 0, em que figura como vítima Regina Araújo da Silva tem o presente a finalidade de CITAR o réu "DANIEL PINHEIRO AMARAL, brasileiro, solteiro, pintor, portador da CI/RG nº 159.121 SSP/TO, nascido em 08.03.1977, natural de Rosalândia - TO, filho de Adelman Araújo Amaral e Maria das Dores Pinheiro Amaral, atualmente em lugar incerto e não sabido", para no prazo de 10 (dez) dias, responder, por escrito, aos termos da acusação. Caso não ofereça(m) resposta(s) ou, citado(s) não constituir Defensor, ser-lhe-á aplicado o artigo 366 do CPP. Notifique-se o Ministério Público. Após, conclusos. Cristalândia – TO, 12/01/2010. MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO - Juiz de Direito Auxiliar. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de dois mil e dez (2010). Eu, Ester Alves Oliveira, Escrevente Judicial que digitei.

**META 2 - URGENTE**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

Ação Penal: 2008.0005.2016-7 / 0  
Autor: Ministério Público  
Réu: Demóstenes Ribeiro de Freitas

O Dr. MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito Auxiliar, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso Ação Penal reg., sob o nº 2008.0005.2016-7 / 0, tem o presente a finalidade de CITAR o réu "DEMOSTENES

RIBEIRO DE FREITAS, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 25.03.1962, natural de Cristalândia - TO, filho de Boanerges Pereira de Freitas e Luciana Ribeiro de Freitas, atualmente em lugar incerto e não sabido", para no prazo de 10 (dez) dias, responder, por escrito, aos termos da acusação. Caso não ofereça(m) resposta(s) ou, citado(s) não constituir Defensor, ser-lhe-á aplicado o artigo 366 do CPP. Notifique-se o Ministério Público. Após, conclusos. Cristalândia - TO, 12/01/2010. MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO - Juiz de Direito Auxiliar. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de dois mil e dez (2010). Eu, Ester Alves Oliveira, Escrevente Judicial que digitei.

**META 2 - URGENTE****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

Ação Penal: 2008.0003.7131-5 / 0

Autor: Ministério Público

Réu: Joviano Abreu de Souza

O Dr. MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito Auxiliar, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso Ação Penal reg., sob o nº 2008.0003.7131-5 / 0, tem o presente a finalidade de CITAR o réu "JOVIANO ABREU DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI/RG nº 40766 SSP/TO, nascido em 18.02.1956, natural de Cristalândia - TO, filho de João Pereira de Abreu e Teolina Abreu de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido", para no prazo de 10 (dez) dias, responder, por escrito, aos termos da acusação. Caso não ofereça(m) resposta(s) ou, citado(s) não constituir Defensor, ser-lhe-á aplicado o artigo 366 do CPP. Notifique-se o Ministério Público. Após, conclusos. Cristalândia - TO, 12/01/2010. MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito Auxiliar. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de dois mil e dez (2010). Eu, Ester Alves Oliveira, Escrevente Judicial que digitei.

**META 2 - URGENTE****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

Ação Penal: 2009.0002.1927-9 / 0

Autor: Ministério Público

Vítima: José Lopes da Silva

Réu: Pedromário Rodrigues Panta

Réu: José Alves da Costa

Réu: Delvandro Alves Panta

O Dr. MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito Auxiliar, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso Ação Penal reg., sob o nº 2009.0002.1927-9 / 0, em que figura como vítima José Lopes da Silva, tem o presente a finalidade de CITAR o(s) réu(s) "PEDROMÁRIO RODRIGUES PANTA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador da CI/RG nº 643.558 SSP/TO, nascido em 16.04.1984, natural de Porto Nacional - TO, filho de Neuton Rodrigues Panta e Anita Rodrigues Panta; JOSÉ ALVES DA COSTA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador da CI/RG nº 374.393 SSP/TO, nascido em 19.03.1982, natural de Lagoa da Confusão - TO, filho de Sebastião Alves da Costa e Maria das Neves Alves da Silva; e DELVANDRO ALVES PANTA, brasileiro, casado, estivador, nascido em 06.09.1978, natural de Lagoa da Confusão - TO, filho de Delfino Alves Santiago e Iranilde Alves Panta atualmente em lugar incerto e não sabido", para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em), por escrito, aos termos da acusação. Caso não ofereça(m) resposta(s) ou, citado(s) não constituir Defensor, ser-lhe-á aplicado o artigo 366 do CPP. Notifique-se o Ministério Público. Após, conclusos. Cristalândia - TO, 12/01/2010. MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO - Juiz de Direito Auxiliar. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de dois mil e dez (2010). Eu, Ester Alves Oliveira, Escrevente Judicial que digitei.

**META 2 - URGENTE****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

Ação Penal: 2009.0010.9017-2 / 0

Autor: Ministério Público

Vítima: Jorge Leonel de Oliveira

Réu: Eloiro Antonio Ludvig

O Dr. MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito Auxiliar, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso Ação Penal reg., sob o nº 2009.0010.9017-2 / 0, em que figura como vítima José Leonel de Oliveira, tem o presente a finalidade de CITAR o réu "ELOIRO ANTONIO LUDVIG, brasileiro, casado, motorista, portador da CI/RG nº 376.288 SSP/TO, nascido em 02.12.1962, natural de São Luiz Gonzaga - RS, filho de Luiz Ludvig e Elena Flores Ludvig, atualmente em lugar incerto e não sabido", para no prazo de 10 (dez) dias, responder, por escrito, aos termos da acusação. Caso não ofereça(m) resposta(s) ou, citado(s) não constituir Defensor, ser-lhe-á aplicado o artigo 366 do CPP. Notifique-se o Ministério Público. Após, conclusos. Cristalândia - TO, 12/01/2010. MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO - Juiz de Direito Auxiliar. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de dois mil e dez (2010). Eu, Ester Alves Oliveira, Escrevente Judicial que digitei.

**META 2 - URGENTE****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

Ação Penal: 2009.0010.9006-7 / 0

Autor: Ministério Público

Vítima: Raimundo da Silva Milhomem

Réu: Nilo Bezerra Dias

O Dr. MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito Auxiliar, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso Ação Penal reg., sob o nº 2009.0010.9006-7 / 0, em que figura como vítima Raimundo da Silva Milhomem, tem o presente a finalidade de CITAR o réu "NILO BEZERRA DIAS, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido em 08.08.1970, natural de Carolina - MA, filho de João Batista Rodrigues Dias e Maria da Conceição Bezerra, atualmente em lugar incerto e não sabido", para no prazo de 10 (dez) dias, responder, por escrito, aos termos da acusação. Caso não ofereça(m) resposta(s) ou, citado(s) não constituir Defensor, ser-lhe-á aplicado o artigo 366 do CPP. Notifique-se o Ministério Público. Após, conclusos. Cristalândia - TO, 12/01/2010. MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO - Juiz de Direito Auxiliar. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de dois mil e dez (2010). Eu, Ester Alves Oliveira, Escrevente Judicial que digitei.

**META 2 - URGENTE****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

Ação Penal: 2009.0010.9025-3 / 0

Autor: Ministério Público

Vítima: Claudimar Pereira Martins

Vítima: Elpidio Rodrigues Martins

Vítima: Lucivaldo Gonçalves Martins

Vítima: Diego da Silva Pereira

Réu: João Cirqueira da Fonseca

O Dr. MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito Auxiliar, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso Ação Penal reg., sob o nº 2009.0010.9025-3 / 0, em que figura(m) como vítima(s) Claudimar Pereira Martins, Elpidio Rodrigues Martins, Lucivaldo Gonçalves Martins, Diego da Silva Pereira, tem o presente a finalidade de CITAR o réu "JOÃO CIRQUEIRA DA FONSECA, brasileiro, casado, motorista, portador da CI/RG nº 959.583 SSP/TO, CPF nº 192.145.101-72 e CNH 0113297023514, nascido em 12.11.1953, natural de Porangatu - GO, filho de Antônio Cirqueira de Brito e Constância Barros da Fonseca, atualmente em lugar incerto e não sabido", para no prazo de 10 (dez) dias, responder, por escrito, aos termos da acusação. Caso não ofereça(m) resposta(s) ou, citado(s) não constituir Defensor, ser-lhe-á aplicado o artigo 366 do CPP. Notifique-se o Ministério Público. Após, conclusos. Cristalândia - TO, 12/01/2010. MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO - Juiz de Direito Auxiliar. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de dois mil e dez (2010). Eu, Ester Alves Oliveira, Escrevente Judicial que digitei.

**META 2 - URGENTE****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

Ação Penal: 2009.0010.9021-0 / 0

Autor: Ministério Público

Vítima: Adão Batista do Carmo

Réu: Edvardes Miranda Braga

O Dr. MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito Auxiliar, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso Ação Penal reg., sob o nº 2009.0010.9021-0 / 0, em que figura como vítima Adão Batista do Carmo, tem o presente a finalidade de CITAR o réu "EDVARDES MIRANDA BRAGA - vulgo "Sansão", brasileiro, casado, vendedor, portador da CI/RG nº 103.017 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 612.734.651-72, nascido em 06.02.1972, natural de Dueré - TO, filho de Luiz Alves Braga e Antonia Miranda Braga, atualmente em lugar incerto e não sabido", para no prazo de 10 (dez) dias, responder, por escrito, aos termos da acusação. Caso não ofereça(m) resposta(s) ou, citado(s) não constituir Defensor, ser-lhe-á aplicado o artigo 366 do CPP. Notifique-se o Ministério Público. Após, conclusos. Cristalândia - TO, 12/01/2010. MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO - Juiz de Direito Auxiliar. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de dois mil e dez (2010). Eu, Ester Alves Oliveira, Escrevente Judicial que digitei.

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N: 6.972/05**

AÇÃO: Reintegração de Posse c/ Pedido de Liminar

Requerente: Glauciana Pereira dos Santos

Adv: Defensoria Pública

Requerido: Madalide Martins Teixeira (Madá de Tal)

Adv: Jales José Costa Valente

DESPACHO:

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de fevereiro de 2010, às 15:00 horas, devendo as partes trazerem suas testemunhas independente de intimação, até o número máximo de 03 (três). Cumpra-se. Dianópolis, 26 de novembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO PENAL Nº 2008.0001.0191-1**

Réu: ALDIRON SOUZA CARDOSO

Advogado: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

Sentença: (...) Pelo exposto, julgo procedente em parte a denúncia oferecida contra ALDIRON SOUZA CARDOSO, já qualificado, desclassificando a conduta imputada inicialmente (art. 33 da Lei nº 11.343/2006) para condenar o mesmo pela prática do crime previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/2006 por não haver provas da existência do tráfico. (...) Em assim sendo observadas as diretrizes do artigo 68, da Lei Substantiva Penal FIXO-LHE A PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) MESES (art. 28, II, § 3º da Lei nº 11.343/2006) que considero o suficiente para prevenção e reprovação do crime. (...) Condeno, ainda, o Réu ao pagamento das custas e despesas processuais, feito o pagamento destas, havendo sobra do dinheiro proceda a devolução do que lhe fora apreendido com consta à fl. 19. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunicuem-se. Dianópolis, TO, 18 de novembro de 2009, Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

##### **AUTOS: Nº 377/99**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L.A.A representada por sua genitora Filomena Alves Miranda

Requerido: Marineto Martins da Costa

Advogado: Dr. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA – OAB/TO 2900

Intimado do seguinte despacho: "Designo o dia 19 de janeiro de 2010, às 09:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconiza no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. Advirta-se o requerido que sua ausência à audiência representará recusa ao exame de DNA. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos pra fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Figueirópolis/TO, 15 de dezembro de 2009. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

##### **AUTOS: Nº 377/99**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerido: Marineto Martins da Costa

Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira – OAB/TO 800

Intimado do seguinte despacho: "Designo o dia 19 de janeiro de 2010, às 09:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconiza no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. Advirta-se o requerido que sua ausência à audiência representará recusa ao exame de DNA. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos pra fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Figueirópolis/TO, 15 de dezembro de 2009. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

## **FILADÉLFIA**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2009.0012.4015-8**

Ação: Reintegração de Posse

Requerentes: João Dourado da Silva e outros

Advogado: Álvaro Santos da Silva OAB-TO 2022

Requeridos: Alfeu de tal e outros

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para realizar o pagamento das despesas processuais previamente, nos termos do art. 19 do CPC, sob pena de aplicação do disposto no art. 257 do mesmo ordenamento jurídico. Intime-se, através de seu advogado, via diário da justiça. Filadélfia, 16 de dezembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

## **GOIATINS**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: DR. ZÊNIS DE AQUINO DIAS- OAB/SP nº 74.060, com escritório profissional à Rua Ademar Vicente Ferreira nº 2.346- Bairro Senador- Araguaína/TO.

##### **AUTOS Nº. 2009.0010.2940-6/0 (3.724/09)**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: RAIMUNDO JOSÉ MUNIZ

Adv. Zênis de Aquino Dias

Requerido: JOSIAS CRUZ GOMES

Adv. Não Constituído.

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este Juízo no dia 09 DE FEVEREIRO DE 2010 às 13h30MIN, na audiência de Justificação referente aos autos supra mencionados. Goiatins TO, 17 de dezembro de 2009. (ass) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Ana Régia Messias Duarte) digitei e conferi. Goiatins/TO, 13 de janeiro de 2010.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, OAB/TO nº 2621, com escritório profissional à Rua Porto Alegre, nº 514, Bairro São João- Araguaína/TO.

##### **AUTOS Nº. 2009.0010.2946-5/0 (3.774/09)**

Ação: Separação Judicial Consensual.

Requerente: José Carlos Vasconcelos de Souza e Alcione de S. Rocha Souza.

Adv. André Francelino de Moura.

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este Juízo no dia 11 DE MARÇO DE 2010 AS 08H30MIN, na audiência de ratificação, referente aos autos supra mencionados. O advogado deverá assinar a inicial até a data da audiência. Goiatins TO, 16 de dezembro de 2009. (ass) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Ana Régia Messias Duarte) digitei e conferi. Goiatins/TO, 13 de janeiro de 2010.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO nº 402B, com escritório profissional à Qd. 906-Sul, Al. 16, Lote 10, Palmas/TO

##### **AUTOS Nº. 2009.0010.2946-5/0 (3.774/09)**

Ação: Reintegração de Posse.

Requerente: Maria Cavalcante de Araújo Porto

Requerido: Genésio Cavalcante Dias

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este Juízo no dia 02 DE MARÇO DE 2010 AS 13H30MIN, na audiência de Justificação, referente aos autos supra mencionados. As partes deverão comparecer acompanhadas de até duas testemunhas independentemente de intimação. Goiatins TO, 16 de dezembro de 2009. (ass) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Ana Régia Messias Duarte) digitei e conferi. Goiatins/TO, 11 de janeiro de 2010.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. Fernando Frago de Noronha Pereira, advogado do requerente, inscrito na OAB/TO nº. 4.265-A, sito à 104 Norte, Av. JK, Galeria Center, nº. 110/112. CEP: 77006.014 – Palmas TO.

##### **AUTOS Nº 2009.0000.2193-2/0 (3.338/09)**

Ação: Reintegração de Posse

Partes: CIA Italeasing de Arrendamento Mercantil.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: O pedido de desentranhamento dos documentos assim como o pedido de desistência deve ser deferido e o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 27, inciso VII, do CPC. Com efeito, o réu não foi citado e o autor alega não haver mais interesse processual no prosseguimento do feito. Isto posto, com fundamento no art. 267, inciso VIII declaro extinto o processo sem resolução do mérito e determino o desentranhamento dos documentos originais acostados nos autos. Custas da lei. P.R.I. Arquite-se. Goiatins, 14 de maio de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito respondendo. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 13 de janeiro de 2010.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: DR. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA OAB/MA nº 3.435, com escritório localizado à Rua Benedito Leite, 303- Carolina/MA.

##### **AUTOS Nº. 2.240/05**

Ação: Manutenção de Posse c/ pedido de Liminar

Requerente: IDELVANDES RAMOS CRUZ e outro

Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira

Requerido: SEBASTIÃO FERRAZ e outro

Adv. Edimar Nogueira da Costa

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este Juízo no dia 10 DE FEVEREIRO DE 2010 às 13h30MIN, na audiência de Justificação referente aos autos supra mencionados. Goiatins TO, 17 de dezembro de 2009. (ass) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Ana Régia Messias Duarte) digitei e conferi. Goiatins/TO, 13 de janeiro de 2010.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO nº 402B, com endereço à Qd. 906-Sul, Al. 16, Lote 10, Palmas/TO

##### **AUTOS Nº. 2.240/05**

Ação: Manutenção de Posse c/ pedido de Liminar

Requerente: IDELVANDES RAMOS CRUZ e outro

Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira

Requerido: SEBASTIÃO FERRAZ e outro

Adv. Edimar Nogueira da Costa

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este Juízo no dia 10 DE FEVEREIRO DE 2010 às 13h30MIN, na audiência de Justificação referente aos autos supra mencionados. Goiatins TO, 17 de dezembro de 2009. (ass) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Ana Régia Messias Duarte) digitei e conferi. Goiatins/TO, 13 de janeiro de 2010.

## **GUARAÍ**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados do requerido, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados, bem como das custas finais (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

##### **01 - AÇÃO DE ALIMENTOS**

**AUTOS Nº. 2009.0012.5589-9/0 Nº. ANTIGO: 4111/2002/1998**

**APENSO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS**

**2009.0012.5590-2/0 nº. antigo 3906/2001**

Requerente: M. C. A. C. Repr. Sua genitora: MARIA ELY ALVES MIRANDA

Requerido: REINALDO GOMES DA CRUZ  
 Advogado: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, declaro EXTINTOS os processos da ação de alimentos e da ação de execução dos alimentos provisórios proposta por MARIA CAROLINA ALVES DA CRUZ em face de seu pai REINALDO GOMES DA CRUZ, sem julgamento do mérito. Isento de custas em face da assistência judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (SPROC/DJE). Após as anotações necessárias, archive-se definitivamente. Guaraí, 09 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito Auxiliar"

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados, bem como das custas finais (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

**02- INVENTARIO****AUTOS Nº 2009.0010.2463-3/0 N° ANTIGO: 3934/2001**

Requerentes: SANDRA DOS SANTOS BRITO DA SILVA e outros.

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano OAB/TO 277

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, II e III, § 1º, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Faculto o desentranhamento de eventuais documentos originais juntados aos autos, mediante substituição por cópias. Isento de custas em face da assistência judiciária requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (SPROC/DJE). Após as anotações necessárias, archive-se definitivamente. Guaraí, 08 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito Auxiliar.

Fica o advogado do requerido, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados, bem como das custas finais (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

**03 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE****AUTOS Nº 2009.0010.6482-1/0 N° ANTIGO: 3037/1997**

Requerente: A. E. O. repr./mãe, J.N.O.

Requerido: M. M.SILVA

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito, OAB/TO 1.392-A

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Isento de custas. em face da assistência judiciária anteriormente deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (SPROC/DJE). Após as anotações necessárias, archive-se definitivamente. Guaraí, 14 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito Auxiliar.

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados, bem como das custas finais (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

**04- RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL****AUTOS Nº 2009.0012.1640-0/0 N° ANTIGO: 4108/2002**

Requerente: G.O.M.

Advogado: Dr. Cesário Rocha Bezerra OAB/TO 3.056

Requerido: D. F.O.

Advogado: Dr. André Luís Garieri de Lucca OAB/TO 2.105

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso III do CPC, declaro existente a sociedade de fato existente entre DANIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA e GRAZIANE OLIVEIRA MELO, bem como, homologo o pacto de dissolução da sociedade nos termos apresentados por ambos, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (SPROC/DJE). Após as anotações necessárias, archive-se definitivamente. Guaraí, 16 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito Auxiliar.

Fica a advogada do autor, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados, bem como das custas finais (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

**05- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE****AUTOS Nº 2009.0007.9541-5/0 N° ANTIGO: 3351/1998**

Requerente: M. P.P.N.

Advogado: Dra. Nelzireé Venâncio da Fonseca OAB/TO 467-B

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, II e III, § 1º, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Faculto o desentranhamento de eventuais documentos originais juntados aos autos, mediante substituição por cópias. Isento de custas em face da assistência judiciária requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (SPROC/DJE). Após as anotações necessárias, archive-se definitivamente. Guaraí, 08 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito Auxiliar.

Fica a advogada do autor, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados, bem como das custas finais (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

**06- HABILITAÇÃO EM INVENTÁRIO****AUTOS Nº 2009.0007.9991-7 N° ANTIGO: 2548/95**

Requerente: ANA MARACELINA GODINHO

Advogada: Dra. IRAINA GODINHO MACEDO TKACZUK OAB/SP 236.059

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso X do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas na forma do Provimento 05/2009 CGJUSTO. Proceda-se ao desapensamento dos processos e, após as anotações necessárias, archive-se. Cumpra-se o despacho exarado nos autos do inventário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 14 de dezembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito Auxiliar.

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

(6.6) DESPACHO nº 01-01

**AUTOS Nº.CP 2010.0000.4171-60**

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Requerente: MANOEL MESSIAS DE FREITAS

REQUERIDO: DELSON REGIS MEDEIROS

Cumpra-se (CITAÇÃO), servindo a cópia de mandado. Após, devolva-se com nossas homenagens. Publique-se. Intimem-se (DJE-SPROC).

Guaraí, 12 de janeiro de 2010.

Rosa Maria Rodrigues G. Rossi Juíza de Direito em Substituição

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PRAÇA E LEILÃO PENHORADOS - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Rossi, Juíza de Direito em substituição do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí-TO, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO, processo nº 2006.0005.04590-5, o qual figura como exequente : MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES advogado em causa própria e EXECUTADO: ALTEVIR MACHADO DE OLIVEIRA, e quem interessar que a Exma Sra: Juíza de Direito Titular do JECC desta Comarca designa para o dia 08.02.2010 as 14:00 horas, na Avenida Bernardo Sayão, nº 3375, setor Aeroporto- Guaraí-TO, a praça e leilão dos bens penhorados conforme descrito : 01 (um) trator marca massey Ferguson, cabine, cabine aberta (não vem de fábrica), modelo 680, número de série 680035540, com quatro pneu usados, sem bateria, sem chaves de ignção, sem óleo diesel, com 7.414 (sete mil quatrocentos e quatorze) horas trabalhadas, em mal estado de conservação de conservação. importa a presente avaliação em R\$ 40.000,000 (quarenta mil reais). Avaliação feita pelo oficial de justiça em 30/11/2009 . E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, em local de acesso ao público, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (12/01/2010). Eu, , Eliezer Rodrigues de Andrade de Andrade, Escrivão em substituição, digitei e subscrevo. Rosa Maria Rodrigues Rossi Juíza de Direito em substituição

**GURUPI****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**1- AÇÃO – LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL – 4.924/99**

Requerente: Sebastião Pereira de Araújo

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37

Requerido(a): Sandra Maria e Sival de Melo Ribeiro

Advogado(a): 1º requerido: Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462;2º requerido: Jonas Tavares dos Santos OAB-TO 483

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com base no artigo 267, III, §1º do CPC. Condono o autor no pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Condono o autor no pagamento de honorários periciais, os quais fixo em R\$ 5.000,00(cinco mil reais) mais despesas comprovadas, já que os fixados judicialmente nestes autos, como bem determinam os artigo 1218, VII do CPC e o artigo 667 do CPC de 1939, não são exequíveis pela ausência de liquidação. Calculem-se eventuais custas remanescentes. Havendo-as, cobre-as do autor para pagamento no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado e consequente execução fiscal, além de manter-se a pendência anotada na distribuição e contadoria. Intimem-se as partes observando que o réu Sival, mesmo devidamente intimado, não constituiu novo advogado, devendo sua intimação ser feita tão somente em seu nome. Intime-se também o liquidante nomeado. Transitado em julgado, dêem-se as baixas e anotações. Após. Archive-se. PRC. Gurupi, 01/12/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

**2- AÇÃO – ANULATÓRIA DE SENTENÇA ARBITRAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2008.0003.8774-2**

Requerente: José de Oliveira Guimarães e outros

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1.536

Requerido: Irajá Silvestre Filho

Advogado(a): Vinicius Coelho Cruz OAB-TO 1.654

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Portanto, estando ausentes os pressupostos da tutela antecipada requerida, indefiro-a. (...) Sendo assim, indefiro a prova requerida em fls. 221/2 e determino sejam estes autos conclusos para sentença por ordem de antiguidade. Gurupi 19/11/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

**3- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.414/01**

Exequente: Cicero da Silva Souza

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

Executado: Saneatins e CCB

Advogado(a): 1º requerida: Maria das Dores Costa Reis OAB-TO 784-B e 2º requerida: Cristina Viana de Siqueira Melazzo OAB-GO 18.154

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, as discussões levantadas, em especial pela requerida SANEATINS, no agravo de instrumento 9990 o qual, mesmo que não tenha sido deferido efeito suspensivo, ainda pende de julgamento do mérito, impede o levantamento integral(honorários advocatícios), dos valores bloqueados e penhorados, tendo em vista a não definitividade. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 10/12/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

**4- AÇÃO – EMBARGOS DO DEVEDOR – 6.534/06**

Embargante: Eletrobombas Araguaia Ltda. e outros

Advogado(a): Crésio Miranda Ribeiro OAB-TO 2.511

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Aguardar o vencimento do prazo concedido ao embargado para especificar provas. Não as sendo especificadas, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade, já que, diferentemente do que entenderam os embargantes, as ações de execução não integram a Meta 2 do CNJ mas tão somente os embargos à execução, sendo que estes foram ajuizados fora o lapso temporal previsto na resolução do CNJ. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 09/12/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**1- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 1.356/91**

Exequente: Antônio Pereira da Silva  
Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia  
Executado(a): Agropecuária Porto Alegre  
Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1103  
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para querendo e no prazo legal impugnar a penhora via bacen-jud de fls. 221.

**2- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.825/03**

Exequente: Erion de Paiva Maia  
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53  
Executado: Clube dos Diretores Lojistas do Rio de Janeiro e Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.  
Advogado(a): Marcus Vinicius Gomes Amorim OAB-RJ 115.867 e Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO 2040  
INTIMAÇÃO: Fica a segunda parte executada intimada para juntar a memória de cálculo, sendo que o valor a ser exigido do coobrigado deverá corresponder a 50% do que foi efetivamente pago pela Embratel, devidamente corrigido a partir da data de cada bloqueio. Sendo fixado honorários advocatícios em favor da sub-rogada Embratel no percentual de 10% sobre o valor a ser restituído, conforme despacho de fls. 450.

**3- AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 5.209/00**

Requerente: Neurivan Carneiro Neres  
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53  
Requerido: Expresso Açailândia e Sandro Divino Silva  
Advogado(a): Sílvio Vitor de Lima OAB/MA 5.141  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento. Bem como ficam ambas as partes intimadas da condenação da executada na forma prevista em fls. 505, tendo em vista o descumprimento da intimação judicial.

**4-AÇÃO: USUCAPIÃO – 2.649/94**

Requerente(a): Enivaldo Borges Biá  
Advogado: Magdal Barboza de Araujo  
Requerido (a): Olezio Braz de Queiroz e Maria Aparecida dos Santos Queiroz  
Advogado(a): Sylvania Barbosa de Oliveira Pimentel OAB-TO 2940 - Defensoria Pública  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 dias especificar provas que deseje produzir.

**5-AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2009.0012.8124-5**

Requerente(a): Analzina Alves Fagundes Barbosa  
Advogado: Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919  
Requerido (a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil -PREVI  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo sob pena de indeferimento da inicial.

**6- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0010.2773-1**

Embargante: Rosemary de Rezende Teixeira e Roselaine de Rezende  
Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.901  
Embargado: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 08/12/2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

**7- AÇÃO: MONITÓRIA – 5.417/01**

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A  
Advogado(a): Mauro José Ribas OAB-TO 753-A  
Requerido(a): TRR Meridional Diesel Ltda. e Sandrei Alberto da Silva  
Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 185,60(cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

**3ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 002/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

**1. AUTOS NO: 2.483/05**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Requerente: Alvo Distribuidora de Combustível  
Advogado(a): Karina Volpato, OAB/GO 19.645  
Requerido: Horizonte Comércio de Petróleo Ltda e outros  
Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior, OAB/TO 54-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Autorizo a venda a particular pelo valor da avaliação pelo Oficial credenciado nos autos. Prazo 180(cento e oitenta) dias na forma do despacho de fls. 166. Intime o corretor e as partes. Gurupi, 19/11/2009. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

**2. AUTOS NO: 2009.0012.8051-6/0**

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Contribuições com Pedido de Repetição de Indébito e de Tutela Antecipada  
Requerente: Araujo e Rodrigues Ltda  
Advogado(a): Ronaldo Martins de Almeida, OAB/TO 4278  
Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Trata-se de pessoa jurídica que apesar das dificuldades ainda está em funcionamento. Por outro lado o valor das custas e taxa judiciária R\$ 828,96 (oitocentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos) não apontam para a impossibilidade de pagamento. Indefiro pedido nesse sentido. Intime para o preparo em 10(dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 18/12/2009. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

**3. AUTOS NO: 2009.0012.8044-3/0**

Ação: Obrigação de Fazer c/c Danos Morais com Pedido de Liminar  
Requerente: Alcio Evangelista da Silva  
Advogado(a): Fernanda Medeiros, OAB/TO 4231  
Requerido: Brasil Telecom S/A  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: " A profissão do autor e o valor das custas e taxas R\$ 103,80(cento e três reais e oitenta centavos) não indicam a necessidade da assistência judiciária. Indefiro pedido nesse sentido. Intime para o preparo em 10(dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 18/12/2009. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

**4. AUTOS NO: 345/99**

Ação: Depósito  
Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B  
Requerido: Casetins  
Advogado(a): Osório João Worm – Procurador do Estado  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime os requeridos via mandado ao que reside em Gurupi e Carta Precatória aquele que tem residência em Palmas/TO. Gurupi, 01/12/2009. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Intimação extraído dos autos em epigrafe, que importa em R\$ 8,00 (oito reais), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

**5. AUTOS NO: 2009.0011.1181-1/0**

Ação: Redução de Capital Social  
Requerente: Fernando Calil Fonseca Filho  
Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira, OAB/TO 1648  
Requerido: Renata Prince Junqueira de Andrade e Jose Eugênio Junqueira de Andrade  
Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior, OAB/TO 54-B  
INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Afirma o autor que juntamente com os requeridos e EDMUNDO BRANDÃO CALIL são sócios da empresa Tocantins indústria e Comércio de Tintas Ltda, nome fantasia COLORIN. Que de acordo com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial os sócios se obrigaram a integralizar o capital social, o autor em R\$ 1.000.000,00 (um milhão) de reais, capital subscrito e integralizado; o sócio EDMUNDO BRANDÃO CALIL subscreveu também R\$ 1.000.000,00 (um milhão), todavia, subscreveu somente R\$ 864.452,51 (oitocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos); a requerida RENTA PRINCE JUNQUEIRA DE ANDRADE, por sua vez, subscreveu R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e integralizou somente R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Por último o sócio requerido JOSÉ EUGÊNIO JUNQUEIRA DE ANDRADE subscreveu R\$ 600.000,00 (seiscentos mil) reais e subscreveu somente R\$ 241.666,66 (duzentos e quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Segundo o contrato a integralização deveria ocorrer até o dia 01/05/2009, o que não ocorreu e por ocasião da décima alteração contratual registrada em 20/03/2009, os sócios em mora reafirmaram a obrigação de integralizar o restante do capital ainda pendente até a data de 01/05/2009. Que como não houve a integralização do restante, o autor notificou os demais sócios remissos via Cartório de Protesto, para que o fizesse em 30 (trinta) dias, todavia, os sócios remissos se mantiveram inertes. Assevera que com isso foi convocada reunião dos sócios, ocasião e, que decidiram a redução do capital social dos sócios remissos ao valor das cotas já integralizadas, com adequação necessária, o assunto foi submetido a votação e aprovado unânime, com dispensa dos sócios remissos em integralizar as prestações devidas, essa ata foi registrada e publicada no Diário Oficial do Estado e Jornal do Tocantins, posteriormente registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins. Afirma que não obstante a deliberação, depois de confeccionada a Décima Primeira Alteração Contratual, com a redução do Capital social e adequação das quotas e a dispensa da integralização os requeridos se negam a assinar sem justo motivo. Diz não ser mais possível solucionar a pendência via administrativa e requer judicialmente a redução do capital social com diminuição proporcional das quotas dos sócios remissos, como já decidido pelos sócios. Defende seu direito nos artigos 997, 1.004, parágrafo único e 1.031, § 1º, 1.082, II e 1.084, todos do Código Civil. Juntou Contrato Social com as alterações, notificações, convocação para reunião dos sócios, Ata da reunião que definiu pela redução do capital social, publicações e Décima Primeira Alteração Contratual não assinada pelos requeridos. Em contestação os requeridos preliminarmente apontam irregularidade na representação, inépcia da inicial, ilegitimidade ativa, ausência de pressuposto processual, falta de interesse de agir por falta de notificação válida. No mérito afirma que a pretensão do autor é destituída de fundamento, que de fato são sócios da empresa com várias alterações contratuais e cita o capital integralizado. Questiona que a integralização não houve qualquer pagamento na aquisição das cotas é que o réu JOSÉ EUGÊNIO JUNQUEIRA ANDRADE sempre teve desprendimento integral de tempo a sociedade. Que na integralização iniciou teve em mora por mais de um ano sem ser molestado, ou constituído em mora sem que houvesse inviabilidade da empresa em razão de acordo tácito entre os sócios. Assevera que nunca houve notificação da sociedade para que procedesse a integralização das cotas. Informa que a legislação defende os demais sócios remissos em relação aos demais e que a notificação da mora deve ser realizada pela sociedade, por isso nunca foram notificados. Requer o acolhimento das preliminares e a improcedência dos pedidos. Juntou o contrato social com todas as alterações posteriores. O autor impugnou e rebateu todas as preliminares e disse que não houve contestação contra a mora dos demandados, manteve os pedidos iniciais. Retorna e diz que em razão da ausência de contestação requer a tutela antecipada específica para determinar que a JUCETINS promova o registro da alteração contratual na forma da inicial. É o relatório. Decido. As preliminares

trazidas na defesa não procedem. Fundamenta-se: Quanto a representação consta mandado ad judicia com poderes para promover ação judicial, o fato de não constar especificadamente qual ação não apresenta qualquer vício, ademais, ainda que houvesse não seria caso de extinção do feito por falha na representação, mas de aplicação do disposto no artigo 284 do Código de Processo Civil, para que a irregularidade fosse sanada. Por outro lado não verifico a inépcia da inicial por falta de conclusão lógica, pois trouxe a causa próxima e remota de maneira inteligível dando ampla oportunidade de defesa, relata que há mora dos sócios e com isso pretende ver a redução do capital social pelo valor das cotas integralizadas, conforme já decidido em reunião dos sócios, por isso não se verifica qualquer falta de lógica na conclusão da inicial que requer o registro junto a JUCETINS do da alteração contratual que os requeridos se negam a assinar. Também não há ilegitimidade ativa do autor, pois o sócio tem direito de exigir a integralização das cotas dos sócios remissos, não é caso interesse exclusivo da sociedade, não há qualquer exigência legal para que somente a sociedade possa exigir a integralização ou o cumprimento de deliberação social, como se dá no caso em tela. Não se fala aqui em cobrança para a integralização, uma vez que os sócios já decidiram que não mais haverá a integralização em mora, mas redução do capital social ao montante já integralizado, conforme se verifica na Ata da Reunião de fls 31/32, devidamente publicada e levada a registro na JUCETINS, fato incontroverso. Todos os sócios foram convocados e somente um não compareceu RENATA PRINCE JUNQUEIRA DE ANDRADE sem apresentar justificativas, a decisão pela limitação do capital às quotas subscritas foi unânime, resta exclusivamente a assinatura da alteração contratual e o respectivo registro, o que é objeto do pedido. Não se observa, portanto, nenhuma irregularidade na notificação ter sido expedida pelo sócio, o sócio tem legitimidade para convocar reunião ou assembléia e tem interesse e legitimidade de exigir o cumprimento do que foi decidido por unanimidade, portanto, não há qualquer pertinência na defesa quando insiste em dizer que não houve notificação realizada pela sociedade, por isso não estariam em mora, ademais, a mora sequer é objeto de debate, uma vez que não é negada. Até porque, pelo que consta dos atos constitutivos, administração da sociedade cabe aos quatro sócios conjuntamente, portanto, para representá-la exigiria a assinatura de todos. O sócio autor individualmente não a representa, por isso, não tinha como notificar os demais sócios em nome da sociedade como quer os demandados. Resta, portanto, simplesmente cumprir o que a sociedade em reunião já decidiu unanimemente, qual seja, a limitação dos valores das cotas ao montante já integralizado pelos sócios, com adequação do Capital Social aos valores contidos na Ata acima citada, somente isso. Não se observa por outro lado qualquer pertinência na resistência dos sócios remissos, pois do contrário teriam que depositar o valor das cotas não integralizadas cuja mora não é negada. No que pertence a um eventual acordo de não haver cobrança para a integralização, o fato de o sócio requerido empregar suas atividades no empreendimento não retira seu dever de integralizar as quotas, uma vez que esse é o princípio básico de qualquer sociedade. Essa ausência de integralização pode representar inclusive a quebra da affectio societatis, dever este contido no artigo 1004 Caput do Código Civil, por outro lado, a possibilidade da redução da quota ao montante já realizado é uma das saídas que a lei coloca à disposição dos sócios, parágrafo único do artigo 1.004 do Código Civil, o que de fato foi acolhido de forma unânime na reunião dos sócios. Uma vez que a sociedade já decidiu e não há negativa da mora, não se observa qual o prejuízo aos sócios remissos. De outra plana, por se tratar de sociedade administrada em conjunto pelos sócios, o impasse acarreta dificuldades na sua gestão, sobretudo, na parte financeira, já que é de conhecimento público que é empresa adquirida da Massa Falida da Encol com encargos contratuais de grande monta a serem cumpridos. Aguardar uma solução final ante a relutância dos demandados poderá acarretar prejuízos de difícil reparação não só ao autor, mas ao outro sócio que já assinou a alteração e a própria sociedade. Ante a ausência de contestação específica quando a mérito do pedido e os evidentes prejuízos acima elencados entendo ser possível acolher o pedido de tutela antecipada conforme se requer às fls 128/132. Isto posto, deixo a tutela antecipada e determino a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS – JUCETINS – que providencie o registro da 11ª alteração contratual, fls. 34/40, da sociedade TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, documento que materializa o acordo entre os sócios de redução e adequação do capital social proporcionalmente as quotas integralizadas pelos sócios remissos, RENATA PRINCE JUNQUEIRA DE ANDRADE e JOSÉ EUGÊNIO JUNQUEIRA DE ANDRADE, sem assinatura destes ficando eles dispensados de integralizar as prestações em mora, uma vez preenchidas as demais prescrições legais. Intime. Gurupi, 18 de dezembro de 2009. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO"

#### 6. AUTOS NO: 2.652/06

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Declaratória de Inexistência (Cumprimento de Sentença)

Exequente: Adelino Gomes de Oliveira

Advogado(a): Emerson dos Santos Costa, OAB/TO 1.895

Executada: Câmara dos Dirigentes Logistas do Distrito Federal CDL/DF

Advogado(a): Rejane dos Santos de Carvalho, OAB/TO 1204

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte executada intimada para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa no valor de R\$ 5.376,71 (cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), sob pena de incidir multa de 10%, conforme o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

#### 7. AUTOS NO: 181/99

Ação: Execução

Exequente: Gurumáquinas Ltda

Advogado(a): Mário Antonio Silva Camargos, OAB/TO 37

Executado: Abalem Jorge Daher

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Intimação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

C. P. Nº : 2009.0012.6857-5

Ação : PENAL

Comarca Origem : ALVORADA - TO

Processo Origem : 2008.0001.1672-2

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : JOÃO NEILSON ALVES DOS SANTOS

Advogado: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO (OAB/TO 174)

DESPACHO: "1. Para realização do ato deprecado, designo o dia 18-01-2010, às 15:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 12-01-2010. EDUARDO B. FERNANDES - Juiz de Direito."

### **Juizado da Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COMPRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da infância e Juventude da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

Por meio deste, CITA, o genitor ADELSON RODRIGUES ADORNO, brasileiro, filho de Cirilo Rodrigues da Luz e Raimunda Rodrigues Adorno, atualmente em lugar não sabido, para os termos da ação de AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM INTERNACIONAL, registrada sob nº 2009.0011.5541-0/0, que tem como requerente VALDILENE RODRIGUES DE SOUSA, em relação a adolescente M. S. A., para querendo, responder aos termos da presente Ação, oferecer resposta escrita, sobre saber de seu consentimento para autorização da viagem ao exterior, ou, indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei.

## **ITACAJÁ**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **ACÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO N. 2008.0003.9930-9**

Requerente: Paulo Ribeiro da Silva

Advogado:Dr. José Ferreira Teles OAB/TO 1746

Requerido: Pedro Pereira da Silva

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1.334 e Dr. Newton Cesar da Silva Lopes OAB/PA 11703.

DECISÃO: Considerando as razões lançadas pelos agravantes e, principalmente, diante dos fundamentos da decisão do Eminent Relator do Agravo de Instrumento 9864, Desembargador José Neves, revejo minha posição anterior para receber a apelação interposta por PEDRO PEREIRA DA SILVA e MARIA BENEDITA RIBEIRO DA SILVA. Intime-se o recorrido para as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJTO. A informação acerca da retratação da decisão recorrida foi encaminhada ao Relator via ofício n.º 394/09. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Excelentíssimo Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Família tramitou os Autos de Ação de Interdição n. 2009.0003.9624-3, proposta pelo Ministério Público Estadual em favor do interdito SULINO CARLOS TEIXEIRA, onde ao final, foi julgada e DECRETADA por sentença a Interdição definitiva de SULINO CARLOS TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, enfermo síndrome do quatro de origem neurológica psiquiatria surdo mudez, sem saber se comunicar de forma compreensível, nascido no dia 05 de março de 1955 em Goiatins-TO, portador da Identidade n. 1.732. 757 SSPGO filho de RAIMUNDA CARLOS TEIXEIRA, nomeando Curadora definitiva GENOVEVA MIRANDA LOPES, brasileira, casada, do lar, portadora da identidade n. 6.610.552 SSPGO, nascida no dia 10 de janeiro de 1966 em Itacajá-TO, nos termos da seguinte SENTENÇA (...) Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público, confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela e julgo antecipadamente a lide para decretar a interdição parcial de SULINO CARLOS TEIXEIRA, para todos os atos que envolvam direitos patrimoniais e da personalidade, nomeando como curadora, GENOVEVA MIRANDA LOPES. Tome-se por termo o compromisso definitivo. Em consequência, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em cumprimento ao disposto nos artigos 1.756, 1.757 e 1.781, todos do Código Civil, a curadora deverá prestar contas de dois em dois anos. E, em face da ausência de elementos que afastem sua idoneidade, dispense a curadora do oferecimento de garantia, com fulcro no art. 1.190 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação para inscrição no Registro Civil de Pessoas Naturais, observando-se o disposto nos arts. 92, da Lei n.º 6.015/73 e 1.184 do Código de Processo Civil. Comunique-se à Justiça Eleitoral para as providências pertinentes. P.R.I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, para que Itacajá, 13 de janeiro de 2010. Eu, Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Excelentíssimo Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Família tramitou os Autos de Ação de Interdição n. 2008.0010.5860-2, proposta por DULCE PEREIRA LOPES em favor do interdito JEZIEL MIRANDA DOS SANTOS, onde ao final, foi julgada e DECRETADA por sentença a enfermidade mental de JEZIEL MIRANDA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG. n.1.130.431. SSP/TO, que incapacita desenvolver os atos da vida civil, nascido no dia 07 de fevereiro de 1984 em Itacajá-TO, filho de MANOEL CRUZ DOS SANTOS( já falecido) e de MARIA DE LOURDE MIRANDA DOS SANTOS, nomeando Curadora definitiva DULCE PEREIRA LOPES, brasileira, viúva, lavradora, portadora da identidade n. 378.085 SSP/TO, nascida no dia 07 de agosto de 1939 em São Raimundo das Mangabeiras-MA, nos termos da seguinte SENTENÇA (...) Ante o exposto, julgo antecipadamente a lide para decretar a interdição de JESIEL MIRANDA DOS SANTOS, para todos os atos da vida civil, nomeando como curadora, DULCE PEREIRA LOPES. Tome-se por termo o compromisso. Em cumprimento ao disposto nos artigos 1.756, 1.757 e 1.781, todos do Código Civil, a curadora deverá prestar contas de dois em dois anos.E, em face da ausência de elementos que afastem sua idoneidade, dispense a curadora do oferecimento de garantia, com fulcro no art. 1.190 do Código de Processo Civil.Expeça-se mandado de averbação para inscrição no Registro Civil de Pessoas Naturais, observando-se o disposto nos arts. 92, da Lei n.º 6.015/73 e 1.184 do Código de Processo Civil.Comunique-se à

Justiça Eleitoral para as providências pertinentes. Em consequência, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em face da natureza do feito, não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios. As custas processuais são de responsabilidade da autora, mas não exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. P.R.I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, para que Itacajá, 13 de janeiro de 2010. Eu, Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

#### **AUTOS Nº 2010.0000.1774-2 – 4533/10**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Banco Itauleasing S/A  
Advogada: Núbia Conceição Moreira  
Requerido: Eliza Tranqueira Silva

INTIMAÇÃO: Fica o requerente e sua advogada intimados para proceder o pagamento das custas iniciais, no valor de R\$379,72, taxa judiciária no valor de R\$397,08 bem como proceder o depósito da locomoção do oficial de justiça no valor de R\$4,80 na Agência do Banco do Brasil – C/C 17375-4, Titular TJ CART. DIST. CONTADORIA – CNPJ Nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

## MIRANORTE

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### **1. AUTOS N. 2006.0009.6932-0/0 – 283/07**

Ação: RECLAMAÇÃO  
Requerente: VALDEIS CARVALHO ANTUNES  
Advogado...:  
Requerido: EMIVAL MARTINS CARVALHO  
Advogado.:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 24 fevereiro de 2010, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 34.

#### **2. AUTOS N. 2008.0003.5577-8/0 – 5864/08**

Ação: DE ALIMENTOS  
Requerente: A. G. Q. DA SILVA REPRESENTADO POR SUA MÃE ADRIANA QUEIROZ DA ROCHA.  
Advogado...: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DA SILVA  
Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 09 de fevereiro de 2010, às 13:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls.09.

#### **3. AUTOS N. 2006.0007.9852-5/0**

Ação: ALIMENTOS C/C PEDIDO DE GUARDA  
Requerente: C. P. D, REPRESENTADA POR SUA AVÓ MATERNA DOMINGAS PEREIRA DE ALCANTARA  
Advogado...:  
Requerido: GERALDO DORNEL VIEIRA e SEBASTIANA PEREIRA DE ALCANTARA  
Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 08 fevereiro de 2010, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 30.

#### **4. AUTOS N. 2008. 0002.6230-3/0 – 5790/08**

Ação: DE ALIMENTOS  
Requerente: S. DE J. SANTOS REPRESENTADA POR SUA MÃE MARLUCE DE JESUS GOMES.  
Advogado...: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: LÚCIO PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 02 fevereiro de 2010, às 13:40 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.15.

#### **5. AUTOS N. 2009.0008.2618-3/0 – 497/09**

Ação: DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT  
Requerente: TUNIVAL CAMARGO FERREIRA  
Advogado...: Dr. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA OAB/GO 8484  
Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 16:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, caso tenham interesse, conforme decisão de fls.53/54 e certidão de fls. 55.

#### **6. AUTOS N. 2008.0002.7250-3/0 – 5779/08**

Ação: INSTITUIÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA, COM PEIDOD URGENTE DE TUTELA ANTECIPADA COM CARATER DE MEDIDA CAUTELAR  
Requerente: BOLIVAN MENDES ARAÚJO  
Advogado...: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B  
Requerido: MARIA LIMA ARBUÉS NETA  
Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312  
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 09:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245,as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas conforme despacho de fls.180 e certidão de fls.181.

#### **7. AUTOS N. 2009.0000.9943-5/0 – 6261/09**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
Requerente: GEILTON DE SOUZA MOREIRA  
Advogado...: Dr. EDNEUSA MARCIA MORAIS OAB/TO 3.872  
Requerido: ADRIANO LEMOS DE SOUZA  
Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 10:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 26.

#### **8. AUTOS N. 2008.0004.8179-0/0 – 5935/08**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO  
Requerente: LINDOMAR CARNEIRO DOS SANTOS  
Advogado...: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 48  
Requerido: VIVIANE NOLÊTO CARVALHO  
Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 24 de fevereiro de 2010, às 15:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245,as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, caso queiram, conforme despacho de fls.20v e certidão de fls. 21.

#### **9. AUTOS N. 2008.0006.0074-8/0 – 6037/08**

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE  
Requerente: SILVANO MARIANO e ELIZA CORREA DA SILVA  
Advogado...: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: SEBASTIÃO CORREA DA SILVA  
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 10 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245,as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas conforme despacho de fls.100 e certidão de fls. 105.

#### **10. AUTOS N. 2009.0003.0584-1/0 – 6355/09**

Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULOS  
Requerente: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
Advogado...: Dr. ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA OAB/TO 4.087B  
Requerido: ERALDO COELHO OLIVEIRA  
Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 26 de janeiro de 2010, às 08:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245,conforme certidão de fls. 39.  
OBS: RETIFICAÇÃO DE DATA.

#### **11. AUTOS N. 2006.0006.4155-3/0**

Ação: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
Requerente: FRANCISCO EDILSON DA CHAGA  
Advogado...: Dr. FABIO FIOROTTO ASTOLFI OAB/TO 3.556-A  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS  
Advogado: Drª. MARIA CAROLINA ROSA – PROC. FEDERAL

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 09 de fevereiro de 2010, às 15:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245,conforme despacho de fls.99.  
OBS: RETIFICAÇÃO DE DATA.

#### **12. AUTOS N. 2008.0000.7728-0/0 – 5641/08**

Ação: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS  
Requerente: ORZIL DE SOUSA MEDRADO E OUTROS  
Advogado...: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B  
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS  
Advogado: Dr. SERGIO FONTANA OAB/TO 701 E OUTROS  
Litisdenciada: ITAÚ XL SEGUROS CORPORATIVOS S/A  
Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3.678-A  
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 26 de janeiro de 2010, às 09:15 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas conforme despacho de fls. 253 e certidão de fls. 254.  
OBS: RETIFICAÇÃO DE DATA.

## NATIVIDADE

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.4635-6  
AÇÃO: Restauração de Autos  
REQUERENTE: Overland da Cunha Rosal  
REQUERIDO: Espólio de Galdino de Sena Ferreira  
SENTENÇA: "...Isto posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Natividade, 17 de dezembro de 2009. (ass)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

**AUTOS: 2009.0004.4636-4**

ACÇÃO: Pedido de Correição Parcial em Cartório  
REQUERENTE: Aderi Moreira Coelho  
ADVOGADO: Dr. Aderi Moreira Coelho OAB/GO 1148  
REQUERIDO: Juízo de Direito da Comarca de Natividade/TO  
SENTENÇA: "...Isto posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se Certificado o trânsito em julgado, arquivado com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Natividade, 17 de dezembro de 2009. (ass)Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

**PALMAS  
2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 02/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – ACÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.3941-3/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
Requerido: Savena Comércio de Auto Peças Ltda e outro  
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 e outros  
Requerido: Gilnei Venâncio da Silva  
Advogado: Hélio José Guedes Nobre – OAB/PB 6607  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**02 – ACÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.5065-4/0**

Requerente: Copagas – Distribuidora de Gás Ltda  
Advogado: João Paulo B. da Cunha – OAB/GO 17208  
Requerido: Brasilgás Comércio Varejista de Gás Ltda  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de folhas 212/216, pois o salário é impenhorável, com fulcro no artigo 649, IV do Código de Processo Civil e nossa Jurisprudência. "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - PENHORA DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA-CORRENTE DESTINADA AO RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA POR PARTE DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE, RESSALVADO O ENTENDIMENTO PESSOAL DO RELATOR - RECURSO IMPROVIDO. 1. É inadmissível a penhora parcial de valores depositados em conta-corrente destinada ao recebimento de salário ou aposentadoria por parte do devedor - Precedentes; 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1023015/DF, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19.06.2008, DJe 05.08.2008)". Intime-se. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**03 – ACÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.5259-2/0**

Requerente: Autovia – Veículos, Peças e Serviços Ltda  
Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235  
Requerido: Clezio Ribeiro Parente  
Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242/Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 19 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**04 – ACÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2005.0000.6927-4/0**

Requerente: Ativos S/A Securitizadora de Produtos Financeiros  
Advogado: Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283  
Requerido: João Evangelista Marques Soares e Leni Miguel de Amorim  
Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fl. 216/222. Intime-se. Palmas-TO, 09 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**05 – ACÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.7000-0/0**

Requerente: Big Som Comércio de Equipamentos e Tapeçaria para Veículos Ltda  
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810  
Requerido: Valdeci Pires Parreira  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 19 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**06 – ACÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.9239-0/0**

Requerente: Cláudio Campos Figueiras  
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438  
Requerido: Odon Pereira de Oliveira  
Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho de fls. 139. Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias indicar bens a penhora. Intime-se. Palmas-TO, 18 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**07 – ACÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2005.0000.9394-9/0**

Requerente: Antônio Abel da Silva e Rosalina Maria da Conceição Araújo  
Advogado: Nádia Aparecida Santos – OAB/TO 2834 / Marcelo César Cordeiro – OAB/TO 1556-B  
Requerido: TCP – Transporte Coletivo de Palmas Ltda  
Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235 / Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698  
Denunciado à lide: União Novo Hamburgo Seguros S/A  
Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184  
Denunciado à lide: Porto Seguro Cia. e Seguros Gerais

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B / Jêny Marcy Amaral Freitas / OAB/GO 10036

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Palmas-TO, 23 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**08 – ACÇÃO: COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0000.9396-5/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B  
Requerido: M-Rio Comércio de Confeções Ltda  
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 19 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**09 – ACÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.9954-8/0**

Requerente: Supermercado o Caçulinha Ltda  
Advogado: Cleo Feldkircher – OAB/TO 3729 e outros  
Requerido: Oziel Cunha da Costa e Maria de Fátima Rocha  
Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 11 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**10 – ACÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0001.0338-3/0**

Requerente: Leila da Costa Camargo e outro  
Advogado: Heber Renato de Paula Pires – OAB/SP 137.944/ Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810  
Requerido: Investco S/A  
Advogado: Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-3 e outros  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O despacho anterior que designou audiência atingiu o período de férias do Magistrado. Altero a data para 11/02/2010, às 14:00 h. Intime-se. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**11 – ACÇÃO: ANULATÓRIA... – 2006.0001.6729-0/0**

Requerente: Sônia Tavares Cintra  
Advogado: Fábio Alves dos Santos – OAB/TO 81  
Requerido: Banco General Motors S/A  
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que os trabalhos periciais acerca dos autos já foram concluídos, remarco audiência para o dia 24/03/2010, às 15:30 horas. Intime-se. Palmas-TO, 25 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**12 – ACÇÃO: INDENIZAÇÃO ... – 2008.0002.8546-0/0**

Requerente: Manoel Ribeiro de Souza  
Advogado: Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2077  
Requerido: Consórcio Usina Lajeado – Investco S/A  
Advogado: Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-B/Walter O. Júnior – OAB/TO 392-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro as provas requeridas às fls.331/333. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24/ 03/ 2010, às 14:00 horas. Advirto novamente que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação, posto que não fora requerida a intimação pessoal destas. Intime-se. Palmas-TO, 25 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**13 – ACÇÃO: ORDINÁRIA CONDENATÓRIA... – 2009.0000.0628-3/0**

Requerente: Emanuelle Gomes Teixeira de Miranda  
Advogado: Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965  
Requerido: Instituto de Ensino Dom Bosco do Tocantins Ltda - ME  
Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro as provas requeridas. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Assim, fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/ORDENAMENTO DO FEITO/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 25/03/2010, ÀS 15:30H. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se. Palmas-TO, 08 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**14 – ACÇÃO: ORDINÁRIA CONDENATÓRIA... – 2009.0000.0630-5/0**

Requerente: Ramon Valua Oliveira  
Advogado: Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965  
Requerido: Instituto de Ensino Dom Bosco do Tocantins Ltda - ME  
Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro as provas requeridas. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Assim, fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/ORDENAMENTO DO FEITO/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 25/03/2010, ÀS 16:30H. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores



advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na sequência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Ao Ministério Público, antes da audiência fixada. Intime-se. Palmas-TO, 08 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**15 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0005.3852-8/0**

Requerente: Irmãs Franciscanas de Instrução e Assistência (CESFA – Centro Educacional São Francisco de Assis)

Advogado: Aristóteles Melo Braga - OAB/TO 2101 / Leticia Cristina Machado Cavalcante – OAB/TO 4263

Requerido: Sadya Rocha Barros Pimenta

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Redesigno audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 07/04/2010, às 14:00 horas. Determino que seja observado pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, caso ainda não o tenham feito, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Intime-se. Palmas-TO, 1º de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**16 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 2009.0007.5537-5/0**

Requerente: Genaldo Nunes de Morais

Advogado: Wilians Alencar Coelho - OAB/TO 2359-A

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Determino o prosseguimento do feito e para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/03/2010 às 15:30 hs. Advirto novamente que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Intime-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS... – 2009.0010.5991-7/0**

Requerente: Fabiana Luiza Silva

Advogado: Aristocledes Tavares Filho – OAB/TO 3270

Requerido: Americanas.Com

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 02/03/2010, ÀS 08:30 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 1º de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**18 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0011.5028-0/0**

Requerente: Gilvan da Silva Belem

Advogado: Edilaine de Castro Vaz – OAB/TO 2346

Requerido: Rosalva Rodrigues Alvarenga e Gilberto Raimundo Alvarenga

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista o teor da petição de folhas 14/19, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº. 1060/50. Proceda-se nos termos da decisão de folhas 12, onde reifico a data e a hora da audiência designada, remarcando-a, para o dia 02 de março de 2010, para as 16 horas e 30 minutos. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**19 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2009.0012.1075-5/0**

Requerente: Tânia Soares da Silva

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250 e outro

Requerido: Planalto Transportes Ltda e Empresa Segurança Seguros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 02/03/2010, ÀS 13:30 HORAS. CITE-SE os requeridos, ficando, desde logo, advertidos de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejarem, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias,

contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**20 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/ PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0012.1853-5/0**

Requerente: Maria Pereira da Costa

Advogado: Edilaine de Castro Vaz - OAB/TO 2346

Requerido: HSBC – Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “MARIA PEREIRA DA COSTA, mediante advogado particular, ingressou com Ação de Indenização por Danos Morais c/ pedido de liminar, em face de HSBC – BANK DO BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, alegando que adquiriu junto ao requerido empréstimo para ser pago em parcelas iguais e sucessivas. Atesta que está com todas as parcelas pagas regularmente. Entretanto, o requerido vem reiteradamente cobrando por valores que já estariam quitados. Aduz que está com seu nome indevidamente negativado em razão do inadimplemento de dívida regularmente quitada. Requer ao final, a concessão dos efeitos da tutela antecipada para que se oficie aos cadastros de restrição ao crédito SPC e Serasa para a devida baixa na negativação. É o relatório. DECIDO. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Analisando o contexto probatório colacionado aos autos, verifico haver, respaldo no pleito do requerente. Para a antecipação dos efeitos da tutela, exige a norma de regência (art. 273, CPC) a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação inicialmente deduzida, a possibilidade de dano de difícil reparação, e a reversibilidade do provimento antecipatório. A parte tem o dever de comprovar a verossimilhança do direito alegado e a necessidade de sua antecipação. Quando comprovados os três requisitos concomitantes, verifica-se possível a concessão da tutela antecipada. No caso concreto, em um juízo preliminar, a autora demonstra através da verossimilhança das suas alegações o pagamento das parcelas supostamente em atraso. A boa jurisprudência tem caminhado nesse sentido. Inúmeros são os julgados deste e dos demais Tribunais dos Estados da Federação, de que a prévia inclusão do devedor nos órgãos de defesa e proteção ao crédito ofendem o disposto no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, aplicável ao caso em estudo e quando a origem é discutida judicialmente, cabível deferir o pedido de antecipação de tutela. Assim, presente também o requisito do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Ademais, não há qualquer prejuízo ao requerido, nem o risco de irreversibilidade da medida, com o deferimento do pleito. Caso contrário, ante a demora na prestação jurisdicional até a sentença definitiva poderá acarretar dano irreparável ou de difícil reparação traduzido na inscrição do nome do requerente nos órgãos de proteção ao crédito. Assim, presente também o requisito da possibilidade de dano de difícil reparação. Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, para que se oficie ao SPC e ao Serasa para determinar no prazo de 05 (cinco) dias, a exclusão do nome da autora dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis ao autor. Fixo, de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 02/03/2010, ÀS 10:30 HORAS. CITE-SE os requeridos, ficando, desde logo, advertidos de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverão oferecer, se desejarem, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**21 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0012.3038-1/0**

Requerente: Diomar Martins Barbosa

Advogado: Ailton Jorge de Castro Veloso – OAB/TO 1794 e outra

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 02/03/2010, ÀS 09:30 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim,

desdobração desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**22 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2009.0012.6189-9/0**

Requerente: Roseane Teixeira Araújo e outros  
Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083  
Requerido: Expresso Vitória Ltda

Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 02/03/2010, ÀS 16:30 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que seja m observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobração desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**23 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ... – 2009.0012.6320-4/0**

Requerente: Nilter Rocha Nunes  
Advogado: Ide Regina de Paula – OAB/TO 4206-A  
Requerido: Global Village Telecom Ltda - GVT  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “NILTER ROCHA NUNES, por meio de seu advogado regularmente constituído, ingressou com Ação de Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela em face de GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Alega que quando em contato com uma loja nesta capital para abertura de crédito foi surpreendido com a notícia de que seu nome estaria incluso nos cadastros de maus pagadores. Que em diligência junto aos cadastros de proteção ao crédito verificou que a requerida lhe havia inscrito por débitos que não reconhece por nunca ter realizado nenhum contrato com a mesma. Requer, ao final, a concessão da tutela antecipada para a retirada imediata de seu nome dos cadastros de maus pagadores. É o relatório. DECIDO. Analisando o contexto probatório colacionado aos autos, verifico haver, respaldo no pleito do requerente. Para a antecipação dos efeitos da tutela, exige a norma de regência (art. 273, CPC) a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação inicialmente deduzida, a possibilidade de dano de difícil reparação, e a reversibilidade do provimento antecipatório. A parte tem o dever de comprovar a verossimilhança do direito alegado e a necessidade de sua antecipação. Quando comprovados os três requisitos concomitantes, verifica-se possível a concessão da tutela antecipada. No caso concreto, em um juízo preliminar, o autor demonstra através da verossimilhança das suas alegações, que jamais contratou junto à requerida, não havendo motivos para a manutenção da inserção de seu nome nos serviços de proteção ao crédito, apesar de já ter sido requerida por diversas vezes sua exclusão. É possível vislumbrar a veracidade dos fatos, posto que a autor demonstra ainda existir pendência por parte do contrato em questão e que mesmo com todas as demonstrações de interesse em resolver tal situação continua com seu nome negativo. Ademais, não há qualquer prejuízo ao requerido, nem o risco de irreversibilidade da medida, com o deferimento do pleito. Caso contrário, ante a demora na prestação jurisdicional até a sentença definitiva poderá acarretar dano irreparável ou de difícil reparação traduzido na injusta inscrição do nome do requerente nos órgãos de proteção ao crédito. Assim, presente também o requisito da possibilidade de dano de difícil reparação. Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação do requerido para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a exclusão do nome do requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 (trinta) dias, reversíveis ao autor. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Fixo, de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, I, do CPC. Recebo a ação pelo rito sumário. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 02/03/2010, ÀS 08:30H. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobração desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência,

se possível. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 08 de janeiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**24 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2009.0012.9880-6/0**

Requerente: Thalisson Tavares dos Santos  
Advogado: Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155  
Requerido: UNIMED de Palmas-TO – Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 02/03/2010, ÀS 13:30 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobração desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de janeiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**25 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2009.0013.1567-0/0**

Requerente: João Belo da Silva Neto  
Advogado: Tiago Sousa Mendes – OAB/TO 4058 e outros  
Requerido: Sesotres dos Reis Lima  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Designo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 02/03/2010, ÀS 09:30 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobração desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de janeiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**26 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0000.0076-9/0**

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda  
Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054  
Requerido: Agostavo Pereira Araujo  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Pelo fato de considerar desproporcional a busca e apreensão de bem no qual já tenha sido quitado mais de 60% (setenta por cento) das prestações referentes ao contrato, postergo o pedido de liminar de busca e apreensão para apreciação após o contraditório. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 11 de janeiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**27 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2005.0000.6463-9/0**

Requerente: Alberto Ávila Saback  
Advogado: Cicero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811  
Requerido: Terex Comércio e Indústria Limitada  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca dos cálculos de folhas 186, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 13/01/2010.

**28 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA... – 2005.0000.9233-0/0**

Requerente: Fernando Barcelos de Moraes e Nelma Pereira de Moraes  
Advogado: Rafael Cabral da Costa – OAB/TO 4147/ Walter Ohofuji Júnior – oAB/TO 392-A  
Requerido: Maria Alcinda Carreira  
Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987  
INTIMAÇÃO: Intimar os exequentes para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, darem prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Palmas/TO, 13/01/2010.

**29 – AÇÃO: COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0000.9851-7/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

Requerido: Lucy Lúcia de Azevedo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 142, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 13/01/2010.

**30 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2009.0012.1075-5/0**

Requerente: Tânia Soares da Silva

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250 e outro

Requerido: Planalto Transportes Ltda e Empresa Segurança Seguros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução, sem cumprimento, da citação de folhas 45, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 12 de janeiro de 2010.

**31 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0012.9868-7/0**

Requerente: Magalhães de Lins Advogados Associados

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 / Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589

Requerido: Cleidevan Mendes Cardoso

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação e demais atos. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2010.

**32 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0012.9874-1/0**

Requerente: Magalhães de Lins Advogados Associados

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 / Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589

Requerido: Maria de Fátima Souza Moraes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação e demais atos. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2010.

**33 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0012.9914-4/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Marizete de Fátima Costa Ayres Rodrigues

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação e demais atos. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2010.

**34 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0013.0751-1/0**

Requerente: Magalhães de Lins Advogados Associados

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 / Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589

Requerido: Paulo Freire de Andrade

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação e demais atos. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2010.

**4ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Requerente ARAMIS RODOLFO JENSEN, brasileiro, casado, construtor, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2006.0001.1085-0

AÇÃO: EXECUÇÃO

VALOR DA CAUSA: R\$ 845,94 (Oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

REQUERENTE(S): ARAMIS RODOLFO JENSEN

ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA M ASSUNÇÃO

REQUERIDO(S): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E MARIA APARECIDA DA COSTA

FINALIDADE: INTIMAR ARAMIS RODOLFO JENSEN, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, e no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no Prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Processo 2006.1.1085-0 Intime-se a parte autora, por edital, com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 03 de dezembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de dezembro de 2009. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Requerente BANCO BANDEIRANTES S/A, pessoa jurídica de direito privado na pessoa de seu representante legal, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2006.0001.1092-2

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

VALOR DA CAUSA: R\$ 190.835,53 (Cento e noventa mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

REQUERENTE(S): BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADO: LUCIANO AYRES DA SILVA

REQUERIDO(S): BORGES E OLIVEIRA LTDA E OUTROS.

FINALIDADE: INTIMAR BANCO BANDEIRANTES S/A, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, e no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no Prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Processo 2006.1.1092-2 Intime-se a parte autora, por edital, com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 03 de dezembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Av. Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Tef: nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de dezembro de 2009. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Requerente LATICÍNIOS NOVOLAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2009.0004.9373-7

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.461,17 (Quatro mil quatrocentos e sessenta e um reais e dezessete centavos).

REQUERENTE(S): LATICINIOS NOVOLAT INDUSTRIA E COMERCIO

ADVOGADO: TELMO S. NAVES

REQUERIDO(S): ALEXSANDRO RODRIGUES SEGURADO

FINALIDADE: INTIMAR LATICINIOS NOVOLAT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, e no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no Prosseguimento do feito, sob pena de extinção. DESPACHO: "Processo 2009.4.9373-7 Intime-se a parte autora, por edital, com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 03 de dezembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de dezembro de 2009. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Requerente JOSÉ SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2009.0003.8806-2

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais).

REQUERENTE(S): JOSÉ SOARES DA SILVA

ADVOGADO: ARASSONIA MARIA FIQUEIRA

REQUERIDO(S): FRANCISCO RODRIGUES DE JESUS

FINALIDADE: INTIMAR JOSÉ SOARES DA SILVA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, e no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no Prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Proc. nº 2009.0003.8806-2 Intime-se à parte autora por edital com prazo dilatório de 30 (trinta) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 14 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de dezembro de 2009. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Requerente NORMA SILVA MATEUS SPARVIOLI, brasileira, viúva, do lar, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2006.0001.7969-8

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.980,00 (Um mil novecentos e oitenta reais).

REQUERENTE(S): NORMA SILVA MATEUS SPARVIOLI

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA

REQUERIDO(S): SERGIO LUIZ FERREIRA

FINALIDADE: INTIMAR SERGIO LUIZ FERREIRA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, e no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no Prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Proc. nº 2006.1.7969-8 Intime-se à parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 04 de

novembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de dezembro de 2009. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Requerente RAFAEL LEVES HOCHMULLER, brasileiro, solteiro, representante comercial, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2007.0002.8592-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

VALOR DA CAUSA: R\$ 20.000,00 (Vinte) mil reais.

REQUERENTE(S): RAFAEL LEVES HOCHMULLER

ADVOGADO: FRANCISCO ALBERTO T. ABUQUERQUE

REQUERIDO(S): WILMAR TAVARES DE ARAUJO JUNIOR

FINALIDADE: INTIMAR RAFAEL LEVES HOCHMULLER, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, e no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no Prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Tendo em vista a certidão de fls. 84, intime-se à parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de dezembro de 2009. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Requerente SERVITOP TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado na pessoa de seu representante legal, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2006.0001.1152-0

AÇÃO: MONITORIA

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.830,00 (Três mil oitocentos e trinta reais).

REQUERENTE(S): SERVITOP TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA

ADVOGADO: IZONEL PAULA PEREIRA

REQUERIDO(S): ECISAN ENGENHARIA LTDA

FINALIDADE: INTIMAR SERVITOP TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, e no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no Prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Processo 2006.0001.1152-0 Intime-se a parte autora, por edital, com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 22 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de dezembro de 2009. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Requerente ADGERLENY LUZIA FERNANDES DA SILVA PINTO, brasileira, solteira, advogada, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2006.0004.9157-8

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

VALOR DA CAUSA: R\$ 59,49 (Cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

REQUERENTE(S): ADGERLENY LUZIA FERNANDES DA SILVA PINTO

ADVOGADO: ADGERLENY LUZIA FERNANDES DA SILVA PINTO

REQUERIDO(S): ELIOMARIO GARCES DE PAULA

FINALIDADE: INTIMAR ADGERLENY LUZIA FERNANDES DA SILVA PINTO, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, e no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no Prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Processo 2006.0004.9157-8 Intime-se a parte autora, por edital, com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 22 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de dezembro de 2009. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Requerente MARIA LEIDE WANDERLEY DE SOUZA GONÇALVES, brasileira, casada, funcionaria publica, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2004.0001.1112-4

AÇÃO: COBRANÇA

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.307,69 (Quatro mil trezentos e sete reais e sessenta e nove centavos).

REQUERENTE(S): MARIA LEIDE WANDERLEY DE SOUZA GONÇALVES

ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA

REQUERIDO(S): JOSE EVERALDO LOPES BARROS

FINALIDADE: INTIMAR MARIA LEIDE WANDERLEY DE SOUZA GONÇALVES, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, e no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no Prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Processo 2004.1.1112-4 Intime-se a parte autora, por edital, com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 03 de dezembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Av. Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Tef: nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de dezembro de 2009. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Requerente ALVES E HERMES DAMASO LTDA, pessoa jurídica de direito privado na pessoa de seu representante legal, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2007.0010.7348-4

AÇÃO: MONITÓRIA

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.412,57 (Dois mil quatrocentos e doze reais e cinquenta e sete centavos).

REQUERENTE(S): ALVES E HERMES DAMASO LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

REQUERIDO(S): JAIRO DE OLIVEIRA NASCIMENTO E CIA LTDA

FINALIDADE: INTIMAR ALVES E HERMES DAMASO LTDA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, e no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no Prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Processo 2007.0010.7348-4 Intime-se a parte autora, por edital, com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 22 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de dezembro de 2009. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Requerente NIKSON BERNARDO DE ASSUNÇÃO, brasileiro, solteiro, artesão, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2006.0001.7961-2

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

VALOR DA CAUSA: R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

REQUERENTE(S): NIKSON BERNARDO DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: EDNEY VIEIRA DE MORAES

REQUERIDO(S): CREUZA LOPES GUIMARÃES

FINALIDADE: INTIMAR NIKSON BERNARDO DE ASSUNÇÃO, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, e no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no Prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Processo 2006.0001.7961-2 Intime-se a parte autora, por edital, com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 16 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de dezembro de 2009. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Requerente JANIVALDO MARQUES SOARES, brasileiro, solteiro, comerciante, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2005.0003.8221-5

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

REQUERENTE(S): JANIVALDO MARQUES SOARES

ADVOGADO: VANDA SUELI M. SOUZA

REQUERIDO(S): MAURO BORGES ARANTES

FINALIDADE: INTIMAR JANIVALDO MARQUES SOARES, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, e no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no Prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Processo 2005.0003.8221-5 Intime-se a parte autora, por edital, com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 22 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de dezembro de 2009. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Requerente DISBELLA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado na pessoa de seu representante legal, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2006.0001.1093-0

AÇÃO: EXECUÇÃO

VALOR DA CAUSA: R\$ 331,13 (Trezentos e trinta e um reais e treze centavos).

REQUERENTE(S): DISBELLA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO: JEFFERSON PINHEIRO

REQUERIDO(S): SUPERMECADO MARAVILHA LTDA

FINALIDADE: INTIMAR DISBELLA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, e no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no Prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Processo 2006.1.1093-0 Intime-se a parte autora, por edital, com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 03 de dezembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Av. Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Tef: nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de dezembro de 2009. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Requerente FASAM FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO SUDESTE AMAZÔNICO, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2009.0003.8911-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

REQUERENTE(S): FASAM FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AO SUDESTE AMAZONICO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

REQUERIDO(S): MARCOS VINICIUS BATISTA

FINALIDADE: INTIMAR FASAM FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AO SUDESTE AMAZONICO, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, e no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no Prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Processo 2009.0003.8911-5 Intime-se a parte autora, por edital, com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 07 de dezembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Av. Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Tef: nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de dezembro de 2009. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Requerente BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2008.0004.7266-9

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.406,94 (Três mil quatrocentos e seis reais e noventa e quatro centavos).

REQUERENTE(S): BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA SILVA PIRES

REQUERIDO(S): CAMPO VERDE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

FINALIDADE: INTIMAR BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, e no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no Prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Processo 2008.4.7266-9 Intime-se a parte autora, por edital, com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 03 de dezembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Av. Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Tef: nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de dezembro de 2009. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Requerente AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, pessoa jurídica de direito privado na pessoa de seu representante legal, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2005.0003.2422-3

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00 (Mil reais).

REQUERENTE(S): AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

REQUERIDO(S): ROSANGELA DE SOUZA FRANCA

FINALIDADE: INTIMAR AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, e no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no Prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Processo 2005.0003.2422-3 Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 09 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de dezembro de 2009. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Requerente VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA, brasileiro, advogado, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2009.0005.5151-6

AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

VALOR DA CAUSA: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

REQUERENTE(S): VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA

ADVOGADO: VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA

REQUERIDO(S): ROSA MARIA DA SILVA FERREIRA

FINALIDADE: INTIMAR VALDOMIR PIMENTEL BARBOSA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, e no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no Prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Processo 2009.0005.5151-6 Intime-se a parte autora, por edital, com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 14 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de dezembro de 2009. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Requerente MARCELO PALUAN, brasileiro, casado, autônomo, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2004.0000.0708-4

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

VALOR DA CAUSA: R\$ 35.932,99 (Trinta e cinco mil e novecentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos).

REQUERENTE(S): MARCELO PALUAN

ADVOGADO: DAYANA AFONSO SOARES

REQUERIDO(S): CLAUDIO EDUARDO DE LIMA HATSCHBACH

FINALIDADE: INTIMAR MARCELO PALUAN, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, e no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no Prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Processo 2004.0000.0708-4 Intime-se a parte autora, por edital, com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 22 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São

João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de dezembro de 2009. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Requerente LEÔNIDAS PEREIRA DO VALE, firma individual, com nome de fantasia FERROVALE, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2006.0001.1091-4

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.039,20 (Um mil e trinta e nove reais e vinte centavos).

REQUERENTE(S): LEÔNIDAS PEREIRA DO VALE (FERROVALE)

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA

REQUERIDO(S): ANA E. PAULA BONILHA

FINALIDADE: INTIMAR LEÔNIDAS PEREIRA DO VALE, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, e no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no Prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Processo 2006.0001.1091-4 Intime-se a parte autora, por edital, com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 18 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de dezembro de 2009. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Requerente WILLIAM GOMES ANDRADE, brasileiro, casado, bancário, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2007.0010.8659-4

AÇÃO: COBRANÇA

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.421,66 (Cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e seiscentos e seis centavos).

REQUERENTE(S): WILLIAN GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO: ANTONIO PINTO DE SOUSA

REQUERIDO(S): GERALDO WELLINGTON DE OLIVEIRA MOTA

FINALIDADE: INTIMAR WILLIAN GOMES ANDRADE, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, e no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no Prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Processo 2007.0010.8659-4 Intime-se o requerente, por edital, com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 28 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de dezembro de 2009. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Requerente AUTOVIA, VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2009.0003.8787-2

AÇÃO: MONITÓRIA

VALOR DA CAUSA: R\$ 385,96 (Trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

REQUERENTE(S): AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA

REQUERIDO(S): FRANCISCO HELDER SABOIA PEIXOTO

FINALIDADE: INTIMAR AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, e no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no Prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Processo 2009.0003.8787-2 Intime-se a parte autora, por edital, com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 22 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de dezembro de 2009. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Requerente WSBC PAPELARIA LTDA E CT SERVIÇOS REPOGRÁFICOS LTDA, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2009.0004.9423-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

REQUERENTE(S): WSBC PAPELARIA LTDA E CT SERVIÇOS REPOGRÁFICOS LTDA

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

REQUERIDO(S): COPIADORA ANHANGUERA LTDA

FINALIDADE: INTIMAR WSBC PAPELARIA LTDA E CT SERVIÇOS REPOGRÁFICOS LTDA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, e no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no Prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Processo 2009.0004.9423-7 Intime-se a parte autora, por edital, com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 22 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de dezembro de 2009. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Requerente ALUIZIO HENRIQUE DA COSTA FRANKLIN, brasileiro, casado, funcionário público, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2009.0004.9508-0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00 (Cem reais).

REQUERENTE(S): ALUIZIO HENRIQUE DA COSTA FRANKLIN

ADVOGADO: TULIO JORGE CHEGURY

REQUERIDO(S): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA

FINALIDADE: INTIMAR ALUIZIO HENRIQUE DA COSTA FRANKLIN, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, e no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no Prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Proc. nº 2009.0004.9508-0 Intime-se à parte autora por edital com prazo dilatório de 30 (trinta) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 14 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de dezembro de 2009. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Requerente SUHAIL VIEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, lavrador, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2007.0009.8419-0

AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

VALOR DA CAUSA: R\$ 200,00 (Duzentos reais).

REQUERENTE(S): SUHAIL VIEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO(S): BUNGE FERTILIZANTE S/A

FINALIDADE: INTIMAR SUHAIL VIEIRA DE ALMEIDA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, e no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no Prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Processo 2007.0009.8419-0 Intime-se a parte autora, por edital, com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 22 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de dezembro de 2009. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.







processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00, valores que deverão ser abatidos quando da venda do bem pelo Banco autor. P.R.I. Palmas-TO, 30/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.5.1119-2**

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.  
Requerente: DANIEL VINICIUS ALVES GONÇALVES.  
Advogado: DIOGO VIANA BARBOSA.  
Requerido: UEBERSON JUNIO TOMAIN DOS SANTOS.  
Advogado: VIRGILIO R. C. MEIRELES.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Dispensável relatório (...) Defiro o pedido de desistência formulado pelo Autor quanto à exclusão do 2º Requerido e, de acordo com o art. 298, § 1º do CPC, intime-se o 1º Requerido, UEBERSON JUNIOR TOMAIN DOS SANTOS, via Diário da Justiça para que no prazo de 15 dias, purgue a mora ou apresente resposta a presente ação, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos narrados na inicial. Deve o 1º Requerido, no mesmo prazo para resposta, informar a este Juízo os dados suficientes do Trator oferecido como caução, a fim de que se possa gravar o ônus sobre o bem, sob pena de desocupação imediata do imóvel. Esta determinação também deverá ser publicada no Diário. Torno sem efeito a determinação de citação do 2º Requerido. Palmas-TO, 30/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.1.5550-2 ( 2004.0984-2)**

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS.  
Requerente: SILMAR LIMA MENDES.  
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.  
Requerido: UNOESTE- UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA.  
Advogado: HELOÍSA HELENA P. PERETTI.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Por medida de economia e celeridade processuais, passo a examinar ambos os recursos interpostos: Pelo requerido (UNOENTE- UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA): O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso em seu duplo efeito, nos termos do art., 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Contra-razões apresentadas às fls. 169/74. Pelo autor (Silmar Lima Mendes): O recurso é próprio e tempestivo. Dispensável o preparo recursal posto que o autor é beneficiário da gratuidade processual. Recebo o recurso, tal como o apresentado pelo requerido, em seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. O recorrido, embora regularmente intimado, deixou de apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo autor. Encaminhe-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de praxe. Palmas-TO, 14/12/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.1.5367-4**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.  
Requerente: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA.  
Advogado: ROGÉRIA L. DOS SANTOS LEMOS.  
Requerido: JOSIAS XAVIER SILVA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de Ação (...) Dispensável relatório (...)Fica plenamente caracterizada a situação prevista no art. 267, II e III do CPC. Por outro lado a extinção do presente feito não trará prejuízo algum ao Autor se porventura encontrar o bem, pois poderá intentar nova ação com o mesmo pedido e com a mesma causa de pedir. Determino a extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, II e III do CPC. Sem custas nem honorários. Oficie-se ao DETRAN e Polícia Militar do Estado do Tocantins para as baixas necessárias.Após as formalidades, arquivem-se os autos. Palmas-TO 15/12/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.2.1730-3**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.  
Requerente: DARCY PEREIRA DE SOUZA.  
Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA.  
Requerido: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.  
Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso em seu duplo efeito, nos termos do art., 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isto posto, determino que sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de praxe, porquanto o recorrido já apresentou as contra-razões (fls. 96/99). Palmas-TO, 14/12/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.2.3668-5 ( 2005.2.3669-3)**

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO.  
Requerente: ERASMO DE ARAÚJO BARRETO E ZENOBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JUNIOR.  
Advogado: ZENOBIO CRUZ DA SILVA ARRAUDA JUNIOR.  
Requerido: HELDER ROBSON MIRANDA DE MELO.  
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório posto de que se trata de mera sentença homologatória (...)A parte autora, intimada pessoalmente para dizer se possuía interesse no prosseguimento do feito, atravessou petição às fls. 73, informando que não possui interesse em prosseguir com a lide, razão porque determino a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, CPC. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 16/12/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.2.3678-2**

Ação: COBRANÇA.  
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.  
Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ.  
Requerido: CRESCIMENTO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA E OUTROS.  
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de Ação Ordinária (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos pelo autor para condenar os requeridos ao pagamento no valor de R\$ 189.165,32, que deverá ser atualizado nos termos fixados no contrato. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários

advocáticos, estes que, desde já fixo em R\$ 8.000,00. P.R.I. Palmas-TO, 26/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.2.3679-0**

Ação: CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM.  
Requerente: FRIRAL DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS LTDA.  
Advogado: ZELINO VITOR DIAS.  
Requerido: NORTON GARCIA DE A. JUNIOR.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de Ação Cautelar (...) Por outro lado, a extinção do presente feito não trará prejuízo algum para à parte autora, pois poderá intentar nova ação com o mesmo pedido e com a mesma causa de pedir, caso queira. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II e III, § 1º, todos do CPC. Sem custas nem honorários. P.R.I. Palmas-TO, 17/12/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.2.3695-2**

Ação: COBRANÇA.  
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.  
Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.  
Requerido: INCOMAR INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS LTDA E OUTROS.  
Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: TERMO DE AUDIÊNCIA: (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS do autor para condenar os requeridos ao pagamento do valor de R\$ 50.739,22, corrigido monetariamente desde a propositura da ação pelo índice contratualmente previsto ou, não havendo, pelo INPC. Juros de 1% a.m. que deverão incidir a partir da citação. Condeno ainda os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, desde já, fixo em 10% do valor da condenação.Sai a parte autora intimada desta sentença. Publique-se.Nada mais para constar.Palmas-TO, 01/12/2009. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.2.3700-2**

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.  
Requerente: JOÃO RODRIGUES PEREIRA.  
Advogado: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR.  
Requerido: SÔNIA REGINA BATISTA DE ALMEIDA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória (...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 13/11/2009. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.2.3710-0**

Ação: COBRANÇA.  
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.  
Advogado: CLAUDIO DE JESUS CORRÊA CARVALHO.  
Requerido: WEMERSON CARDOSO DA SILVA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de Ação de Cobrança (...) Apenas observo ao autor que a extinção do feito nenhum prejuízo lhe acarretará, posto que poderá, caso queira, intentar nova ação com o mesmo pedido e causa de pedir, bastando que localize o requerido. Dito isto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, II e III, CPC. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 26/11/2009. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.2.3716-9 ( 2005.2.3717-7)**

Ação: INDENIZAÇÃO.  
Requerente: ERNESTO LUIZ BETELLI.  
Advogado: HÉLIO LUIZ DE CACERES PERES MIRANDA.  
Requerido: SERASA.  
Advogado: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.  
Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.  
INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de Ação de Ordinária Indenizatória (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, para condenar o requerido ao pagamento de danos morais em favor do autor no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Juros 1% e correção monetária (INPC) incidentes a partir da sentença, conforme nova orientação jurisprudencial do STJ. Ato contínuo, condeno o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00. Por outro lado, quanto à ação de impugnação ao valor da causa ( nº 2005.2.3717-7), deixo de acolher as alegações esposadas, tendo em vista que o valor indicado na inicial para o arbitramento é meramente estimativo, conforme entendimento do STJ. Após o trânsito em julgado, promova a parte interessada a execução em conformidade com as presentes determinações. P.R.I. Palmas-TO, 03/12/2009. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.2.3722-3**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES.  
Requerido: EVERTON BUCAR BATISTELLA.  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de Busca e Apreensão (...) Fica plenamente caracterizada a situação prevista no art. 267, II e III do CPC, razão porque JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art 267, II e III e § 1º do CPC. Por outro lado, a extinção do presente feito não trará prejuízo algum para à parte autora, pois poderá intentar nova ação com o mesmo pedido e com a mesma causa de pedir, caso queira. P.R.I. Palmas-TO, 26/11/2009. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

Autos: Ação Penal nº. 2006.0006.8358-2/0  
 Réu: Pedro Pereira Pinto  
 Defensor(a) Público(a): Carolina Silva Ungarelli

O Dr. José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica(m) intimada(s) as partes acima mencionadas, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2006.0006.8358-2, seguindo trecho da sentença: " Trata-se de ação penal pública incondicionada formulada pelo Ministério Público em desfavor de Pedro Pereira Pinto, devidamente qualificado, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 155, § 4.º, I e IV, c.c artigo 14, II, e artigo 71, todos do Código Penal. Ressalte-se que os presentes autos se originaram do processo nº 1373/2002, sendo este cindido com relação ao acusado Pedro Pereira Pinto. Conforme a inicial, no dia 23 de abril de 2002, durante a noite, os denunciados José Aires Pinto e Pedro Pereira Pinto, agindo em co-autoria, arrombaram uma das portas da residência existente na Chácara Marmelada, neste Município e de lá subtraíram vários objetos... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para condenar a pessoa de Pedro Pereira Pinto como incurso na pena do artigo 155, § 4.º, IV, do Código Penal... No caso concreto, 2 (duas) são as circunstâncias desfavoráveis ao réu, motivo pelo qual fixo a seguinte pena base: 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase, não vislumbro agravantes nem atenuantes. Por fim, na terceira fase, inexistem causas de aumento e diminuição de pena, motivo pelo qual torno definitivo o montante acima fixado. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, fixo em 40 (quarenta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa, um trigéssimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. Com base no artigo 44, incisos I, II e III, do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, quais sejam: prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo de execução. Ausentes os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, motivo pelo qual reconheço o direito do réu de interpor o recurso de apelação em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, cientificando-o de que eventual suspensão da execução, por tratar-se de causa patrocinada pela Defensoria Pública, deverá ser postulada na Vara de Execuções. Prolator da Sentença – Gilson Coelho Valadares. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 13 de janeiro de 2010. Eu, Herculíla da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

**2ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

A Senhora Keyla Suely Silva da Silva, Meritíssima Juíza Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação dos Senhores: ED CARLOS PINTO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, vibradorista, nascido aos 25.01.1974, natural de Belém/PA, filho de Edivaldo Pinto de Sousa e de Doralina Pinto Pereira de Sousa; RAIMUNDO GETÚLIO CARVALHO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 19.02.1978, natural de Barra do Corda/MA, filho de Vicente Carmo dos Santos e de Iolete Carvalho dos Santos; JOSIMAR MARQUES JUNIOR, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 09.02.1983, natural de Catalão/GO, filho de Josimar Marques e de Maria das Graças Gomes da Rocha Marques, a fim de que tomem conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.9041-3, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante: (...) "Ante o exposto, e pelo livre convencimento que formo, julgo procedente a pretensão inserta na denúncia e, conseqüentemente, CONDENO os réus ED CARLOS PINTO PEREIRA DE SOUSA, RAIMUNDO GETÚLIO CARVALHO DOS SANTOS, DERIVALDO FÉLIX PINTO e JOSIMAR MARQUES JÚNIOR, pela prática da conduta capitulada no art. 157, § 2º, II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Atendo às diretrizes dos arts. 59 e 68, ambos do CP, passo a dosar e individualizar as penas. 1) Réu - ED CARLOS PINTO PEREIRA DE SOUSA: A culpabilidade revelou-se normal à espécie. Não possui maus antecedentes. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua personalidade e de a sua conduta social. O motivo do crime se constituiu pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipificação do delito. As circunstâncias do crime desfavoreceram o réu, em razão de ter agido quando a vítima encontrava-se sozinha num ponto de ônibus e em horário noturno, recomendando maior reprimenda(...). Diante das circunstâncias analisadas, que em sua maioria favorecem o réu, entendo como necessário e suficiente fixar a pena-base em 04 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa. Não há circunstâncias agravantes e/ou atenuantes a serem consideradas. Na terceira fase da dosimetria penal, a reprimenda deve ser majorada em virtude da incidência da causa de aumento prevista no inciso II do § 2º do art. 157 do CP, relativa ao concurso de agentes, por isso, aumento a pena em 1/3 (um terço), resultando em 6 (seis) anos de reclusão e 106 (cento e seis) dias-multa. Em razão da tentativa, diminuo a reprimenda de 1/3 (um terço), face a proximidade da consumação delitiva, ficando a pena em 4 (quatro) anos de reclusão e 71 (setenta e um) dias-multa, penas que torno definitivas, à míngua de outras circunstâncias que possam influenciar em seu cômputo. Arbitro o valor do dia-multa, considerando a situação econômica do réu, em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, com a devida atualização monetária. Considerando a natureza do delito e, principalmente, as circunstâncias judiciais, determino o regime inicial aberto para cumprimento da pena imposta, o que faço com arrimo no art. 33, § 3º, do Código Penal. O delito foi perpetrado mediante grave ameaça, logo, no meu sentir, o réu não pode ser beneficiado com a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito (art. 44, I, CP). Também não pode ter suspensa a aplicação pena imposta, haja vista que esta excede o limite de dois anos (art. 77, caput, CP). 2) Réu - RAIMUNDO GETÚLIO CARVALHO DOS SANTOS: A culpabilidade revelou-se normal à espécie. Não possui maus antecedentes. (...) Diante das circunstâncias analisadas, que em sua maioria favorecem o réu, entendo como necessário e suficiente fixar a pena-base em 04 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa. Não há circunstâncias agravantes e/ou atenuantes a serem consideradas. Na terceira fase da dosimetria penal, a reprimenda deve ser majorada em virtude da incidência da causa de aumento prevista no inciso II do § 2º do art. 157 do CP, relativa ao concurso de agentes, por isso, aumento a pena em 1/3 (um terço), resultando em 6 (seis) anos de reclusão e 106 (cento e seis) dias-multa. Em razão da tentativa, diminuo a reprimenda de 1/3 (um terço), face a proximidade da consumação delitiva, ficando a pena em 4 (quatro) anos de reclusão e 71 (setenta e um) dias-multa, penas

que torno definitivas (...). Também não pode ter suspensa a aplicação pena imposta, haja vista que esta excede o limite de dois anos (art. 77, caput, CP). 3) Réu - DERIVALDO FÉLIX PINTO: A culpabilidade revelou-se normal à espécie. Não possui maus antecedentes (...). Diante das circunstâncias analisadas, que em sua maioria favorecem o réu, entendo como necessário e suficiente fixar a pena-base em 04 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa. Não há circunstâncias agravantes e/ou atenuantes a serem consideradas. Na terceira fase da dosimetria penal, a reprimenda deve ser majorada em virtude da incidência da causa de aumento prevista no inciso II do § 2º do art. 157 do CP, relativa ao concurso de agentes, por isso, aumento a pena em 1/3 (um terço), resultando em 6 (seis) anos de reclusão e 106 (cento e seis) dias-multa. Em razão da tentativa, diminuo a reprimenda de 1/3 (um terço), face a proximidade da consumação delitiva, ficando a pena em 4 (quatro) anos de reclusão e 71 (setenta e um) dias-multa, penas que torno definitivas, à míngua de outras circunstâncias que possam influenciar em seu cômputo. Arbitro o valor do dia-multa, considerando a situação econômica do réu, em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, com a devida atualização monetária. Considerando a natureza do delito e, principalmente, as circunstâncias judiciais, determino o regime inicial aberto para cumprimento da pena imposta, o que faço com arrimo no art. 33, § 3º, do Código Penal. O delito foi perpetrado mediante grave ameaça, logo, no meu sentir, o réu não pode ser beneficiado com a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito (art. 44, I, CP). Também não pode ter suspensa a aplicação pena imposta, haja vista que esta excede o limite de dois anos (art. 77, caput, CP). 4) Réu - JOSIMAR MARQUES JÚNIOR: A culpabilidade revelou-se normal à espécie (...). Diante das circunstâncias analisadas, que em sua maioria favorecem o réu, entendo como necessário e suficiente fixar a pena-base em 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa. Em razão da menoridade do réu à época do fato (fl. 40), atenuo a pena-base em 6 (seis) meses, ficando em 4 (quatro) anos de reclusão e 75 (setenta e cinco) dias-multa. Não há circunstâncias agravantes a serem consideradas. Na terceira fase da dosimetria penal, a reprimenda deve ser majorada em virtude da incidência da causa de aumento prevista no inciso II do § 2º do art. 157 do CP, relativa ao concurso de agentes, por isso, aumento a pena em 1/3 (um terço), resultando em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 100 (cento) dias-multa. Em razão da tentativa, diminuo a reprimenda de 1/3 (um terço), face a proximidade da consumação delitiva, ficando a pena em 3 (três) anos e 7 (sete meses) de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa, penas que torno definitivas, à míngua de outras circunstâncias que possam influenciar em seu cômputo. Arbitro o valor do dia-multa, considerando a situação econômica do réu, em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, com a devida atualização monetária. Considerando a natureza do delito e, principalmente, as circunstâncias judiciais, determino o regime inicial aberto para cumprimento da pena imposta, o que faço com arrimo no art. 33, § 3º, do Código Penal. O delito foi perpetrado mediante grave ameaça, logo, no meu sentir, o réu não pode ser beneficiado com a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito (art. 44, I, CP). Também não pode ter suspensa a aplicação pena imposta, haja vista que esta excede o limite de dois anos (art. 77, caput, CP). Condeno os réus ao pagamento das custas processuais. Concedo aos réus o direito de recorrer em liberdade, em razão dos regimes prisionais estabelecidos. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Comunique-se ao TRE-TO para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal (suspensão de direitos políticos). Expeçam-se guias para as execuções, as quais deverão ser registradas na Distribuição. Informem-se aos órgãos responsáveis, de acordo com o Provimento nº 36/02, para as anotações necessárias. Procedam-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 11 de janeiro de 2010. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, Juíza de Direito Substituta". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2010. Eu, Maria das Dores, Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2009.0011.8477-0 – AÇÃO PENAL.**

Acusado: Wellington Rodrigues dos Santos.

Advogado: Drª. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano OAB-TO 195-B.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 18 de janeiro de 2010 às 14h., a fim de participar de audiência de instrução e julgamento do feito - Palmas-TO, 13 de janeiro de 2010 – Keyla Suely Silva da Silva – Juíza Substituta

**4ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0010.1379-8**

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerido: A. D. de O.

Requerente: M. do C. da S. de J.

Advogado (Requerente): Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano, inscrita na OAB/TO sob n.º 195-B; Kátia Botelho Azevedo, inscrito na OAB/TO sob n.º 3950.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "(...) Em consonância com o parecer ministerial indefiro, à míngua de comprovação do alegado, o pedido de fls. 32. Ademais, conforme estabelecido na decisão de fls. 28/29, as questões concernentes a divisão de bens deverá ser resolvida no Juízo de Família. Aguarde-se em cartório o transcurso do prazo estabelecido na decisão de fls 28/29. Intimem-se.". Palmas, 11 de janeiro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto.

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

**AUTOS: 2005.0001.8395-6/0**

Ação de: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MURILO HENRIQUE DE SOUSA

Defensor Público: Dr. JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

Requeridos: NEYMAR CABRAL DE LIMA e HOSPITAL GERAL DE PALMAS



objetivo do pedido poderá ser tutelado quando do exame do mérito, com a consequente restituição dos fatos ao "status quo ante", sem qualquer prejuízo para a autora. Ressalto, outrossim, que a concessão da medida liminar pretendida, inaudita altera parte, antes de qualquer manifestação do demandado e até mesmo antes de sua citação, contra a FAZENDA PÚBLICA, torna-se inviável porque a execução provisória contra a mesma faz-se nos moldes do artigo 730 do CPC, e, segundo, porque tal providência pode deturpar o sentido do artigo 100 da Constituição Federal e a regra insita do art. 475, II, do CPC, que impedem a satisfação imediata de créditos. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, salvo ulterior impugnação. Cite-se o Estado do Tocantins, para os termos da presente ação. Intimem-se." Palmas, 18 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2008.0000.9137-1/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESATADO DO TOCANTINS

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Indefiro o pedido de liminar, por não vislumbrar a presença dos requisitos constantes do artigo 273, § 7º do CPC, nem mesmo a conversão em cautelar. Apesar da aparente relevância do pedido, a verdade é que a medida não será ineficaz, caso venha a ser concedida ao final, porque o objetivo do pedido poderá ser tutelado quando do exame do mérito, com a consequente restituição dos fatos ao "status quo ante", sem qualquer prejuízo para o autor. Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se." Palmas, 15 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0008.8373-0/0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ARISTEU DA ROCHA OLIVEIRA

Advogado: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO

Requerido: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado: Não constituído

Decisão: "Ante o exposto, declaro, de ofício, a incompetência desse Juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos." Palmas, 18 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0012.5101-0/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: PALLIM MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA

Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: " Recebo provisoriamente a inicial e defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido para, caso queira, contestar no prazo e com as advertências legais." Palmas, 03 de dezembro de 2009, Sandalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito, substituto automático da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2004.0000.9775-0/0**

Ação: INDENIZATÓRIA

Requerente: PAULO ROBERTO BORGES GUIMARÃES E OUTROS

Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Litisconsorte: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS

Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Despacho: " Sobre a petição de fls. 736/745, e documentos que a instruem, ouça-se a litisconsorte, em 05 (cinco) dias." Palmas, 07 de dezembro de 2009, Sandalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito, substituto automático da 3ª VFFRP.

### **4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. Flávia Afini Bovo, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a NOTIFICAÇÃO de J. LEMES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, na pessoa de representante legal, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Suscitação de Dúvida em trâmite perante esta Vara, sob nº 2006.0008.6743-8/0, tendo como suscitante Israel Siqueira de Abreu Campos, bem como para que, caso queira, manifeste sobre o contido na presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo conforme determinado no despacho a seguir transcrito: "Defiro o requerido pelo MP à fl. 41. Providencie-se. Palmas-TO, 27/11/2009. (as) Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. Palmas, 14 de dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito.

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A Doutora Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo expediente da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, onde tramitam os Autos nº 2009.0012.8417-1/0, da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, promovida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, em desfavor de ANGELA ELIETE CARNEIRO NUNES E OUTROS. Nos seguintes termos o MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0001-85, com sede na Quadra AASE 50, S/N - Paço Municipal, Palmas - TO, representado por seus procuradores, ajuizou a presente AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em desfavor de Ângela Eliete Carneiro Nunes, Maria Nilza Ribeiro de Sousa, César Sena Moraes, Maria do Socorro da Silva Mota, Francineide Silva Ribeiro, Emival de Sousa Pereira, Deusmira Pereira de Sousa, Audimar Conceição dos Santos, Iraci Ferreira Pereira, Rosevelton Cardoso dos Santos, Cleudielene Silva Barbosa, Luziene Moraes, Eglatina Hermenegilda Marques, Jovelina Gonçalves da Silva, Hilda Sousa Botelho, Edinézia Muniz Nogueira, Vanda de Olivera Sousa, Elaine Silva dos Santos, Maria Raimunda dos Santos Silva, Rosilene Nunes M. dos Santos, Gilvania Alves de Carvalho, Michele Sousa Benece da Silva, Leila Carvalho da Silva, Cícero da Conceição, Maria da Conceição Barbosa de Melo, Antonia Pereira da Silva, Maria da Conceição dos Santos, Denisy da Cunha Chaves, Valdinéia Almeida da Silva, Louraci Gonzaga da Silva, Francisco da Silva, Irismá de Sousa Nascimento, Osvany Ferreira da Silva, Maria da Cruz da Silva Barbosa, Edelson Sousa do Vale, Valdir Piagem Pereira, Alzenira da Silva Moraes, Francimar Cardoso Brito, Jaticeleane de Jesus Costa, Dionete Pereira dos Santos, Elizabete Rodrigues da Silva, Maria de Jesus P. dos Santos, Rogério Barros de Araújo, Eduardo Moura da Silva, Raimunda Joaquina de C. Melo, Valter Alves da Costa, Antonio Pereira Rabelo, Eliene Vieira de Souza, Antonia Souza Carvalho, Ana Palula Barbosa de M. Souza, Claudirene Ferreira dos Santos, Leisyane Almeida de Oliveira, Antonio Felix dos Santos, José Gomes de Lima, Dulce de Oliveira Souza, Domingos Souza Oliveira, Alzimir da Silva Morais, Joelma Pereira dos Santos, José Ronaldo da Conceição, Oseny Ferreira da Silva, Yracilene da Silva Barreira, Danial Albino, Maurício Pereira Marinho, Maria Raimunda Lobo da Silva, Antonia Pereira da Silva, Vivaldo José Ross, Silva Andréia dos Santos, Raimunda de Nazaré de B. Souza, Marcos Oliveira dos Santos, Maria das Dores Maria Lopes, Flavio Pereira dos Santos, Antonio F. da Silva Filho, Edileuza Marques Guimarães, Manoel de Araújo Pinto, Francisco Genivaldo de N. Souza, Iara Pereira Santos Soares, Sônia da Luz Madeira, Maria da C. Câmara Ferreira, Elizabete Rodrigues da Silva, Olívio Alves dos Santos Soares, Maria do Amparo P. de Barros, Hilda Santos Abreu, Raimundão Nonato S. Souza, João Pedro Ribeiro Araújo, Eludes Pereira de Morais, Antonio Francisco Silva Mota, Jezianya Ferreira de Souza, Erivaldo Ferreira Passos, Antonio Ferreira da Silva, Márcia da Silva Souza, Izaquiel Rosa de Lima, Roberto Gonçalves da Silva, Vanda de Oliveira Souza, Luciano Milhomem Carreira, Gleison dos Santos, Iraci Pereira dos Santos, Maria da Cruz da Silva Barbosa, Maria de Jesus da Silva Souza, Vera Lúcia Alves Rocha, Paulo Gomes de Souza, José Rocha Leal, Otamir Gomes da Silva, Fábio Junior de Souza, Lucileide do Carmo Ferreira, Manoel de Jesus Costa, Ednesia Muniz Nogueira, João Batista Cavalcante, Zuelton Cordeiro Teles, Valdivino Fernando da Silva e Valdecí Ferreira, brasileiros, demais qualificações ignoradas, encontrados na APM's 02, 03, 04 e 05 da OD. Arno 61, nesta Capital, alegando em síntese o autor que os requeridos invadiram a área supra referida cujas propriedades por dispositivo legal inserido no artigo 22 da Lei 6766/79 e nos termos das certidões de matrículas 27.538, 27.539, 27.540 e 27.541 pertencem ao Município de Palmas. Em cujo foi feito foi proferida a seguinte decisão liminar: "Vistos, etc.... Assim, analisando-se o disposto no art. 927 do Código Civil, entendo que a posse restou amplamente demonstrada (inciso I), razão pela qual encontra-se preenchido o primeiro requisito exigido pela lei: sendo que, no que se refere ao esbulho (inciso II), o mesmo restou comprovado através dos documentos de fls. 43/50., ressaltando-se que a data do esbulho (inciso III) está demonstrada através do documento de fl. 28. A perda da posse (inciso IV) restou demonstrada através dos documentos de fls. 28/50. No caso em tela, verifica-se tratar de posse nova com menos de ano e dia, conforme se infere dos documentos juntados aos autos, o que viabiliza a concessão liminar, sendo que, contudo, cumpre ressaltar, que conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial que segue, ainda, ainda que não trate de posse nova, pode a parte requerente obter seu intento por tratar da Fazenda Pública (AGI, 2005.0020.0591-9/5. pub. DJU. 17/11/2005.p.74, segundo, utilizando-se do instituto da tutela antecipada. Senão vejamos: "Posse velha. Tutela antecipatória. Caso o esbulho ou turbação tenha ocorrido há mais de ano e dia, não cabe a ação possessória pelo procedimento especial. É admissível, contudo, ação possessória pelo rito comum (ordinário ou sumário). Nessa, poderá o autor pedir tutela antecipatória de mérito (CPC 273), com os mesmos efeitos da liminar possessória da ação de rito especial. Contudo, para obtê-la, terá de comprovar não apenas a sua posse, turbação ou esbulho, mas também os requisitos do CPC 273". (Nelson Nery Júnior, Rosa Maria Andrade Nery -código de Processo Civil comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor: atualizada até 15.03.2002, 6ª edição, ver., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 1139). Sendo assim, em razão dos fundamentos alinhados, prescindindo de justificação, nos termos dos arts. 926 a 928 do Código de Processo Civil, DEFIRO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE da parte requerente no imóvel descrito na inicial, determinando que a desocupação seja imediata, arbitrando, ainda, a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de descumprimento da mesma a adoção das seguintes providências: 1- expedição do competente mandado de reintegração da parte autora na posse; 2- expedição de mandado de arrombamento, remoção e depósito de bens, no imóvel que se encontrar fechado ou onde houver resistência dos ocupantes em retirar-se; 3- publicação de edital, para conhecimento de terceiros e interessados; 4- expedição de ofício ao Comando Geral da Polícia Militar solicitando reforço policial para o cumprimento da presente decisão; 5- ciência da presente decisão ao Representante Ministerial atuante perante esta 4ª Vara da Fazenda Pública. Tendo sido cumprido, com a devida urgência que o caso requer, o mandado de reintegração de posse, cite-se, nos 05 (cinco) dias subsequentes no máximo, a parte requerida, mediante as advertências legais, a fim de que esta, caso queira, conteste o presente feito no prazo de 15 (quinze) dias, tudo nos termos do art. 930 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2.009. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito. Eu, Márcia Regina Pereira Silva -Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevo. Palmas/TO., 18 de dezembro de 2009. FLÁVIA AFINI BOVO - Juíza de Direito

**Juizado da Infância e Juventude****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA MARIA DE JESUS DA SILVA AGUIAR, brasileira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 3.902/09, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação ao adolescente J.A. DE O., nascido em 07/06/1997, do sexo masculino, proposta por A. A. DOS S., brasileiro, solteiro; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega o requerente que é religioso da Comunidade Sementes do verbo e tal comunidade tem um projeto chamado Sementinhas do Amor, que tem por objetivo acolher, amar e educar crianças e adolescentes em situação de risco. O requerente alega que no dia 20 de outubro de 2009, tomou conhecimento da situação do guardando, o qual se encontrava residindo com o seu genitor. Declara que o genitor do guardando resolveu entregar o mesmo em razão de não possuir condições necessárias para cuidar de seu filho sozinho. Assim, a Comunidade, cumprindo seu papel social, por meio do requerente, se dispôs a ajudar o guardando. Declara ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão que ter o guardando sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, bem como para evitar prejuízos a formação física, moral e psicológica do mesmo. Requer: que seja concedida, liminarmente, a guarda provisória; seja garantido a oitiva do guardando; seja citada por edital a mãe biológica; seja citado o genitor; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido; DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 13 de janeiro de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

**PALMEIRÓPOLIS****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**1. AUTOS Nº. 2009.0012.5703-4/0.**

Ação Busca e apreensão.

Requerente: Banco Itaú S/A.

Adv.: Simony V. de Oliveira, OAB/TO-4093.

Requerido: Honorina Gomes Barros.

Adv.: Clever da Silva, OAB/TO-26.249.

DESPACHO fl. 37: "Compulsando os autos, verifico que não há, no contrato apresentado, a assinatura de duas testemunhas. Intimem-se o requerente, para pedir o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Pls. 29/09/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

DESPACHO f. 46vº: "Intime a requerida, para que comprove a data em que houve a citação nos autos da ação consignatória nº. 2009.035000927, no prazo de 10 dias. Cumpra-se o despacho de fl. 37. Pls. 11.01.2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO

FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: JOÃO MONTEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, protético, filho de Mariano Monteiro de Oliveira e de Maria Abadia de Jesus, nascido aos 22.05.1930, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 282 e 171 c/c o Art. 69, todos do CPB. Fica INTIMADO pelo presente, da R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, nos autos nº 277/99, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 13 dias do mês de Janeiro de 2010. Eu (Vilma C. Milhomens), Escrevente Judicial, o digitei.

**PARAÍSO****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Executada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo :

**AUTOS Nº 2007.0005.2351-6/0 .**

Ação de Execução Forçada .

Exeçquente... Banco Bradesco S/A .

Adv. Exeçquente.: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO nº 834 .

Executada... Amália de Alarcão .

Adv. Executada.: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte Executada - Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486, das PRAÇAS, designadas para os dias 02/02/2010 e 22/02/2010, às 14:00 horas (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO), nos imóveis de propriedade da devedora/executada – AMÁLIA DE ALARCÃO. BEM COMO, fica intimado também, do inteiro teor do despacho de fls. 81 dos autos, que segue transcrito na íntegra: 1 . Pede o exequente que se promova a alienação do bem imóvel penhorado nestes autos, por iniciativa particular (CPC, artigo 685-C), porque não ocorrem pretendentes/licitantes, às praças já designadas e realizadas; Verifico que esse juízo, assim como todas as

comarca do Estado ainda não tem corretor credenciado, tarefa que entendo, compete à Direção do TJTO, para credenciamento uniforme em todo o Estado; 2. – Assim, designo PRAÇAS do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s) para os dias 02 e 22-FEVEREIRO-2010, às 14:00 Horas, devendo intimar-se, as partes (devedor e esposa), seus advogados e credores hipotecários pessoalmente e no DJTO; 3. – Intime-se exequente/credor (a) a juntar aos autos o quantum atualizado da dívida; 4. – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso – TO, 16 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO DOS CREDITORES HIPOTECÁRIOS E DE SEUS ADVOGADOS ABAIXO IDENTIFICADOS

**AUTOS Nº: 2007.0005.2351-6/0.**

Ação de Execução Forçada .

Exeçquente : Banco Bradesco S/A .

Adv. Exeçquente: Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO nº 834 .

Executada : Amália de Alarcão .

Adv. Executada.: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Credores Hipotecários:

1º) – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS LTDA.

Advogado.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB nº 812.

2º) - SANDRA DOS SANTOS,

Advogado...: Dr. Giovane Fonseca de Miranda – OAB/TO nº 2.529.

3º) – JÚLIO ROBERTO MACEDO BERNARDES,

Advogados...: Dr. Tayrone de França e Melo – OAB/GO nº 21.491 e/ou Dr. Oscar Ortiz Jayme – OAB/TO nº 3.468

4º) - EWALDO PINTO DA CRUZ,

Advogados...: Dr. Frederico Diamantino Bonfim E Silva – OAB/MG nº 1.415 -A e/ou Drª.

Juliana Pinto Cruz – OAB/MG nº 81.798.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados e os CREDITORES HIPOTECÁRIOS conforme a seguir:

1º ) - O Advogado – Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, e o credor hipotecário - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS LTDA – CREDIPAR, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.960.328/0001-43, nas pessoas de seus Diretores/Presidente, com sede à Rua Voluntários da Pátria, nº 925, Centro – Paraíso do Tocantins – TO; 2º) – O Advogado - Dr. Giovane Fonseca de Miranda – OAB/TO nº 2.529, e a credora hipotecária - SANDRA DOS SANTOS, brasileira, profissão e estado civil ignorados, residente e domiciliada nesta cidade de Paraíso do Tocantins – TO; 3º) – Os advogados - Dr. Tayrone de França e Melo – OAB/GO nº 21.491 e/ou Dr. Oscar Ortiz Jayme – OAB/TO nº 3.468 e o credor hipotecário - JÚLIO ROBERTO MACEDO BERNARDES, brasileiro, casado, médico e agropecuarista, inscrito no CPF nº 002.699.991-91, residente e domiciliado na Av. 136, nº 445, apto. 700, Ed. Vila Boa, Setor Marista – em Goiânia – GO; 4º) – Os Advogados - Dr. Frederico Diamantino Bonfim E Silva – OAB/MG nº 1.415-A e/ou Drª. Juliana Pinto Cruz – OAB/MG nº 81.798, e o credor hipotecário - EWALDO PINTO DA CRUZ, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF nº 009.172.816-91, e CI-RG nº M-1.033.099 – SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Dr. Fidélis Reis, nº 869, Centro - em Uberaba – MG. Aos termos da Ação de Execução Forçada – Processo Judicial nº 2007.0005.2351-6/0, que tem como Exeçquente – Banco Bradesco S.A., e como Executada: Amália de Alarcão, com valor da dívida de R\$ 62.005,81 (sessenta e dois mil e cinco reais e oitenta e um centavos), atualizada até a data de 20 de junho de 2007, e também, intimá-los, do arresto e sua conversão em penhora, Laudo de Avaliação no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), todos, contidos nos autos acima mencionado, e também, das respectivas praças dos imóveis rurais a seguir: Item nº 01 - Uma (01) área de terreno rural, denominada " Chácara Paraíso ", constituída por parte do Lote nº. 118, do Loteamento Paraíso, com área total de 25.52.63 ha, situado no Município de Paraíso do Tocantins - TO; Item nº 02 – Uma (01) área de terreno rural, denominada "Chácara Paraíso", constituída por parte do Lote nº. 43, do Loteamento Paraíso, com área total de 9.00,03 ha, situado no Município de Paraíso do Tocantins - TO. QUE, foram designadas para os dias 02 e 22 de fevereiro de 2010, ambas às 14:00 horas (1ª e 2ª praças respectivamente), a serem realizadas no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins (Rua 13 de maio, nº 265, Centro - Paraíso do Tocantins – TO., fone/fax: (63) 3361-1127). Nos termos dos ( Arts. 615, II, 619 e 698, todos do CPC). BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do Despacho de fls. 81 dos autos, que segue a seguir transcrito na íntegra: DESPACHO: 1 . Pede o exequente que se promova a alienação do bem imóvel penhorado nestes autos, por iniciativa particular (CPC, artigo 685-C), porque não ocorrem pretendentes/licitantes, às praças já designadas e realizadas; Verifico que esse juízo, assim como todas as comarca do Estado ainda não tem corretor credenciado, tarefa que entendo, compete à Direção do TJTO, para credenciamento uniforme em todo o Estado; 2. – Assim, designo PRAÇAS do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s) para os dias 02 e 22-FEVEREIRO-2010, às 14:00 Horas, devendo intimar-se, as partes (devedor e esposa), seus advogados e credores hipotecários pessoalmente e no DJTO; 3. – Intime-se exequente/credor (a) a juntar aos autos o quantum atualizado da dívida; 4. – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso – TO, 16 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

**AUTOS Nº 2008.0010.8471-9/0.**

AÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL

Exeçquente .. Vicente de Aguiar Gomes .

Adv. Exeçquente.: Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho - OAB/TO nº 556.

Executado...: Paulo de Souza Milhomem .

Adv. Executado.: Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto – OAB/TO nº 2.708-B e/ou Dr. Ari José Sant'Anna Filho – OAB/TO nº 4.401-B .

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (Exeçquente e Executado), para comparecerem à Audiência de Instalação da perícia, redesignada seu início para o dia 08 DE FEVEREIRO DE 2010, às 10:00 horas, na Escrivania da 1ª. Vara Cível do Fórum de Paraíso – TO (Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Centro – Ed. Fórum Paraíso do Tocantins - TO. fone: (63) 3361-1127). Assim, ficam intimados também, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 184 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1 –





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL  
ROSE MARIE DE THUIN  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
MARCO AURÉLIO GIRALDE  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA  
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa  
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)